



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.653

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

DECRETOS LEIS Ns. 80,
81, 82 e 83

DECRETO N.º 6839, DE
27/10/1969
Do Governo do Estado.

PORTARIAS Ns. 241, 242,
243 E 244
Da Secretaria de Estado
da Fazenda.

ATA DE ABERTURA DA
4.ª "TOMADA DE
PREÇOS"

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas.

ATA DA REUNIAO DA
DIRETORIA
Da Companhia Agro In-
dustrial de Monte Alegre.

ATAS DAS REUNIOES
GERAIS EXTRAOR-
DINARIAS
Do Banco do Estado do
Pará S. A.

EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS N. 5/69
Do Ministério da Agri-
cultura.

CONCURSO DE PORTEI-
RO DE AUDITÓRIO (C-31)
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCR\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,25
	Número atrasado . . .
Anual 60,00	ao ano 0,07
Semestral 30,00	PUBLICAÇÕES
	Página comum -
OUTROS ESTADOS	cada centímetro . . . 1,50
E MUNICIPIOS	Página de Conta-
Anual 70,00	bilidade - preço
Semestral 35,00	fixo 200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 80 DE 22
DE OUTUBRO DE 1969
Dá nova redação ao artigo 1.º
do Decreto-lei n. 72, de 24
de setembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso da
atribuição que lhe confere o
parágrafo 1.º do artigo 2.º do
Ato Institucional n. 5, de 13 de
dezembro de 1968, e, tendo
em vista o disposto no artigo

1.º do Ato Complementar n.
49, de 27 de fevereiro de 1969;

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 1.º do
Decreto-lei n. 72, de 24 de se-
tembro de 1969, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Fica o Poder
Executivo autorizado a con-
ceder permissão à Prefeitura
Municipal de Conceição do
Araguaia, neste Estado, para

celebrar com o Banco do Es-
tado do Pará S/A. contrato de
financiamento, até a impor-
tância de quarenta mil cru-
zeiros novos
(NCR\$ 40.000,00)”.

Art. 2.º — O presente De-
creto-lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11533)

DECRETO-LEI N. 81 DE 23
DE OUTUBRO DE 1969

Revoga a Lei n. 4.671, de 16 de
fevereiro de 1966, que criou
o Conselho Estadual de
Saúde.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
parágrafo 1.º do artigo 2.º do
Ato Institucional n. 5, de 13
de dezembro de 1968, e, tendo
em vista o disposto no artigo
1.º do Ato Complementar n.
49, de 27 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogada a
Lei n. 4.671, de 16 de feverei-
ro de 1966, que criou o Con-
selho Estadual de Saúde
(CES) vinculado à Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — O presente Decre-
to-lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de outubro
de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

**Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva**

Secretário de Estado de Saú-
de Pública

(G. — Reg. n. 11576)

DECRETO-LEI N. 82 DE 23
DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a
vender uma sorte de terras
devolutas, no Município de
Prainha, ao cidadão José de
Miranda Melo, com a área
de 101ha15a00ca.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, tendo em
vista o disposto no parágrafo
1.º do artigo 2.º do Ato Insti-
tucional n. 5, de 13 de dezem-
bro de 1968, que lhe confere a
faculdade para legislar sobre
todas as matérias e exercer
as atribuições previstas no
artigo 61, inciso XVII, da
Constituição Política do Es-
tado, considerando que a As-
sembleia Legislativa do Esta-
do encontra-se em recesso por
fôrça do artigo 1.º do Ato
Complementar n. 49, de 27 de
fevereiro de 1969, e conside-
rando o que está provado no
processo n. 2989/68 da Secre-
taria de Estado de Agricul-
tura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder E-
xecutivo autorizado a vender
ao cidadão José de Miranda
Melo, uma sorte de terras de-
volutas do Estado, situada
no Município de Prainha, com
a área de 101ha15a00ca e li-
mites seguinte: ao norte, com
a margem direita do rio Juua-
ri, a leste, com as posses de
terras denominadas “Ipainci”
e “Barro Branco”, ao sul com
a margem do lago Urumau, e
a oeste, com a margem es-
querda do Igarapé Urumau.

Art. 2.º — O presente Decre-
to-lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 23 de outubro
de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 11577)

DECRETO-LEI N. 83 DE 23
DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a
vender uma sorte de terras
devolutas, no Município de

Pontas de Pedras, ao cidadão Joaquim Martinho de Carvalho, com a área de ... 419ha16a50ca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, que lhe confere a faculdade para legislar sobre todas as matérias e exercer as atribuições previstas no artigo 61, inciso XVII, da Constituição Política do Estado, considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do que dispõe o artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e considerando o que está provado no processo n. 4142/68 da Secretaria de Estado de Agricultura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao cidadão Joaquim Martinho de Carvalho uma sorte de terras devolutas do Estado, situado no Município de Pontas de Pedras, com a área de 419ha16a50ca e limites seguintes: pela frente leste ou oriental, do marco M-4 ao M-1, com a margem esquerda do igarapé Santana, no rumo de 18º07' NE e a distância de 50,00 metros; pelo lado esquerdo norte ou setentrional do marco M1 ao M2, com terras de Amintas Sampaio, no rumo de 89º00' NW e a distância de 3.440 metros; pelos fundos oeste ou ocidental, do marco M2 ao M3, com terras da Fazenda Tucumã, no rumo de 20º23' SE e distância de 2.600 metros; pelo lado direito sul ao meridional, do marco M-3 ao M-4, com terras da Fazenda Santana, no rumo de 47º30' NE e distância de ... 3.422 metros.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 11578)

DECRETO N. 6839 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o Bacharel em Direito Salvador Rangel de Boreborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como representante do Poder Executivo; o Desembargador Ricardo Borges Filho, como representante do Poder Judiciário; o Deputado Oswaldo Brabo de Carvalho, como representante do Poder Legislativo; o Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, como representante do Tribunal de Contas do Estado; o Desembargador Moacir Guimarães Moraes, como representante do Ministério Público do Estado e o Professor Doutor Otávio Mendonça, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, para comporem a comissão que se incumbirá de estudar a adaptação da Constituição Política do Estado à Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com a Emenda à Constituição n. 1, de 17 de outubro de 1969, promulgada pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Ato Institucional n. 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 11683)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Oliveira Macedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11044)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Braga, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11045)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de setembro a 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11046)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pinheiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11047)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria da Conceição dos Santos Dias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11048)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maricélia Miralha Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11049)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Rodrigues do Couto, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de agosto a 17

de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11050)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1051)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leonor Vasconcelos Conceição, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11052)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Mélo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11025)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11066)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Shirley Gonçalves de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11067)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sílvia de Lourdes Martins da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11068)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Melo Pimentel, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11069)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Favacho da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.4.57 a 8.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11070)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vitelmina da Silva Dias, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 1 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11071)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marinha Alves de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11026)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do

Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11027)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11028)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Dantas da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11053)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Naide Ladislau Batista ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11054)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noeme Monte Marques, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 24 de outubro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11055)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Ataíde Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11060)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuila Almeida de Melo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11076)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuraia Vieira Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11077)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zeneide Cruz Padilha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11078)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Cardoso do Nascimento Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11079)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriturário Padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio de Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11527)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulino Gemaque de Miranda Filho, ocupante do cargo de Escrivão Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11523)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracildo Paz Leal, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11512)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alves da Silva, Guarda

Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de abril do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de outubro de 1969.
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Major R-1 Antônio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11517)

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1969.
General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.859)

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.590)

Departamento de Exatorias do Interior
PORTARIA N. 244 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1969
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

PORTARIA N. 243 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 609, de 21 de outubro de 1969, do Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, em que comunica ter sido constatado alcance na tesouraria do referido Matadouro;

CONSIDERANDO que é responsável pela referida tesouraria o funcionário Walter Gomes da Costa;

R E S O L V E :

1. DETERMINAR ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari que proceda a prisão administrativa do responsável pela tesouraria do Matadouro, funcionário Walter Gomes da Costa, apresentando-o a autoridade policial competente, de acordo com o preceituado no Art. 190 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.
2. DETERMINAR, ainda, ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, que providencie com urgência o Processo de Tomada de Contas do funcionário responsável.
3. A Chefia do Gabinete da SEFA, proceda a imediata comunicação desta providência à autoridade Judiciária competente, para fins legais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1969.

CONSIDERANDO os resultados apurados na inspeção realizada na Coletoria de Anajás, pelo funcionário Haroldo Pina, designado que foi pela Portaria n. 52 datada de 3.9.69 do Departamento de Exatorias do Interior;

CONSIDERANDO que os referidos resultados constantes do Relatório-Informação apresentado pelo citado funcionário e datado de 15.9.69, encerram grave denúncia de atos lesivos ao Estado, que devem ser apurados devidamente para definir responsabilidade, etc.

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de n. 200, de 19 de setembro de 1969.

DESIGNAR os funcionários Miguel J. Pacheco Alves, Delegado Fiscal, Abelardo Lourenç Gomes Filho e David Martins Paulo, Inspectores de Rendas do Interior, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar os fatos mencionados na documentação que compõe o Relatório-Informação anexa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1969.

General R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.591)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 241 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 192 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, e, em cumprimento ao respeitável acórdão n. 62, proferido pelo Colegiado Conselho de Recursos Fiscais do Estado,

RESOLVE :

I — Permitir que Microlite S.A. Indústria e Comércio, empresa sediada em São Paulo, com filial nesta Capital, emita Nota Fiscal de Entrada de Mercadorias nos seguintes casos:

a) quando tiver necessidade em trocar pilhas de sua fabricação que em razão de ordem técnica dada a garantia de fabricação, tenham que ser substituídas por novas e destinadas ao mesmo estabelecimento adquirente;

b) quando o produto apresente defeito de fabricação antes mesmo da data prefixada para efeito de garantia de sua duração normal.

II — A Nota Fiscal de Entrada devidamente autorizada sua impressão pelo Departamento de Fiscalização Tributária e autenticada mecanicamente pelo órgão competente, dará livre circulação ao produto substituído, e, será lançada no livro de Entrada de Mercadorias da emitente sem direito ao crédito correspondente ao valor custo padrão do produto.

III — Será emitida Nota Fiscal de série de comercialização sem destaque do IOM, incidente sobre o respectivo valor, na remessa do produ-

to novo que substituirá o defeituoso no estabelecimento do adquirente que escriturará no livro de Entrada de Mercadorias, sem direito a crédito, aludindo porém ao número da Nota de Entrada.

IV — As normas adotadas na presente Portaria poderão ser estendidas a outras empresas industriais, cujos produtos de sua fabricação estejam sujeitos a prazo determinados de duração ou apresentarem defeitos técnicos, desde que a interessada solicite autorização ao Departamento de Fiscalização Tributária.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.588)

PORTARIA N. 242 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Newton Pessoa de Oliveira, José Luiz Severo Nogueira e Fernando Mesquita de Almeida, Inspectores de Rendas do Interior, para em Comissão e sob a presidência do primeiro proceder a um Inquérito Administrativo na Coletoria de Pôrto de Moz a fim de prosseguir na apuração dos fatos verificados pela Comissão Contábil que procedeu o levantamento contábil na referida Coletoria, de responsabilidade do Coletor José Maria da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 3057/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2169/69-DFP de 09.10.1969,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Instituto Bom Pastor, no município de Ananindeua, em regime de cooperação, Maria Lopes de Oliveira, ocupante

do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Capitão Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 9 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.479)

PORTARIA N. 3062/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 2157/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Lucidava Cavalcante Nogueira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Pe. Sales, no município de Capanema, pela prestação de serviços extraordinários, no período de setembro a novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.570)

PORTARIA N. 3063/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2158/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Nair Vieira Gomes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Presidente Vargas, no município de Tomé Açu, pela prestação de serviços extraordinários no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.539)

PORTARIA N. 3064/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2155/69-DEP de 06.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Francisca de Jesus Martins Amaral, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, pela prestação de serviços extraordinários no Grupo Escolar de Mocajuba, no período de 01.06 a 01.09.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.562)

PORTARIA N. 3065/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2159/69-DEP de 02.10.1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 2956/69 — DA/DP de 25.09.1969, que mandou servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Prof. Ferreira dos Santos, no município de Irituia o servidor Maria de Nazaré Romano, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.566)

PORTARIA N. 3066/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número

2161/69-DEP de 08.10.1969.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço Rádio-fônico, no município de Irituia, Maria de Nazaré Romano, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Prof. Ferreira dos Santos, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.563)

PORTARIA N. 3067/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2120/69-DEP de 25.09.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Liege Mary de Miranda Brito, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Barão de Guajará, no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 15.09 a 15.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.557)

PORTARIA N. 3069/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2156/69-DEP de 06.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Regina Santa Brígida, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, pela prestação de serviços, extraordinários no Grupo Escolar Teodato Rezende, no município de Salinópolis no

período de setembro a novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.567)

PORTARIA N. 3070/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1990/69-DEP de 27.08.1969,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Diretor da Escola Reunida Pedro Teixeira, no município de Tucuruí, Marcionila Cardoso de Melo Ramos, professor diarista, lotado no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 10 de outubro de 1969.

(a) **Raimundo Ney Sardinha de Oliveira**

Resp. p|Exped. da Secretaria de Estado de Educação (G. Reg. n. 11.563)

PORTARIA N. 3072/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 2167/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Tereza da Costa Nobre, professor, diarista, com exercício no Grupo Escolar Cônego Batista Campos, no município de Barcarena, pela prestação de serviços extraordinários, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.588)

PORTARIA N. 3073/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo

do com o memorando número 2162/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Carmélia Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Reunida Moura Carvalho, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 25.09 a 25.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.553)

PORTARIA N. 3074/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2165/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Adaci Barros Queiroz, professor, diarista com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.560)

PORTARIA N. 3075/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Oscarina Araújo dos Santos, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, nível 8, do Quadro Unico, e Bernardina Silvia Baganha Costa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, para comporem a Comissão Julgadora dos trabalhos de Adesão do

Pará à Independência, junto a Liga da Defesa Nacional, no período de 14 a 31 de outubro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.453)

PORTARIA N. 3076/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2164/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Gercina Fernandes Brito, professor, diarista, com exercício na Escola Isolada de Boa Vista, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.559)

PORTARIA N. 3077/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2166/69-DEP de 08.10.1969,

RESOLVE:

Designar Maria do Carmo Pinheiro Lopes, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Unico, para responder pela Direção do Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.556)

PORTARIA N. 3078/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no proc. n. 9.224/69,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença Gala, ao servidor Glória Maria de Aquino Maciel, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, no período de 27.09 a 04.10.1969

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 13 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.561)

PORTARIA N. 3079/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 2841/69 — DA/DP de 10.09.1969, que admitiu como diarista, Raimundo Nonato Nahum Sena, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, na Escola Reunida Antonia Fonseca, no município de Castanhal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 14 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado

de Educação

(G. Reg. n. 11.554)

PORTARIA N. 3080/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Nonato Nahum Sena, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, na Escola Reunida Antonia Fonseca, no município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo o salário mensal de

NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 14 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.553)

PORTARIA N. 3081/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2174/69-DEP de 10.10.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Olindina José de Andadre, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 15 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.564)

PORTARIA N. 3082/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2173/69-DEP de 10.10.69,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Lourdes Ferreira, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Unico, pela prestação de serviços extraordinários, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Santa Maria do Pará, no período de 1º de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 15 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 11.571)

PORTARIA N. 3083/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 2171, de 09.10.1969.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria de Nazaré Rebelo Alves, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários na Escola Pe. José Maria do Vale, no município de Marapanim, no período de 10 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 15 de outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.553)

PORTARIA N. 3084/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 2172, de 09.10.1969.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Isabel Otraz Gomes, ocupante do cargo de professor, nível 2, do Quadro Único, pela prestação de serviços extraordinários, na Escola Reunida Pe. José Maria do Vale, no município de Marapanim, no período de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 1º de Outubro de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.573)

112 — Participação em Conta de Capital

22 — Títulos de Crédito NCr\$ 50.700,00

Art. 3.º — A despesa de que trata o artigo 2.º correrá à conta dos recursos de arrecadação do Empréstimo Hipotecário.

Art. 4.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.562 — Dia. 30.10.69).

RESOLUÇÃO N. 44 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará já consolidou as suas reservas e deve aplicá-las não só na assistência habitacional e na assistência financeira, como vem fazendo, mas também em outras operações, de maneira a garantir rentabilidade necessária ao equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO que o Banco do Estado do Pará S/A. aumentou o seu capital social de NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos) para NCr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros Novos), e o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará possui 30.000 ações do referido Banco;

CONSIDERANDO que o Banco do Estado do Pará S/A., pelas suas finalidades tem no Governo do Estado o seu maior acionista;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 16 de outubro do ano em curso,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a administração do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, autorizada a subscrever o capital de NCr\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) em ações do Banco do Estado do Pará S/A.

Parágrafo Único — O capital cuja subscrição é autorizada por este artigo será integralizado em duas parcelas mensais e sucessivas no valor de NCr\$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Cruzeiros Novos) a partir do mês em curso.

Art. 2.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, o crédito especial de NCr\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) para atender ao pagamento das parcelas da subscrição, assim distribuído:

Código

11 — Inversões

112 — Participação em Conta de Capital

20 — Ações NCr\$ 7.500,00

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.562 — Dia. 30.10.69).

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA**Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 39 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, art. 62 e § 1.º do art. 63, é da competência do Conselho Administrativo autorizar crédito adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar os reajustamentos das parcelas de amortização do empréstimo contraído com o Banco Nacional da Habitação para construção do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", no bairro do Guamá;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião desta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará autorizado a realizar inversão financeira no valor de

NCr\$ 50.700,00 (Cinquenta Mil e Setecentos Cruzeiros Novos) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Letras Imobiliárias, destinadas a compensar os reajustamentos das parcelas de amortização de empréstimo contraído com o Banco Nacional da Habitação, para construção do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", no bairro do Guamá.

Parágrafo Único — A inversão autorizada pelo presente artigo corresponde a 1.300 (Hum Mil e Trezentas) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pelos valores vigentes para o trimestre outubro-dezembro do ano de 1969.

Art. 2.º — Fica aberto no Orçamento do exercício vigente o crédito especial de NCr\$ 50.700,00 (Cinquenta Mil e Setecentos Cruzeiros Novos), destinados a fazer face à inversão financeira autorizada pelo artigo 1.º, o qual terá a seguinte classificação:

Código

11 — Inversões

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)**PORTARIA N. 1176 DE 22 DE OUTUBRO DE 1969.**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

RESCINDIR, de acordo com a letra H do artigo 482 da C.L.T., o contrato de trabalho do servidor Raimundo Vale Sales, Motorista variá-

vel deste Departamento, por ter, no dia 24 de julho último, permanecido indevidamente com o veículo TL-67, de propriedade do DERPA, após o término do serviço, usando até alta hora da madrugada, acabando por chocar-se com um poste na Avenida Almirante Barroso, causando ferimento a terceiros e danificando por completo a citada vatura, tudo conforme trata o processo interno n. 3687/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3575 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1167 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

DESIGNAR o funcionário Osias de Sousa Pacheco, Almojarife do Quadro Único, para responder pela Secção de Material da Quarta Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1168 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

TRANSFERIR, a pedido, a partir de 1º de novembro do corrente ano, da Secção de Comunicações—DG para a 3ª. Residência (Bragança) da Segunda Divisão Regional a servidora Maria de Lourdes Figueiredo Carneiro Filha, Oficial Administrativo variável deste Departamento, considerando a solicitação de que se trata o processo interno n. 4033/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1169 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

CONCEDER, a contar de 17.09.1968, ao servidor Sandoval Corrêa Paiva, braçal da 1ª. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus salários, de acôrdo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0731/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P|Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1170 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

ELEVAR, a contar de 9 de abril de 1969, de 10 para 15%, o pagamento do adicional em favor do servidor Manoel Moraes (A), Pintor da 2ª. Divisão Regional, de acôrdo com o artigo 8º da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 00320/68 anexo ao n. 1323/58.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1171 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

CONCEDER, a contar de 14 de julho de 1969, ao servidor Ramundo José dos Santos, Motorista P.O., da 3ª.—DR, os benefícios do salário de família de acôrdo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0424/69 uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1172 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

CONCEDER, a contar de 20.07.1969, ao servidor José Rodrigues Santiago, braçal da 3ª. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acôrdo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0584/69, cinco certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 20 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1173 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 1162/69—DG, de 16.10.1969, que restabelece o pagamento do salário-família em favor dos dependentes do ex-funcionário Júlio Batista de Oliveira, Vigia do Quadro Único falecido no dia 21-03-1969, considerando ter havido incorreção no texto da mesma.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P|Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.

(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30-10-1969)

PORTARIA N. 1174 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969,

Resolve:

REESTABELECER a partir de abril do corrente ano, o pagamento do benefício do salário família em favor dos menores Maria Helena dos Santos Oliveira, (inválida) e Reinaldo Vitor dos Santos Oliveira, dependentes do ex-funcionário Júlio Batista de Oliveira, Vigia do Quadro Único falecido no dia 21.03.1969, considerando o que facultam as Resoluções ns. 560, de 1º-06-1965 e 839 de 27.05.1969, do Conselho Rodoviário do Estado e o parecer Jurídico exarado às fls. 5 e 6 do processo interno n. 1812/69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho — P. Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.
(Ext. Reg. n. 3558 — Dia 30—10—969)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA N. 824/69—A
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários Arthur Frederico Guilherme Kemp, Diretor da Divisão do Material, Ivanyse Yêda Bentes Lynch, Chefe da Contadoria da Divisão de Finanças, símbolo 5F, e Ana Augusta Fernandes de Amorim, Chefe da Biblioteca Central, símbolo 5F, para sob a presidência do primeiro, efetuar a abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preço D. M. 04/69, referente a relação de móveis e utensílios a serem adquiridos para o novo prédio onde irá funcionar a Biblioteca Central.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 825/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos dos processos ns. 08962 e 07190/69, oriundos da Escola Superior de Química,

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Geraldo de Assis Guimarães, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Escola Superior de Química, para, no período de dezesseis (16) a dezenove (19) do corrente mês, acompanhar a Delegação que, em missão de estudo, visitará a Indústria

Comércio Minérios S/A (COMI)

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 827/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor da Divisão do Material, para assinar portarias de transferência de material permanente de uma para outra Unidade Universitária, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Portaria n. 1.DM/69, de 23 de setembro de 1969, desta Reitoria.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 828/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 76-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Ottoniel Nylander Silva, Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Igarapé Acú, no dia dezoito (18) do corrente, a serviço da Faculdade de Ciências Econômicas, Con-

tábeis e Atuariais desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 829/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 76-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Jair da Silva Paiva, Motorista Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Igarapé-Acú, no dia dezoito (18) do corrente, a serviço da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 830/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 76-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a João Couceiro de Araújo, Servente Contratado, com exercício na Escola Primária, para realizar viagem ao Município de Igarapé-Acú, no dia dezoito (18) do corrente, a serviço da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 831/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Camillo Martins Vianna, Professor Adjunto, nível 22, lotado na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte (20) a vinte e quatro (24) do corrente, viajar ao Rio de Janeiro, a interessasse da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 832/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09071/69, oriundo do Núcleo de Física e Matemática,

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Roberto José Barbosa de Oliveira, Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, para participar do 50. Congresso Nacional de Pêsoes e Medidas, a realizar-se no Estado do Ceará, no período de dezessete (17) a vinte e dois (22) de outubro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 833/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os artigos 20 e 21 do Decreto n. 54.488, de 15 de outubro de 1969.

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo indicados para integrar a Comissão incumbida de aplicar na Universidade Federal do Pará, o sistema de acesso, correspondente ao Grupo Ocupacional GL-300 — Serviços de Portaria: —

1 — Yeda Xerfan, Diretor em exercício da Divisão do Pessoal, que a presidirá.

2 — Maria Elza Barbosa Soares, Respondendo pela Seção Financeira da Divisão do Pessoal.

3 — José Maria Marçal Teófilo, Porteiro, nível 11

4 — Antônio Gregório da Silva, Zelador, nível 8.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 17 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 834/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 07992/69, oriundo da Faculdade de Direito,

RESOLVE:

Rescindir a partir de 23 de agosto de 1969, o Contrato de Trabalho, com fundamento na letra "a" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1.5.1943), a Olacy Beltrão Campos, Servente, contratado, lotado na Faculdade de Direito desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 835/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09239/69, oriundo do Conjunto Universitário Pioneiro,

RESOLVE:

Designar uma Comissão em caráter permanente de Abertura e Julgamento de Tomada de Preços para obras de cons-

trução civil e correlatas, a serem realizadas no corrente exercício no Conjunto Universitário Pioneiro, integrada pelos Professores Alcyr Bóris de Souza Meira, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, como Presidente, Antônio Prince Bouez, Engenheiro, nível 22, Ivens Coimbra Brandão, Engenheiro, nível 22, Membros, e Suplentes Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira, Engenheiro Contratado, e João Arroyo, Professor Assistente Contratado.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 836/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 09212/69, oriundo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 116/68, de 20 de fevereiro de 1968, que colocou à disposição do Ministério do Trabalho, o Professor Titular Daniel Queima Coelho de Souza, tendo em vista a comunicação constante do Ofício n. 775/69, protocolizado nesta Reitoria sob o n. 09212/69.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 837/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 78-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Ottoniel Nylander Silva, Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar ao

Município de Ananindeua, no dia quinze (15) do corrente, a serviço da Escola Primária desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 838/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 79-ST.

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Coracy Antônio Souto, Motorista Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Ananindeua, no dia dezoito (18) do corrente, a serviço da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 839/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09039/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria da Faculdade de Medicina, Marialva Macêdo Godinho, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de onze (11) de outubro de 1969

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 841/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo n. 09284/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, Ramiro Koury, Professor Assistente, nível 20, da função de Secretário 2F, da Faculdade de Medicina desta Universidade, a partir de dez (10) de outubro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 21 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 844/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09310/69, oriundo do Conjunto Universitário Pioneiro,

RESOLVE:

Designar o Professor Titular Angenor Porto Penna de Carvalho, Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, para presidir a Comissão de Implantação do Centro de Computação Eletrônica, criada pela Portaria n. 733/69—A, de 16.09.69.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 3533 — Dia 30.10.69)

PORTARIA N. 840/69

Regimento da Comissão Central de Implantação de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Resolução n.º 21, de 25 de setembro de 1969, do Egrégio Conselho Universitário, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, de 3 de outubro do mesmo ano.

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião da Co-

Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), realizada a 16 de outubro de 1969:

RESOLVE promulgar o Regimento Interno da Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), a seguir transcrito:

Regimento da Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU).

Art. 1.º — A Comissão especial criada pela Resolução n.º 21, de 25 de setembro de 1969, do Conselho Universitário, obedecerá ao presente Regimento.

Art. 2.º — A CIRU:

I — elaborará o anteprojeto de revisão do Plano de Reestruturação da UFFa., em obediência ao Parecer de n.º 771/69, de 10 de outubro de 1969, a ser submetido ao Conselho Universitário e sofrer apreciação interna pela Universidade, segundo o calendário aprovado pela própria CIRU;

II — elaborará os anteprojetos de Estatuto e de Regimento Geral da UFFa., estudará e proporá as demais medidas relacionadas com a implantação gradativa daquela reestruturação.

Art. 3.º — A CIRU terá a seguinte estrutura:

- I — Presidência;
- II — Coordenação Geral;
- III — Secretaria Executiva;
- IV — Câmaras.

Art. 4.º — A Presidência da CIRU será exercida pelo Reitor da UFFa., que em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 5.º — A Coordenação Geral da CIRU será desempenhada pelo Pró-Reitor.

Art. 6.º — A Secretaria Executiva é órgão da Coordenação Geral, com o objetivo de dar cumprimento às decisões da CIRU e tomar as providências administrativas indispensáveis à sua efetiva execução.

Art. 7.º — As Câmaras coordenarão e orientarão os trabalhos da CIRU em suas áreas específicas, compreendendo inicialmente as seguintes:

I — CAMARA DE ENSINO — Ensino, pesquisa e assuntos estudantis;

II — CAMARA DE PLANEJAMENTO FISICO — "Campus" universitário e espaço e instalações em geral para a vida da Universidade;

III — CAMARA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO — legislação e normas para institucionalização das decisões da CIRU.

§ 1.º — Os trabalhos específicos das Câmaras poderão ser desenvolvidos, primariamente, por Equipes "ad hoc".

§ 2.º — As equipes previstas no parágrafo anterior poderão, a seu turno, distribuir as suas tarefas em Grupos de Trabalho.

§ 3.º — Os integrantes das Equipes e dos Grupos de Trabalho, coordenados ou não por elementos da Comissão Central, serão elementos estranhos a esta, organizando-se em torno de assuntos específicos que lhes sejam distribuídos.

§ 4.º — As Equipes e Grupos de Trabalho serão organizados pela Comissão Central, por propostas da Coordenação Geral, ouvidas as Câmaras respectivas.

Art. 8.º — Compete ao Presidente presidir às reuniões da Comissão Central e praticar os atos necessários à execução dos trabalhos da CIRU.

Art. 9.º — Compete ao Coordenador Geral:

- I — ouvida a Câmara respectiva, propor a criação das Equipes e Grupos de Trabalho;
- II — propor os componentes das Equipes e Grupos de Trabalho;
- III — supervisionar o trabalho das Câmaras;
- IV — orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V — praticar os demais atos inerentes à função de coordenação geral.

Art. 10.º — Aos Coordenadores das Câmaras compete:

- I — distribuir tarefas;
- II — presidir às reuniões das respectivas Câmaras;
- III — fixar prazos para realização dos trabalhos internos;
- IV — apresentar relatório quinzenal do andamento dos trabalhos da respectiva Câmara.

Art. 11.º — Aos Chefes de Equipes e Grupos de Trabalho compete, nos respectivos âmbitos de ação:

- I — organizar e dirigir os trabalhos respectivos;
- II — cumprir e fazer cumprir os prazos que lhes forem deferidos;
- III — apresentar os relatórios dos trabalhos detalhadamente;
- IV — tomar as providências indispensáveis ao cumprimento das tarefas recebidas.

Art. 12.º — A Comissão Central elaborará o Roteiro Básico de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará.

Art. 13.º — Em função do Roteiro definido no artigo anterior, a Comissão Central estabelecerá as prioridades e as etapas a serem obedecidas pelas diversas Câmaras, com os respectivos cronogramas de execução.

Art. 14.º — Quaisquer propostas ou conclusões aprovadas pelas Câmaras serão por estas submetidas à Comissão Central, julgando os trabalhos que lhes forem apresentados pelas Equipes ou Grupos de Trabalho incumbidos.

§ 1.º — As propostas aprovadas pela Comissão Central serão encaminhadas à Secretaria Executiva, para cumprimento.

§ 2.º — As propostas rejeitadas pelas Câmaras, no todo ou em parte, serão devolvidas à Equipe ou Grupo de Trabalho responsável com instruções de orientação para revisão ou substituição do estudo.

§ 3.º — De igual maneira se procederá ao exame dos trabalhos apresentados pelas Câmaras, na Comissão Central.

Art. 15.º — A Comissão Central reunirá ordinariamente às terças e quinta-feiras todas as semanas.

Parágrafo Único — Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que o Presidente da Comissão Central as convocar, espontaneamente ou por solicitação justificada de qualquer Câmara.

Art. 16.º — Todas as sessões terão registro próprio, de que os membros da Comissão Central receberão cópia, e que será submetido à discussão e aprovação na sessão imediatamente posterior.

Art. 17.º — Os assuntos da "ordem do dia", de cada sessão, serão dados a conhecer a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18.º — Quaisquer pessoas, integrantes ou não da Universidade, poderão encaminhar sugestões e propostas relativas às tarefas da CIRU, por escrito, devidamente fundamentadas e autenticadas.

Art. 19.º — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Central.

Belém, 16 de outubro de 1969.
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
— RETTOR —
(Ext. Reg. n. 3535. Dia
30.10.69).

Belém, 16 de outubro de 1969.
Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
— RETTOR —
(Ext. Reg. n. 3535. Dia
30.10.69).

**CONSELHO UNIVERSITARIO
RESOLUÇÃO N. 23 — DE 25
DE SETEMBRO DE 1969**

EMENTA: — Institui o Boletim de Serviço da Universidade Federal do Pará. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando de atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade e em cumprimento à decisão tomada pelo Egrégio Conselho Universitário em 25 de setembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — A Universidade Federal do Pará fará publicar um Boletim de Serviço, o qual terá as características estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2.º — O Boletim será dividido em seções, para publicação das seguintes matérias:

a) Atos dos poderes legislativo e executivo (leis e decretos), que interessem imediatamente à Universidade;

b) Atos do Ministério da Educação e Cultura e de órgãos ministeriais, de interesse para a Universidade;

c) Sumário das atas e resoluções dos Conselhos Universitário e de Curadores;

d) Atos do Reitor: Portarias, Instruções e determinações de serviço, atos relativos a pessoal, pagamentos autorizados, outros atos e despachos;

e) Assuntos de interesse para a vida universitária, relativos a outros órgãos, departamentos, divisões, setores, contidos em anexos.

Art. 3.º — O Boletim será divulgado na Universidade, enviando-se exemplares do mesmo aos órgãos de direção e aos departamentos.

Art. 4.º — O Boletim será preparado de modo que sua divulgação se faça antes do término de cada mês.

Art. 5.º — O Boletim terá um sumário, após o qual o encarregado de sua preparação o autenticará, e conterá ainda as indicações constantes do modelo anexo.

Art. 6o. — A Divisão de Estatística, Documentação e Divulgação do Departamento de Educação e Ensino será responsável pela publicação do Boletim, submetendo ao Reitor, para prévia aprovação, o conteúdo de cada número.

Art. 7o. — Revogam-se as

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho Universitário

V Boletim de Serviço da Universidade Federal do Pará
Nº Data

SUMARIO

Título P.
Consta o presente Boletim de páginas,
numeradas de a

Data
Assinatura

1a. Seção
ATOS DO PODER EXECUTIVO

2a. Seção
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3a. Seção
CONSELHO UNIVERSITARIO

4a. Seção
CONSELHO DE CURADORES

5a. Seção
ATOS DO REITOR

ANEXOS
(Ext. — Reg. n. 3534 — Dia 30.10.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL
PARÁ
Grupo Executivo de Administração

EDITAL
Tomada de Preços n. 5/69
A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, designada pela Portaria n. 2-A de 2 de janeiro de 1969, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento

dos interessados que no dia 5 de novembro de 1969, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material a seguir caracterizado:

1 (um) Chassis de Caminhão com cabine mod. 1969 motor V-8 funcionamento à gasolina 161-HP, eixo traseiro reforçado 15.400 lbs; 2 velocidades, redução engate elétrico com transmissão reforçada de 4 velocidades e pneus 825x20 e

900x20, equipado com carroceria de madeira.

CONDIÇÕES

1a. — Com base no parágrafo 3o. do art. 127 do Decreto-Lei 200, de 25.2.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) personalidade jurídica
- b) capacidade técnica
- c) idoneidade financeira

2a. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudêncio n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3a. — Discriminação do material com especificação marca, tipo e preço unitário, e prazo de entrega.

4a. — Os preços serão únicos, indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5a. — O prazo para a entrega do material é 5 (cinco) dias a contar da data do pedido.

6a. — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7a. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacôrdo com as especificações deste edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante fático pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8a. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificado os proponentes que não atenderem as exigências do item 2o.

9a. — No julgamento das propostas, além do preço se-

rão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10a. — As firmas que não promoveram a sua inscrição como fornecedor deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11a. — As propostas terão validade de 30 (trinta) dias.

12a. — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda à sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13a. — No interesse desta Diretoria Estadual a presente Tomada de Preços, poderá ser anulada se assim lhe convier, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de outubro de 1969

a) Alvaro Quadros da Silva
Ofc. de Adm. nível 14-B
Presidente

a) Maria Santana de Almeida
Gomes — MEMBRO

a) Lígia Brandão Soares —
MEMBRO

a) Milton Oliveira de Abreu
Chefe do Grupo Ex.
Administração

(Ext. — Reg. n. 3537 — Dia 30.10.69)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DO
ACARÁ
CONTRATO

Ao 1.º dia do mês de agosto do ano de (1969) mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Acará, Estado do Pará, compareceu na Prefeitura Municipal de Acará, Estado do Pará, a Firma Terezinha Maia Pereira, firmou contrato com a Prefeitura Municipal do Acará, representada pelo respectivo Prefeito cidadão JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, para tratamento de vigamento para postes da rede de iluminação da cidade, conforme CLAUSULAS que abaixo seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA —
A Firma Terezinha Maia Pereira, compromete-se a entre-

gar à Prefeitura Municipal do Acará (120) cento e vinte vigas de Massarandubá ou Jacana, pelo preço unitário de NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos), madeirame de primeira qualidade, para o serviço de posteamento da rede de iluminação.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Firma Teresinha Maia Pereira, compromete-se a entregar esta madeira, com a medida exata de 8x8 — 7 metros, pelo preço estabelecido na Cláusula Primeira, e postos no porto da cidade do Acará, com despesas por conta da própria firma.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Firma Teresinha Maia Pereira, receberá como sinal 50% do valor total dos 120 postes, ou seja NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) e o restante no ato da entrega da madeira.

CLÁUSULA QUARTA — Cabe à Prefeitura Municipal do Acará, a receber a madeira de acordo com o que está estabelecido no presente contrato, podendo refugar toda aquela peça que não corresponder com o contrato, sobre medida, qualidade, broscos ou rachaduras e mesmo as que forem filhotões de pau.

CLÁUSULA QUINTA — E em firmeza e validade do que ficou estabelecido no contrato, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Acará, 1 de agosto de 1969.
José Maria de Oliveira Mota
CONTRATANTE
Terezinha Maia Pereira
CONTRATADO
(T. n. 15504. Reg. n. 3547. Dia 30.10.69).

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
C O N T R A T O
Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Acará, Estado do Pará, compareceu no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal do Acará o cidadão **JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Colônia do Guarumã, neste Município, que contratou com o senhor Prefeito Municipal

do Acará, cidadão **JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA** a limpeza geral do ramal NOVA COLÔNIA SÃO JOSÉ, na Estrada Acará—Mojú, entregando dentro de trinta dias o serviço na extensão de 8 Km e 660 metros conforme as cláusulas que abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O contratado compromete-se dentro de trinta dias a contar da assinatura do presente contrato a entregar o ramal NOVA COLÔNIA SÃO JOSÉ limpo em uma extensão de 8 Km 660 metros, pelo preço unitário de NCr\$ 450,00 no valor total de NCr\$ 3.897,00 (Três mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros novos).

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura Municipal do Acará, compromete-se a pagar — 50% do valor total no início do serviço ou sejam NCr\$ 1.948,50 (Hum mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos e o restante no ato da entrega do serviço depois de examinado e achado conforme.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Pagamento correrá à conta da dotação orçamentária do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — Conservação de Estradas — Ramal NOVA COLÔNIA SÃO JOSÉ — NCr\$ 4.330,00 (Quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros novos).

CLÁUSULA QUARTA — O Fórum da Capital do Estado dirimirá qualquer contenda que venha a se acontecer oriunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA — O presente contrato poderá ser rescindido dentro de 24 horas caso o Prefeito Municipal ou o contratado, assim o quiserem e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes com firma reconhecida no notário público.

Cidade do Acará, 30 de agosto de 1969.
José Maria de Oliveira Mota
CONTRATANTE
João de Souza Oliveira
CONTRATADO

CARTÓRIO LOBATO — Reconheço as assinaturas supra

de José Maria de Oliveira Mota e João de Souza Oliveira. Cidade do Acará, 30 de agosto de 1969.

Em testemunho J.M.S. da verdade.
a) José Maria da Silva
Escrevente juramentado resp. pelo expediente

(T. n. 15505. Reg. n. 3546. Dia 30.10.69).

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATO que entra si fazem a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldemar Lopes de Menezes e Maziles Alves da Silva.

Ao primeiro (1o.) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Limoeiro do Ajuru, no Gabinete do Prefeito, presentes o Senhor Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal, como Contratante e Maziles Alves da Silva, como Contratada, além de duas (2) testemunhas abaixo firmada, acordam em assinar o presente CONTRATO para prestação do serviço especificado na cláusula a seguir:

CLÁUSULA I — A contratada, Maziles Alves da Silva, se responsabiliza servir como professora e lecionar no Ensino Primário, junto ao Grupo Escolar "Coronel Novaes", nesta Cidade.

CLÁUSULA II — Entre contratante e contratada fica certo e ajustado o vencimento a ser pago a segunda, na ordem de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), mensais, cuja despesa correrá à conta da verba de Pessoal "Vencimentos" e será coberta com os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA III — O presente contrato terá sua validade encerrada no dia trinta e um (31) do mês de dezembro do corrente exercício.

E para solidez do que acima está escrito, firmam o presente contrato, juntamente as

duas (2) testemunhas, conforme acima foi mencionado.

Limoeiro do Ajuru, 1 de setembro de 1969.

Waldemar Lopes de Menezes
Prefeito Municipal —
Contratante
Maziles Alves da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis.
Carimbo do Cartório (Ilegível).

Reconheço as assinaturas supra e dou fé.
Em, 10 de setembro de 1969.
Em testemunho F.B.D. da verdade.

a) Francisco Bernardo Dias
— Tabelião —

(T. n. 15.510. — Reg. n. 3573. — Dia 30.10.69)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por João Carlos Fernandes, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinadas a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamã; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), a altura do Km. 129, limitando-se pela frente com a citada Rodovia, pelos fundos e lado direito e esquerdo com Terras devolutas ou com quem de direito, medindo 2.500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de outubro de 1969.

(a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

(a) Agri. Antônio de Souza Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(Ext. Reg. n. 3571 — Dia — 30.10.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Ata de Abertura da 4a. (quarta) "Tomada de Preços" de Materiais de Construção — 1969.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, as (10,00 hs) dez horas, presença do Senhor Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, Presidente da Comissão Apuradora, designado neste ato, por portaria n. 34/69 de 10/10/69, do Exmo. Sr. Eng. José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, e dos membros: Senhor Tenente Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e Senhora Marieta Castelo Branco, Diretor da Divisão de Controle e dos senhores representantes das firmas: Alis Engenharia Representação e Comércio, Aliança Industrial S/A., A. F. Coêlho & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., Conferenciais para Construção Ltda., Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., Cia. Paraense de Latex (COPALA), Cifema—Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Estância Salvador Ltda., F. I. de Souza & Cia., Fertima—Ferragens Tintas e Materiais de Construção Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Madeiras da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A. Marques dos Reis S/A., Materiais de Construção Mundo Elétrico, Materiais Finos S/A., Mesbla S/A., M. C. Materiais de Construção Ltda., Materiais Básicos de Construção Ltda., Guarani—Nunes Cunha, Ferragens S/A., Portuense Ferragens S/A., São Bernardo Industrial Ltda., Unimóveis Ltda., Organização Técnica de Vendas Ltda., Madeiras do Pará S/A. Foram declarados abertos os trabalhos relativos ao recebimento das propostas referentes à "Tomada de Preços" para fornecimento de materiais de construção, tudo de conformidade com os formulários, especificações e memorandus distribuídos, por protocolo pela SEVOP, no dia catorze (14) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às

firmas inscritas como fornecedoras dos mesmos em número de vinte e seis (26). Após a instalação da mesa, o Senhor Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, dirigindo a palavra aos presentes agradeceu a presença de todos e disse que era com satisfação que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, realizava mais uma Tomada de Preços, a quarta do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). A seguir antes de determinar a abertura das propostas, esclareceu aos senhores fornecedores ou representantes das firmas presentes, que os preços oferecidos na tomada, seriam válidos pelo prazo de noventa (90) dias a contar da data da homologação do resultado apurado, pelo Senhor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, e que seriam tomados para material de primeira qualidade. Ressaltou também, que o material requisitado deve ser entregue na obra, no prazo máximo de quarenta e oito horas (48,00 hs), ou seja dois (2) dias, contados do recebimento da requisição pelo fornecedor, sob pena de cancelamento do pedido e transferência do mesmo, à firma segunda (2a.) colocada. Quanto ao ferro para construção informou que a norma adotada pela Secretaria de Obras é ser o mesmo pesado com presença de um representante da Secretaria, ou no estabelecimento comercial caso possua balança ou Pôsto Fiscal do Coqueiro, na balança oficial. Por último pediu que todos fiscalizassem os mapas do resultado da concorrência bem como as requisições emitidas, para que possam constar a maneira correta como age a Carteira de Pedidos da SEVOP. A seguir teve início a abertura das propostas. Após serem as propostas e mapa-resumo rubricadas pelos Senhores Fornecedores, o Senhor Presidente da Mesa de terminou a apuração das propostas e a confecção dos respectivos mapas, dando permissão aos fornecedores para circularem livremente em torno das juntas apuradoras, objetando tudo aquilo que julgassem irregular, a fim de que a mesa apreciasse as questões suscitadas e determinasse as modificações que reconhecesse

necessárias. Apresentaram-se vinte e duas (22) firmas cuja discriminação consta no mapa-resumo anexo. Deixaram de comparecer à Tomada de Preços de Materiais de Construção as seguintes firmas: Cia. Paraense de Latex (COPALA); F. L. de Souza & Cia.; Fertima—Ferragens Tintas e Materiais de Construção Ltda.; Organização Técnica de Vendas Ltda. Como não houvesse nenhuma observação da parte dos senhores fornecedores até o término das apurações o Senhor Presidente, às dezessete horas (17,00 hs.) determinou o encerramento dos trabalhos mandando que fossem anexados à presente Ata os mapas contendo a apuração das propostas apresentadas. Eu, Marieta Castelo Branco, Secretária da Mesa redigi a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Marieta S. Castelo Branco, assinada, bem como Senhor Presidente e demais Membros da Mesa.

Homologo os resultados apurados na presente Tomada de Preços.

Em, 29/10/1969.

Belém, 22 de outubro de 1969.

Carlos Filomeno Soares Rufino
Hubert de Souza Figueiredo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Térmo de Homologação

Homologo os resultados apurados na presente tomada de preços.

Em 29/10/1969.

a) **José Maria de Azevedo**
Barbosa

ASSINATURAS

Carlos Filomeno Soares Rufino
Diretor da Divisão de
Construção e Conservação
Hubert de Souza Figueiredo
Diretor do Departamento de
Administração
Marieta Santos Castelo Branco
Respondendo p/ Divisão de
Controle

ANÚNCIOS

**FABRICA AMAZÔNIA —
PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS S/A.
— "FAMASA" —**

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro do corrente exercício, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes itens:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1968/69;
- b) Eleição da Diretoria para o biênio 1969/71 e fixação de remuneração;
- c) Eleição do Conselho Fiscal p/ o próximo exercício e fixação dos honorários;
- d) O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Óbidos (Pa), 22 de outubro de 1969.

a) **Fortunato Chocron**
Dir. Presidente

(Ext. — Reg. n. 3530 —
Dias: 28, 30 e 31/10/69).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EDITAL

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria do senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho N.º 29/68, de 6 de fevereiro de 1968, e, de acordo com o parecer da seção sindical constante do processo DEPA-3096/69. Resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 1969, no SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM, que majorou a mensalidade social do referido sindicato de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) para NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em, 7 de outubro de 1969.

José Manoel Ferreira Coêlho
Delegado Regional do
Trabalho

(Ext. Reg. n. 3549. Dia
30.10.69)

M A T R I Z E D E P A R T A M E N T O S		P A S S I V O	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País 4.000.000,00	
A Produção 12.284.498,64		De Domiciliados no Exterior —X—	4.000.000,00
Ao Comércio 9.616.754,57		Aumento de Capital —X—	240.887,97
A Atividades Não Especificadas 8.778.836,54		Correção Monetária do Ativo 2.381.954,99	6.622.842,87
A Atividades Específicas 5.302.305,83		Reservas e Fundos —X—	
Em Letras Hipotecárias —X—	35.962.415,58		
		EXIGIVEL	
		DEPÓSITOS	
		A vista e a curto prazo	
		Do Público 7.908.091,03	
		De Domiciliados no Exterior —X—	
		De Entidades Públicas 24.541.634,48	32.450.725,53
		A médio prazo	
		DO PÚBLICO:	
		— A Prazo Fixo 300,00	
		— Com Correção Monetária 165.826,45	166.126,45
		De Entidades Públicas —X—	166.126,45
			32.616.851,98
		OUTRAS EXIGIBILIDADES	
		Cheques e Documentos a Liquidar 152.713,89	
		Provisão Efetuada em Trânsito 2.310,92	
		Ordens de Pagamento 2.275.362,90	
		Correspondentes no País 3.063.243,90	
		Matriz, Departamentos e Corresponden-	
		tes no Exterior — Em Moedas Estran-	
		geiras —X—	
		Matriz, Departamentos e Corresponden-	
		tes no Exterior — Em Moeda Nacional	
		Departamentos no País —X—	
		Outras Contas 12.648.739,41	
			101.637,46
			18.244.008,48
		VALORES E BENS	
Titulos à Ordem do Banco Central	224.275,04		
Outros Valores	395.730,53		
Bens	634.688,70	66.570.604,50	
		IMOBILIZADO	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis			
em Construção	1.826.454,53		
Móveis e Utensílios e Almoarifado	1.221.763,20		
Instalação da Sociedade	—X—	3.048.217,73	
		RESULTADO PENDENTE	766.157,92
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	38.281.479,06
			NCR\$ 110.482.866,63

Local e data Belém (Pa), 03 de outubro de 1969.

Diretores
 (aa) FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA
 ALDO DE PAIVA LISBOA
 LECYR PONTES RIODADES

Conselho Fiscal
 Armando Dias da Rocha Braga
 Armando Moura
 Sebastião Rabello Mendes Filho
 Contador

Reimundo Nonato dos Prazeres — D. F. C. 144.260 — PA — 903

(G. Reg. n. 11.483)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizada em nove de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, reuniu-se, em caráter extraordinário, a Assembléa Geral da Companhia Agro-Pastoril Água Azul — (CAPAZ), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes — (C.G.C.) sob o n.º 04932448, para discutir e votar a Ordem do dia constante dos Editais de Convocação regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal matutino "Folha do Norte", editais êsses do seguinte teor: — "Companhia Agro-Pastoril Água Azul — (CAPAZ) — Assembléa Geral Extraordinária — Convocamos os acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul — (CAPAZ), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de outubro, às 16 horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, conjunto 302, a fim de deliberar sobre: — a) Alteração dos Estatutos; b) Eleição de novos Diretores; c) O que ocorrer. Foi constatado, pelo Livro de Presença, a existência de número legal, somando mais de dois terços (2/3) dos acionistas com direito de voto. Na ausência dos diretores, assumiu a Presidência o maior acionista presente, sr. John Weaver Davis, passando-se a deliberar sobre a Ordem do Dia constante do edital. Na primeira parte, referente aos Estatutos, decidiu a Assembléa ratificar expressamente a Consolidação dos Estatutos Sociais aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária de 11 de março do corrente ano. Na segunda parte, referente aos diretores, o Presidente da Assembléa leu e mandou que fossem transcritas nesta Ata

as renúncias dos três diretores da Empresa, documentos êsses do seguinte teor: — I. Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul (CAPAZ): — Pela presente apresento a Vv. Ss. minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor Presidente que vinha ocupando nessa Empresa. Esta atitude decorre de haver transferido a totalidade das ações que possuía na Empresa, preferindo dedicar-me a outras atividades fora do Estado do Pará. Declaro que nada tenho a receber a qualquer título da Empresa, dando-lhe plena e definitiva quitação. Agradecendo a confiança em mim depositada, desejo à Companhia toda prosperidade. São Paulo, 26 de setembro de 1969. a) James Joseph Macfarland. — II. Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ): — Pela presente apresento a Vv. Ss. minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor Gerente que vinha ocupando nessa Empresa. Esta atitude decorre de haver transferido a totalidade das ações que possuía na Empresa, preferindo dedicar-me a outras atividades fora do Estado do Pará. Declaro que nada tenho a receber a qualquer título da Empresa, dando-lhe plena e definitiva quitação. Agradecendo a confiança em mim depositada, desejo à Companhia toda prosperidade. São Paulo, 26 de setembro de 1969. a) Américo Antônio Esquilar. — III. Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul (CAPAZ): — Pela presente apresento a Vv. Ss. minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor Superintendente que vinha ocupando nessa Empresa. Esta atitude decorre de haver transferido a totalidade das ações que possuía na Empresa, dando-lhe plena e definitiva quitação. Agradecendo a confiança em mim depositada, desejo à Companhia toda prosperidade. São Paulo, 26 de setembro de 1969. — a) James Joseph Macfarland Júnior. — Os três documentos acima transcritos possuíam as respectivas firmas reconhecidas, na mesma data

em que foram subscritos, pelo Cartório do 18.º Ofício de Notas da cidade de São Paulo, situado à Avenida São João número 61. Tomando conhecimento das vagas resultantes, dessas renúncias, a Assembléa procedeu à eleição de nova Diretoria, sendo escolhidos, por unanimidade de votos, os seguintes acionistas: — Para Diretor Presidente John Weaver Davis, norte-americano, casado, agrônomo, com permanência legal no País, domiciliado e residente nesta Capital; 2. Para Diretora Superintendente Da. Emma Brown Davis, norte-americana, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital. 3. Para Diretora-gerente Emma Brown Davis, norte-americana, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital. Os Diretores eleitos foram imediatamente empossados, devendo completar o mandato de seus antecessores até a próxima Assembléa Geral Ordinária, que se realizará nos quatro primeiros meses do exercício social de 1970. Em seguida, o Presidente comunicou à Assembléa que os três membros do Conselho Fiscal haviam renunciado, lendo e mandando transcrever as seguintes cartas: — 1 — Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul (CAPAZ) — Pela presente rogo aceitar minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de membro do Conselho Fiscal que vinha exercendo nessa empresa, em virtude dos afazeres particulares não me permitirem continuar com essa responsabilidade. Agradecendo a confiança depositada e formulando votos pela prosperidade da Companhia, sou, atenciosamente. Belém, 7 de outubro de 1969. a) Zoênio Mota Gueiros; 2 — Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — (CAPAZ) — Pela presente rogo aceitar, minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de membro do Conselho Fiscal que vinha exercendo nessa empresa, em virtude dos afazeres particulares não me permitirem continuar com essa responsabilidade. Agradecendo a confian-

ça depositada e formulando votos pela prosperidade da Companhia, sou, atenciosamente. Belém, 7 de outubro de 1969. a) José Nepomuceno Brandão; 3 — Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ) — Pela presente rogo aceitar minha renúncia, em caráter irrevogável, do cargo de membro do Conselho Fiscal que vinha exercendo nessa empresa, em virtude dos afazeres particulares não me permitirem continuar com essa responsabilidade. Agradecendo a confiança depositada e formulando votos pela prosperidade da Companhia, sou, atenciosamente. Belém, 7 de outubro de 1969. a) Edgar Lobato de Almeida. — Sugeriu o Presidente que a Assembléa, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Lei das Sociedades por Ações, também substituisse os Suplentes do Conselho Fiscal, considerando que os atuais, senhores Rodolfo Rhor, Sebastião Simões Filho e Ribemont Lopes Farias, são todos domiciliados e residentes fora do Estado do Pará, onde fica a sede da empresa. Propôs, ainda, o Presidente, que fosse extinta para todos os efeitos legais a agência que vinha sendo mantida na cidade de São Paulo, em virtude de não mais existirem os motivos que a justificavam. E, que a Diretoria fosse autorizada a vender quaisquer bens móveis ou imóveis da Companhia desde que não estivessem incluídos no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) ou, caso estivessem, após o seu expresso consentimento. E, também, que a Diretoria pudesse contratar quaisquer operações de financiamento necessárias para um maior impulso dos negócios sociais, dando em garantia os bens da empresa, solicitando autorização da SUDAM quando necessária. Passando a deliberar sobre essas propostas, a Assembléa, por unanimidade de votos, aceitou as renúncias dos membros do Conselho Fiscal, extinguiu a filial ou agência de São Paulo e, em consequência, destituiu os suplentes do Conselho Fiscal por terem do-

acício naquele Estado. Procedendo-se à eleição para preenchimento dos cargos vagos, foram eleitos para o Conselho Fiscal os senhores Salatiel Paes Lobo, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta Capital; Oliver Henry Knowles, inglês, casado, assessor florestal e João Carlos Ribeiro da Nóbrega Moreira, português, solteiro, comerciário, todos domiciliados e residentes nesta Capital, e para Suplentes os doutores Wilson Modesto Figueiredo, brasileiro, casado, economista; Rui Monteiro Diniz, brasileiro, casado, economista e Edson Guerreiro dos Reis, brasileiro, casado, bacharel em administração, todos domiciliados e residentes nesta Capital quanto à alienação ou oneração dos bens sociais, a Assembléia autorizou, nos termos propostos pelo Presidente e na forma do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos foi fixada em cinquenta cruzeiros novos. Finalmente, considerando que, no período anterior a esta reunião, numerosos atos foram praticados pelo acionista John Weaver Davis, com o louvável propósito de defender os interesses da Empresa, cujo controle acionário estava adquirindo, em virtude de seus antecessores na Diretoria serem domiciliados e residentes fora do Estado do Pará, a Assembléia decidiu ratificar todos os atos praticados pelo referido acionista em nome da sociedade. E como nada mais houvesse a tratar e nenhum acionista desejasse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião e o Secretário, acionista Milton Alves Cavalcanti, mandou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por ele e pelos demais acionistas presentes. Belém, 9 de outubro de 1969.

a) Milton Alves Cavalcanti

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10.00. — Pagou os emolumentos na lavia, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

— Reconheço a assinatura supra de Milton Alves Cavalcanti.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta

Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 22 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 13.885/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n.º 3820/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de outubro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 3543. Dia 30.10.69).

CONTRATO DE SOCIEDADE PARTICULAR CIVIL

Pelo presente instrumento particular de contrato, ORLANDO SALOMÃO ZOGHBI e sua mulher MARIA JOSÉ BASTOS ZOGHBI, brasileiros, médicos, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua 3 de Maio, 1052, constituem uma sociedade civil particular, para o exercício da profissão médica no setor de Medicina Física e Clínica Geral, a qual se regerá pelos artigos 1363 e segs. do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas seguintes:

1) A sociedade terá a denominação de CLÍNICA DR. ZOGHBI e será sediada à rua 3 de Maio, 1046, podendo, todavia, por deliberação dos sócios, transferir-se para outro e qualquer local ou mesmo estabelecer-se em vários locais;

2) Para persecução do objetivo visado é constituído e integralizado o capital social de NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, divididas em partes iguais por ambos os sócios, quotas essas inte-

gralizadas no ato da assinatura do presente contrato e valendo essas assinaturas como recibo recíproco das aludidas importâncias;

3) A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo facultado, todavia, a cada sócio retirar-se da sociedade, mediante aviso dado com antecedência mínima de 2 (dois) meses, sem que essa retirada importe na dissolução da sociedade, que poderá admitir outro sócio ou mesmo continuar com o remanescente, indenizado, de seus haveres, o sócio retirante;

4) Dada a natureza profissional da sociedade, morto um dos sócios, a mesma continuará apenas com o associado sobrevivente, caso em que os herdeiros do sócio terão direito a partilha do que houver, quando ele faleceu, mas não participarão dos lucros e perdas ulteriores, que não foram consequência direta dos atos anteriores ao falecimento, na conformidade do que expressamente dispõe o art. 1.402 do Código Civil;

5) Os resultados ou perdas da sociedade serão apurados ao fim de cada ano fiscal, mediante Balanço e divididos em partes iguais pelos sócios;

6) Dos lucros verificados em cada ano fiscal, será deduzida a importância equivalente a 10% (dez por cento), para a formação de um fundo de reserva, até atingir a quantia igual ao capital social;

7) A administração será exercida em conjunto por ambos os sócios, que, assim movimentarão as contas bancárias da sociedade e praticarão os demais atos de gestão. Em caso de impedimento ou ausência de um deles, ou de ambos, poderão nomear procurador (es) para exercer (em) os atos de gestão, em conjunto ou separadamente;

8) Cada sócio retirará mensalmente à título de "pro-labore" o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, quantia essa que será levada a débito de Despesas Gerais da sociedade;

9) A sociedade terá início no dia 1.º de outubro de 1969, será registrada no Registro Civil e civil será o seu foro.

O presente contrato foi lido e assinado por ambos os só-

cios, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Orlando Salomão Zoghbi
a) Maria José Bastos Zoghbi

TESTEMUNHAS:

1) Ilegível
2) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de outubro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3555. Dia 30.10.69).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, realizada no dia 29 de setembro de 1969.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dezesseis (16) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, conjunto 201/202, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se a Diretoria da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, em conjunto com o seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus Diretores e os três membros efetivos do Conselho Fiscal para tratarem de assuntos de interesse da Sociedade e especialmente, para deliberarem sobre a incorporação, de novos recursos ao seu capital social, recursos esses oriundos dos incentivos fiscais previsto na Lei n. 5.174 de 27.10.1966. Nos termos da letra E do artigo 13 dos Estatutos Sociais, assumindo a presidência da reunião o Dr. Eduardo Lins — Diretor Presidente da Sociedade, pelo mesmo foi dito que conforme ofícios ns. 1.345/69 — DI — DH de nove de junho de mil novecentos e sessenta e nove, 2.120/69 — DI — DH de 2 de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, 2.405/69 — DI — DH de vinte e quatro de setembro de mil, mil novecentos e sessenta e

nove e 2.406/69—DI—DH de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, comunicou a nossa sociedade, que as pessoas jurídicas constantes das relações anexas aquêles officios, cujos nomes foram lidos, encontram-se aptas a subscreverem ações do capital da empresa, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, no montante de NCr\$ 210.165,00 (duzentos e dez mil cento e sessenta e cinco cruzeiros novos) sendo a Cia. Agro Industrial de Monte Alegre uma sociedade de capital autorizado na forma do disposto, no parágrafo 1º do artigo 6º dos Estatutos Sociais, que dão poderes a Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado, quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições propunha que fossem emitidas 210.165 (duzentas e dez mil cento e sessenta e cinco) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, que deverão ser integralizadas no ato pelo seu valor nominal, com recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, passando o capital subscrito da sociedade a ser no valor de NCr\$ 4.350.877,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros novos) divididos em 4.350.877 ações nominativas no valor de NCr\$ 1,00 cada uma, sendo 3.728.720 ações ordinárias e 622.157, ações preferenciais sem direito a voto intransferíveis e irredimíveis, pelo período de 5 anos, a contar da data de sua subscrição. A proposta foi aprovada pela unanimidade dos diretores. A seguir o senhor presidente, solicitou dos membros do Conselho Fiscal se manifestasse sobre a proposta aprovada pela diretoria. Todos os membros do Conselho Fiscal aprovaram por unanimidade a emissão das ações preferenciais proposta pela direção da empresa. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o senhor presidente, resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações pre-

ferenciais, constante da proposta, sendo em seguida elaborado o Boletim de subscrição e apresentado o mesmo aos senhores subscritores. Os subscritores através de seus representantes legais, firmaram o boletim de subscrição em nome dos seus representantes e passaram a fazer parte da sociedade como acionistas portadores das ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Belém, vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. a.a) Eduardo Lins — Diretor Presidente; Antonio José Fonseca Gillet — Diretor Comercial; Rosomiro Arrais — Diretor Financeiro; Orlando Souza Filho, Conselho Fiscal — Benedito José Carneiro Amorim. — Conselho Fiscal; e Clóvis Cunha da Gama Malcher — Conselho Fiscal. A presente é cópia fiel do que está lavrado no livro de Atas.

a.a.) EDUARDO LINS, Diretor-Presidente.
ANTONIO FONSECA GILLET, Diretor-Comercial.

Cartório Condufu
Reconheço a assinatura supra de Eduardo Lins
Belém, 16 de outubro de 1969.
Em test. H.P da verdade.
HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará S.A.
NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos
Belém, 16 de outubro de 1969.

a) ILEGÍVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo contendo 2 fls. de ns. 13.828/29 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3799/69. E

para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará em Belém, 17 de outubro de 1969. — Oscar Fiacola — Diretor da Junta Comercial.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Boletim de subscrição de ações preferenciais da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, cuja emissão foi autorizada na Reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de setembro de 1969. As ações preferenciais ora subscritas por titulares de recursos provenientes de deduções do Imposto de Renda-Lei n. 5.174/66, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis, pelo prazo de cinco anos (5) a contar da data da subscrição, tendo o valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Os subscritores estão de pleno acôrdo com os Estatutos da Sociedade.

N. do Boletim	Subscritores	Ações	Valor NCr\$
1.	A. Ribeiro Av. Joaquim Leite, 424—B. Mansa—RJ Procurador: Eduardo Lins	1.298	1.298,00
2.	Charme Modas Ltda. Rua 15 de Novembro, 104—Niterói—RJ Procurador: Eduardo Lins	226	226,00
3.	Carlos A. M. Leister Rua Sto. Antonio Claret, 33—Campinas—SP Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	278	278,00
4.	Distilaria Ypiranga Com. Ind. S.A. Rua Capitão Faustino Lima, 211 — SP—SP Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	10.419	10.419,00
5.	Distribuidora de Bebidas Bom Pastor Ltda. Rua Xavier de Almeida, 572—SP—SP Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	921	921,00
6.	Farmácia Rezende Ltda. Rua Octávio Carneiro, 73—Niterói—RJ Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	120	120,00
7.	Horácio Alves Rua Quintino Bocaiuva, 6 — Niterói—RJ Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	99	99,00
8.	Icisa S/A. Indústria e Comércio Av. Ipiranga, 202 — R. Grande—RS Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET	42.993	42.993,00
9.	Irmãos Massarani Ltda. Rua Conceição, 131 — Niterói—RJ	112	112,00

Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			rói—RJ	169	169,00
10. J. Massarani & Cia. Ltda. Rua da Conceição, 85 — Niterói—RJ	217	217,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			22. Vilarinho & Cia. R. Paula Souza, 489 — SP—SP	9.777	9.777,00
11. Jacy Goulart de Oliveira Rua Maria e Barros, 335 — Niterói—RJ	248	248,00	Procurador: Eduardo Lins		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			23. Adão G. Buss R. 7 de Setembro, 306 — Jaguari—RS	2.671	2.671,00
12. Motta & Cia. Ltda. Rua Amaral Peixoto, 260 — Niterói—RJ	227	227,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			24. E. Rosenfeld R. Borges de Medeiros s/n — Gramado—RS	2.099	2.099,00
13. Moiche Epelbaun Rua São João, 107 — Niterói—RJ	317	317,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			25. D. Glayman Comércio e Indústria Ltda. R. Senador Dantas, 12—RJ—GB	4.135	4.135,00
14. Manoel M. Geraldês Rua Z, 1/5—Mec. Munic. Niterói—RJ	421	421,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			26. Tecidos Aboud S.A. R. 25 de Março, 831 — SP—SP	4.191	4.191,00
15. Merceria e Bar Palmeira Ltda. Rua Maria e Barros, 245 — Niterói—RJ	195	195,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			27. U.O.P.—Essencias Fleuroma Ltda. Auto Estrada Washington Luiz, 6995 — SP—SP	10.889	10.889,00
16. Merceria e Bar São Lucas Ltda. R. Alvares de Azevedo, 285 — Niterói—RJ	101	101,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			28. Bou Nouth & Wardeni Ltda. Av. Minas Gerais, 347—Jaguapitã—PR	1.970	1.970,00
17. Pastelaria São Pedro Ltda. R. São Pedro, 29 — Niterói—RJ	316	316,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			29. Confecções Deby Ltda. — Av. Manoel Ribas, 576 — Curitiba — PR	1.851	1.851,00
18. Padaria e Confeitaria Icarai Ltda. R. Miguel de Farias, 70 — Niterói—RJ	104	104,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			29. Dieberger Óleos Essenciais S/A. — Rua Gomes de Carvalho, 243 — V. Olímpia — SP.	18.605	18.605,00
19. R. Hallak & C'a. Ltda. R. Gen. Castrioto, 481 — Niterói—RJ	221	221,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			30. Ema Beloni & Cia. Ltda. — Av. Minas Gerais, 381 — Jaguapitã — PR	138	138,00
20. Sante Bergamo & Cia. Ltda. R. Domingos de Moraes, 719 — SP—SP	1.338	1.338,00	Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET			31. Irmãos Baldissera — Av. Getúlio Vargas, 1681 — Chapacó — SC.	640	640,00
21. Sobrado das Noivas Ltda. R. Visc. do Uruguai, 471 — Niterói—RJ			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria a) ANTONIO F. GILLET		
			32. Ictsa S/A. — Ind. e Comércio — Av. Ipiranga, 202 — Rio Grande do Sul — RS	6.142	6.142,00
			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		

33. Lemos & Lemos — R. Esmeralda 172 — Coêlho da Rocha — S. João do Meriti — RJ.	240	240,00	45. Anibal da Cunha & Ribeiro Ltda. R. Formosa, 22 — São João do Meriti — RJ.	150	150,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
34. Lanchonete União Ltda. — N. S. das Graças, 136 — São João do Meriti — RJ.	126	126,00	46. Banco Nobre de Minas Gerais S/A. — R. 7 de Setembro, 75 — Rio — GB.	55.904	55.904,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
35. Manoel Soares — R. São Pedro, 1 — São João do Meriti — RJ.	328	328,00	47. Casa Rio Douro de Registradoras e Balanças Ltda. — Ramiro Gonçalves, 13 — São João do Meriti — RJ.	556	556,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
36. Odilon de Oliveira — R. Bernardino, 59 — São João do Meriti — RJ.	262	262,00	48. Drogaria Cruzeiro Ltda. — R. da Matriz, 56 — São João do Meriti — RJ.	224	224,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
37. Silva & Machado — R. N. S. das Graças, 162 — São João do Meriti — RJ.	247	247,00	49. Estrutura Móveis Ltda. — R. "43" Lotes, 35/36 — São João do Meriti — RJ.	621	621,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
38. Tipografia Sta. Cruz Ltda. — Rua Quari, 3 — Curitiba — PR.	3.157	3.157,00	50. Eudes da Silva Santos — R. da Matriz, 432 — São João do Meriti RJ.	240	240,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
39. U.O.P. Essenciais Fleuroma Ltda. Auto Estrada Washington Luiz, 6995 — SP.	10.800	10.800,00	51. Ferragens Matriz Ltda. — R. da Matriz, 315 — São João do Meriti RJ.	177	177,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
40. Vasquez, Rivera Ltda. — Av. N.S. de Copacabana, 872-A — RJ. — GB. Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	9.793	9.793,00	52. Faria & Carvalho — R. Sparano, 183 — São João do Meriti — RJ. Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	235	235,00
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
41. A. C. Viana — R. Manoel Correa, 120/124 — São João do Meriti — RJ.	244	244,00	53. Forte Rosay Ferragens Ltda. — Av. Mineira, 196 — São João do Meriti — RJ.	446	446,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
42. A. Alves da Cruz & Cia. — R. Sparano, 119 — São João do Meriti — RJ.	342	342,00	54. Hotel e Bar Vilar dos Teles — Ltda. Av. Automóvel Club, 2322 — V. Teles — São João do Meriti — RJ.	277	277,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
43. Alberto de Souza Freire — Pateo da Estação de Coêlho de Souza — São João do Meriti — RJ.	269	269,00	55. Irmãos Azaredo — R. S. João Batista, 44 — S. João do Meriti — RJ. Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria	261	261,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria			a) ANTONIO F. GILLET		
a) ANTONIO F. GILLET			a) ANTONIO F. GILLET		
44. Antonio Bulas — R. Cacilda, 2019 — São João do Meriti — RJ.	266	266,00	56. Isaac Guelherman — R. Aparecida, 458/460 — São João do Meriti — RJ.	257	257,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria					
a) ANTONIO F. GILLET					

Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
57. José da Silva — R. São João Ba- tista, 743 — São João do Meriti — RJ	235	235,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
58. José A. Ricardo — Av. Dr. Arru- da Negreiros, 7 — C — Rocha São João do Meriti — RJ	299	299,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
59. J. Batista — R. Ubaldina — São João do Meriti — RJ	252	252,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
60. João Batista dos Santos — A. An- tonio Teles de Meneses, 37 — São João do Meriti — RJ	262	262,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
61. José Adenaldo dos Santos — R. D. Clara Lote, 68 — Jardim Ale- gre — São João do Meriti — RJ ..	247	247,00
Procuradora: AMPEC — Amazônia Projetos Econômicos e Consultoria		
a) ANTONIO F. GILLET		
TOTAL	210.165	210.165,00

Cartório Conduzú

Reconheço a assinatura supra de Eduardo Lins
Belém, 16 de Outubro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**

O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou so emolumentos na 1a. via na importancia de
Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 16 de Outubro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado
no dia 16 de Outubro de 1969. e mandado arquivar por Des-
pacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo 6 folhas de ns.
13.830/36, que vão por mim rubricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arqui-
vamento o n.3800/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Jun-
ta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de Outubro
de 1969.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**

(Ext. Reg. n. 3.544 — Dia: 30.10.69).

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S. A.

Ata da Reunião de Assembléia
Geral Extraordinária Real-
zada em 29 de Setembro
de 1969.

Aos vinte e nove dias do
mês de setembro do ano de
mil novecentos e sessenta e
nove, na sala de reuniões da
firma Importadora de Ferrag-
ens S/A, à avenida Presiden-
te Vargas, n. 197, — Edifício
Importadora — reuniram-se
em Assembléia Geral Extra-
ordinária os acionistas do
Banco do Estado do Pará
S/A. Havendo número legal,
de conformidade com as as-
sinaturas contidas no Livro
de Presença, o Presidente do
Banco do Estado do Pará,
S/A, Sr. JANIN BARRIGA
AYMORE, declarou instalados
os trabalhos e solicitou do
plenário a indicação de um
elemento para presidir os tra-
balhos. Por aclamação, foi es-
colhido o acionista Govern-
do Estado do Pará, represen-
tado pelo Sr. General Rubens
Luzio Vaz, que convidou os
Senhores Aldo de Paiva Lis-
boa e Newton Pontes Rioda-
des, este representante do
Montepio dos Funcionários
Públicos do Estado do Pará,
para exercerem as funções de
1.º e 2.º Secretários, respecti-
vamente. A seguir o Sr. Presi-
dente determinou ao 1.º Secre-
tário que procedesse a leitu-
ra do Edital de Convocação,
publicado no "Diário Oficial"
do Estado dos dias 18, 19 e
20/09/69 e nos tomas O Libe-
ral. A Província do Pará
Fôlha do Norte, dos dias 19,
20 e 21/09/69, respectivamente
do seguinte teor: "Banco do
Estado do Pará S/A — Assem-
bléia Geral Extraordinária —
Convidamos os senhores acio-
nistas deste estabelecimento
a se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária, a reali-
zar-se às 17:00 horas do dia 29
de setembro de 1969, no salão
de reuniões da Importadora
de Ferragens S/A, sito a ave-
nida Presidente Vargas n. 197,
1.º andar, a fim de delibera-
rem sobre o seguinte: a) —
proposta da Diretoria, com
parecer do Conselho Fiscal,
para incorporação do Banco
Metrópole de Descontos S/A;

b) — designação dos peritos
para avaliação do patrimônio
líquido do Banco a ser incor-
porado; e c) — outros assun-
tos correlatos ou de interesse.
Belém, 17 de setembro de ...
1969. a) Janin Barriga Aymo-
ré — Presidente." Concluída
a leitura do Edital de Convo-
cação, o Sr. Presidente escla-
receu aos presentes que iria
entrar em pauta o item A, do
referido Edital, solicitando ao
1.º Secretário que procedesse,
inicialmente, a leitura da pro-
posta da Diretoria e o pare-
cer do Conselho Fiscal, assim
redigidos: "Proposta da Dire-
toria — Exposição justificati-
va à incorporação do Banco
Metrópole de Descontos S/A
— Senhores Acionistas, Manti-
vemos com os possuidores do
contrôle acionário do Banco
Metrópole de Descontos S/A,
entendimentos no sentido de
incorporar aquela sociedade
à nossa, havendo resultado
dêsses contratos a conclusão
de que atenderá aos interês-
ses de ambas as sociedades,
sendo ainda de considerar as
vantagens de uma instalação
de departamento do Banco do
Estado do Pará S/A em São
Paulo, providência que não se-
ria concretizada, a não ser
por meio da transação objeto
de estudos neste momento. O
Balanço de 30 de junho de ...
1969, do Banco Metrôpole de
Descontos S/A, reflete a real
situação de seu patrimônio e,
amparados nas considerações
expostas e na realidade do
dado apresentado, propomos
a incorporação desse patrimô-
nio ao dêste Banco, dentro do
seguinte esquema: a) — ado-
ção do processo jurídico da
incorporação, nos termos do
artigo 152 do Decreto-Lei n.
2627, de 26/9/1940; b) — a in-
corporação do aludido estabe-
lecimento ao Banco do Esta-
do do Pará S/A., far-se-á pelo
valor estimado de Hum Mi-
lhão de Cruzeiros Novos ..
(NCr\$ 1.000.000.00), corres-
pondente ao capital do Banco
Metrôpole de Descontos S/A.;
c) — o pagamento aos atuais
acionistas do Banco Metrôpo-
le de Descontos S/A., portado-
res das ações não pertencen-
tes ao Banco do Estado do
Pará S/A., será efetuado em
ações da mesma categoria do
Banco do Estado do Pará S/A.;

d) — o aumento do capital social, pelo aproveitamento do patrimônio líquido do Banco a ser incorporado devida desse mesmo patrimônio a parcela proporcional ao número de ações do Banco Metrópole de Descontos S/A., de propriedade do Banco do Estado do Pará S/A, com a consequente reforma do artigo pertinente dos Estatutos vigentes; e) — deixamos de apresentar o projeto de reforma dos estatutos, em face do único artigo a ser modificado, referir-se à alteração que será feita em próxima Assembléia Geral de ratificação. Merecendo esta proposta aprovação de Vs. Sas., impõe-se a nomeação dos peritos que deverão proceder à avaliação do patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A., visando a sua incorporação a este estabelecimento, cumprindo-nos, finalmente, esclarecer-lhes que a incorporação ora proposta, foi preliminarmente submetida à apreciação do Banco Central do Brasil, o qual manifestou a sua concordância com o esquema apresentado. Estas, senhores acionistas, as proposições que temos a satisfação de submeter à resolução de Vs. Sas. Belém, 30 de Julho de 1969. aa) Janin Barriga Aymoré, Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Aldo de Paiva Lisboa e Leocy Pontes Riudades". — Parecer do Conselho Fiscal". — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A, sugerem aos senhores acionistas a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria, para incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A, pelo valor estimado de hum milhão de cruzeiros novos (NCR\$ 1.000.000,00), bem como a elevação do capital do Banco do Estado do Pará S/A e consequente reforma dos estatutos, por considerarem que os seus termos consultam aos interesses da sociedade e dos seus acionistas, desde que o valor estimado para a incorporação corresponda ao da perícia que deverá ser levada a efeito, para a devida apuração do patrimônio líquido do estabelecimento a ser incorporado. Belém, 30 de agosto de 1969. aa)

— Orlando Dias da Rocha Braga, Edmundo Moura e Sebastião Rabello Mendes Filho". Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. Presidente colocou em votação o assunto. A acionista Alice de Castro Viana, por seu procurador sr. Adriano Fernandes Gonçalves, solicitou a palavra, tecendo considerações sobre os primórdios do Banco do Estado do Pará S/A, que decorreu de instituição do Banco de Crédito Rural e Hipotecário do Estado do Pará S.A., que não se instalou, manifestando a sua opinião favorável a interiorização, cada vez maior, do estabelecimento, e temendo que o funcionamento extra-fronteira estadual, provocasse desequilíbrio na economia estadual, de vez que a assistência a áreas em potencial, pudesse trazer reflexos negativos à assistência a áreas de grande produtividade, porém carentes de recursos, como Tomé-Açu, Marabá e outras do interior paraense, divergiado ainda da instalação da Agência de Maracanã, que poderia ser instalada em outro município. Falou ainda da necessidade da reformulação estatutária do Banco, admitindo a criação de uma Carteira de Investimentos Municipais e, conseqüentemente, a criação de mais um cargo de Diretor. Solicitando um aparte, o acionista Aldo de Paiva Lisboa prestou amplos esclarecimentos a respeito da transação que estava sendo discutida, mostrando as inúmeras vantagens que a mesma poderia proporcionar ao desenvolvimento do Banco, principalmente porque através da mesma, o Banco poderia ter a única oportunidade de ampliar o seu raio de ação no sul do país, pois o Banco Central do Brasil, pugnando por uma política determinada pelo Conselho Monetário Nacional, não estava concedendo nenhuma corta-patente a qualquer entidade, para instalar filiais no Rio de Janeiro e em São Paulo. Prosseguindo, mostrou aos presentes que a idéia de disseminar agências no interior paraense, além das já existentes, sempre foi preocupação da Diretoria do Banco do Estado do Pará S/A, porém, tal esforço esbarrava sempre nas dificuldades para aprovação dos pe-

didados, sempre negados pelo Banco Central do Brasil, sob argumentos válidos em termos de política econômica e financeira, de modo global, bastando citar, entre outros, os indeferimentos de pleitos para instalar filiais em Marabá, Monte Alegre, Óbidos, Capanema, Alenquer, Bragança e outros. Finalmente, ponderou que a parte referente à modificação estatutária fôsse debatida na outra sessão de Assembléia Geral, onde caberia melhor, e possibilitaria o rápido andamento da presente Assembléia. Em seguida, estando em votação o assunto referente à incorporação, manifestou-se o plenário, aprovando-o. Passou-se ao item "b" da ordem, e o sr. Presidente esclareceu que, aprovada a incorporação, havia necessidade de serem escolhidos os peritos para avaliação do patrimônio do Banco a ser incorporado, colocando o assunto em discussão. O acionista Governo do Estado do Pará indicou os nomes dos senhores Aldiro Costa Cavalcante, brasileiro, casado, economista; Luiz Raimundo Carreira da Costa, brasileiro, casado, advogado; e João Mousinho Coelho, brasileiro, casado, Contador; para procederem à perícia no patrimônio do Banco Metrópole de Descontos S/A. A acionista Alice de Castro Viana, por seu procurador, sr. Adriano Gonçalves, propôs que a comissão fôsse integrada de mais três elementos, sendo um do Governo do Estado, um da Prefeitura Municipal de Belém e um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, inclusive como homenagem a estes acionistas. O acionista Governo do Estado ressaltou que da parte da autoridade que representava, não tinha nenhuma restrição quanto aos indicados, tanto que propusera a indicação de seus nomes. Igualmente se manifestou o representante da Prefeitura Municipal de Belém, contrário à inclusão de mais elementos, pois os indicados eram elementos de confiança e capacitados a procederem aos trabalhos recomendados. O acionista Aldo de Paiva Lisboa, também se pronunciou, esclarecendo que o Conselho Fiscal era constituído justamente por elementos indicados pelo Govêr-

no do Estado, Prefeitura Municipal de Belém e SUDAM, a quem competia referendar ou não o trabalho dos peritos, conforme pronunciamento escrito e lido anteriormente, logo achava dispensável a inclusão de mais nomes, para não dificultar os trabalhos necessários. Colocada em votação, foi a matéria aprovada. Prosseguindo, passou-se à discussão do último item do Edital, e como tal discussão comportava transferência dos debates para a outra Assembléia que iria realizar-se logo após convencionou-se encerrar os trabalhos, de modo a permitir a instalação imediata da outra Assembléia Geral convocada. Suspendeu-se a reunião durante o tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

- a) Rubens Luzio Vaz
Governo do Estado do Pará
- a) Aldo de Paiva Lisboa
- a) Newton Pontes Riudades
Montepio dos F. P. do Est. do Pará
- a) Janin Barriga Aymoré
- a) Fulton de Paula
- a) Oswaldo Sabino de Freitas
Prefeitura Municipal de Belém
- a) Antônio Alves Velho
- a) Orlando de Almeida Corrêa
- a) Alice de Castro Viana
- pp. Adriano Gonçalves
- a) José Olinto Contente Filho
SUDAM
- a) José Lobato Boulhosa
Coop. da Ind. Pecuária do Pará
- a) José Lobato Boulhosa
- a) Lucília do Socorro Macedo de Oliveira
filha menor de Ercílio Raimundo de Oliveira
- a) Selma Helena Cardoso Lisboa
filha menor de Aldo de Paiva Lisboa
- a) Sônia Regina Cardoso Lisboa
filha menor de Aldo de Paiva Lisboa
- a) Sílvia Cristina Cardoso Lisboa
filha menor de Aldo de Paiva Lisboa
- Sheila Maria Cardoso Lisboa
filha menor de Aldo de Paiva Lisboa
- a) Sérgio Henrique Cardoso Lisboa
filho menor de Aldo de Paiva Lisboa

a) Suzete Lúcia Cardoso Lisboa
filha menor de Aldo de
Paiva Lisboa

A Ata acima transcrita é cópia fiel da que se encontra às fls. 71v a 76 do Livro próprio. Belém (Pa), 29 de setembro de 1969.

- a) Gen. Rubens Luzio Vaz
Presidente
b) Aldo de Paiva Lisboa
1o. Secretário
c) Newton Pontes Riodades
2o. Secretário
(G. — Reg. n. 11700)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 1969.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sita à avenida Presidente Vargas, número 197 — Edifício Importadora — reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A. Havendo número legal, de conformidade com as assinaturas contidas no Livro de Presença, o sr. Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., sr. Janin Barriga Aymoré, declarou instalados os trabalhos e solicitou do plenário a indicação de um elemento para presidir os trabalhos. Por unanimidade, foi escolhido o representante do acionista Governo do Estado do Pará, Gen. Rubens Luzio Vaz, que, por sua vez, escolheu os acionistas Aldo de Paiva Lisboa e Newton Pontes Riodades, representante do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para funcionarem como 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Prosseguindo os trabalhos já iniciados, o sr. Presidente determinou que o 1o. Secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação que havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nos dias 18, 19 e 23.09.69 e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "Folha do Norte", dos dias 19, 20 e 21.9.69, respectivamente, do seguinte teor: — "Banco do Estado do Pará S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os se-

nhores acionistas deste estabelecimento, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 18:00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas número 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — proposta da Diretoria para aumento de capital social; b) — reforma dos Estatutos Sociais; e c) — o que ocorrer. Belém (Pa), 17 de setembro de 1969. (a) Janin Barriga Aymoré, Presidente".

Concluída a leitura do Edital de Convocação acima transcrito, o sr. Presidente deu início aos trabalhos relativos ao item A da pauta, determinando a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento de Capital Social do BEP, redigidos nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Exposição justificativa ao aumento de capital e à reforma estatutária — Senhores acionistas. Considerando a necessidade de propiciar ao nosso Banco, mais efetiva ampliação expansional, principalmente pelas perspectivas da instalação de mais uma dependência, na praça de São Paulo, submetemos à apreciação e deliberação de Vs. Sas. a proposta para elevação de nosso capital social, de Quatro Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 4.000.000,00), para Cinco Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000.000,00), através de subscrição particular, em dinheiro, de hum milhão de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro Nôvo (NCr\$ 1,00), observando-se as seguintes condições: a) — será assegurado aos atuais acionistas, o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações, dentro do prazo legal de trinta (30) dias, contados da data da publicação, conforme determina a lei, na proporção de uma (1) ação para cada grupo de quatro (4), possuídas pelos atuais acionistas; b) — findo este prazo, a subscrição far-se-á livremente, tanto por acionistas como por terceiros interessados; c) — no ato da subscri-

ção, será efetuado o pagamento de cinquenta por cento (50%) do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento (50%) serão integralizados no prazo de trinta (30) dias, contados da aprovação do aumento pelo Banco Central do Brasil. Em consequência do referido aumento, o artigo quarto (4o.) de nossos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — "Art. 4o. — O capital social é de Cinco Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000.000,00) dividido em cinco milhões de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro Nôvo (NCr\$ 1,00) cada uma, podendo haver ações preferenciais, à critério da Assembléia Geral." Estas, senhores acionistas, as proposições que temos a satisfação de submeter à resolução de Vs. Sas. Belém (Pa), 30 de agosto de 1969. (aa) Janin Barriga Aymoré, Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Aldo de Paiva Lisboa e Lecyr Pontes Riodades". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A., abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para elevação do capital social do mesmo, de Quatro Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 4.000.000,00) para Cinco Milhões de Cruzeiros Novos (NCr\$ 5.000.000,00), em espécie, opinam pela sua aprovação, de vez que tal providência consulta, nos termos em que foi exposta, aos reais interesses da Sociedade e de seus acionistas. Belém (Pa), 10 de setembro de 1969. (aa) — Orlando Dias da Rocha Braga, Edmundo Moura e Sebastião Rabello Mendes Filho". Concluída a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestação do plenário, foi o assunto colocado em votação, tendo sido aceita a proposta da Diretoria. Prosseguindo, passou-se ao item B da pauta de trabalhos. Colocado o assunto em discussão, a acionista Alice de Castro Viana, por seu procurador sr. Adriano Fernandes Gonçalves, propôs, em consonância com a manifestação pro-

ferida na reunião anterior, que a reforma estatutária não se restringisse apenas ao artigo 4o. dos Estatutos Sociais vigentes — Capital Social —, mas abrangesse os artigos 11 e 21 da mesma norma, a fim de possibilitar a criação de uma Carteira de Investimentos Municipais, com a criação de mais um cargo de diretor. O acionista Janin Barriga Aymoré, solicitou, como Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., que fosse apresentado um estudo mais profundo e detalhado sobre a matéria, a fim de que o mesmo fosse submetido a uma Comissão, da qual participariam representantes do Governo do Estado do Pará, da Diretoria do BEP e o próprio autor do trabalho. O resultado a que chegasse essa Comissão, seria objeto de discussão na próxima Assembléia Geral de Ratificação. O proponente, representante credenciado da acionista Alice de Castro Viana, aceitou a sugestão. Foi colocada então em votação a nova redação do artigo quarto (4o.) dos Estatutos, conforme consta da proposta apresentada pela Diretoria, tendo sido aprovada. Dando seguimento aos trabalhos, passou-se ao último item da pauta constante do Edital de Convocação — o que ocorrer. O sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos que dela quizessem fazer uso. Não havendo interessados a usar a palavra franqueada, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme é aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. aa) Rubens Luzio Vaz — Governo do Estado do Pará
Aldo de Paiva Lisboa
Newton Pontes Riodades — Montepio dos Funcionários Pub do Est. do Pará
Janin Barriga Aymoré
Fulton de Paula
Oswaldo Sabino de Freitas
Antônio Alves Velho
Orlando de Almeida Corrêa
Alice de Castro Viana — pp. Adriano Gonçalves
José Ollinto Contente Filho — SUDAM
José Lobato Bouchosa — Coop. da Indústria Pecuária do Pará
José Lobato Bouchosa

Lucília do Socorro Macedo de Oliveira — filha menor de Ercílio Raimundo de Oliveira

Selma Helena Cardoso Lisboa — filha menor de Aldo de Paiva Lisboa

Sônia Regina Cardoso Lisboa — filha menor de Aldo de Paiva Lisboa

Sílvia Cristina Cardoso Lisboa — filha menor de Aldo de Paiva Lisboa

Sheila Maria Cardoso Lisboa — filha menor de Aldo de Paiva Lisboa

Sérgio Henrique Cardoso Lisboa — filho menor de Aldo de Paiva Lisboa

Suzete Lúcia Cardoso Lisboa — filha menor de Aldo de Paiva Lisboa

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada às fls/76v A 79 do Livro próprio.

Gen. Rubens Luzio Vaz
—Presidente—

Aldo de Paiva Lisboa
1o. Secretário

Newton Pontes Riodades
2o. Secretário

(G. — Reg. n. 11.701).

Resumo dos Estatutos, da: "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA (A.C.F.B.) aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 11 de agosto de 1969.

Denominação: — Associação de Cultura Franco-Brasileira (A. C. F. B.)

Fundo Social: — É constituído de mensalidades, contribuições, etc.

Fins: — Tem por fim: — Os fins da associação são os seguintes:

a) — desenvolver o intercâmbio artístico e cultural entre a França e o Brasil, estreitando cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países;

b) — manter cursos de língua, literatura e civilização francesa;

c) — organizar conferências, reuniões artísticas e sociais, exposições, assim como outras manifestações visando a expansão e um melhor conhecimento da cultura francesa.

d) — Acolher as personalidades francesas em missão oficial, patrocinar os estágios ou seminários de caráter pedagógico, cultural ou artístico;

e) — manter uma biblioteca de livros franceses.

Duração: — Tempo indeterminado

Data da Fundação: — 11 de agosto de 1969

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações da Associação.

Dissolução: — No caso de dissolver a A.C.F.B. o seu patrimônio será doado a uma Associação de fins idênticos que se constitua e que defenda igualmente os postulados da Alliance Française no desempenho de atividades culturais.

Diretoria: — Presidente: Dr. Adriano Vellozo de Castro Menezes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Farias Brito n. 22.

Vice-Presidente — Dr. Fernando José de Leão Guilhon, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Miramar.

Secretário-Geral — Dr. Fernando Moreira de Castro, brasileiro, casado, advogado e jornalista, residente à rua dos Tamoiros n. 1414.

Secretário-Adjunto — Dr. Aláudio de Oliveira Melo, brasileiro, casado, Major do Exército, residente à rua Quintino Bocaiuva s/n

Tesoureiro: — Dr. Durval Machado Carvalho, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente à rua Frei Gil de Vila Nova n. 343.

Diretor de Cursos — Dr. Marcel Le Bourhis, francês, casado, professor, residente à av. Padre Eutíquio n. 1515.

Belém, 22 de outubro de 1969

a) **Adriano Vellozo de Castro Menezes**
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3540 — Dia 30.10.69)

COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

— Primeira Convocação —
Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária

no dia 10.11.69, às 10:00 horas, em sua sede à Avenida Almirante Tamandaré, número 814, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) reforma dos estatutos sociais;
- b) eleição da Diretoria;
- c) eleição do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém,

Victor Pires Franco Filho
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3559. Dias 30. 31. 10 e 4. 11. 69)

A ELETRORADIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia (sete) de novembro próximo vindouro, às 8 (oito) horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n.º 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma de Estatuto Social e
- c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 27 de outubro de 1969.

Firmino Ferreira Mattos
Diretor

(Ext. Reg. n. 3564. Dia 30.10 e 4.11.69).

FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A.
"AGROPASTO"
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A. — "AGROPASTO", a se reunirem no dia 8 (oito) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 9 (nove) horas na sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, n.º 364, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição dos membros da nova Diretoria;
- b) O que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3505. Dias 30.10, 4, e 6.11.69).

UTANGACÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — GEMAR

Assembléia Geral Extraordinária

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede à Travessa Piedade n. 638, no próximo dia 1 de novembro de 1969, às 15 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital;
- b) Emissão de novas ações;
- c) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1969.

(a) **SEVERINO SILVA**
Diretor Presidente

(T. n. 15.509. Reg. n. 3567 — Dia — 30.10.69)

INDÚSTRIA E MADEIRAS PIRIÁ, COMERCIO S/A.
C.G.C. 05436290

Assembléia Geral Extraordinária

Segunda Convocação

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório, da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10o. andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) reforma dos estatutos;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1969.

Eugene Adams Murphey Júnior
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3524 — Dias: 24, 28 e 30/10/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAUDE PÚBLICA**

Comissão de Inquérito

EDITAL

Citação com prazo de 8 dias
De ordem do Sr. Presidente desta Comissão de Inquérito, designada pela Portaria 316 de 19 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital o funcionário Vício Emanuel de Castro Nunes, ocupante efetivo do cargo de Servente com lotação e exercício na Divisão de Tuberculose, para, no prazo de oito dias, a partir da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", comparecer a Secretaria de Saúde Pública, na sala de conferências onde funciona esta Comissão de Inquérito, a fim de apresentar defesa escrita sob pena de revella

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" durante oito vezes, e uma vez nos jornais: "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquérito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 6 de outubro de 1969.

Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO.

Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. — Reg. n. 10.959 —
Dias: 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25
e 28—10—69).

**SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Anzélia Miranda Carneiro, professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Es-

colar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE

ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal
LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias
24 e 30/10 e 25—11—69)

**CONTERPA—CONSTRUÇÕES
TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO S/A.****Aumento de Capital**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 03 de novembro, na sede desta firma à Rua Santo Antonio n. 432 — 12o. andar do Edifício Antonio Velho, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento de capital social de NCr\$ 1.000.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos).

Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Hegível
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2517 —
Dias: 24, 28 e 30/10/69).

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS****— E R R A T A —**

O Edital de Concorrência para Construção e Instalação de Esquadrilhas de Alumínio a serem colocadas no Edifício do Palácio da Justiça, nesta cidade, devidamente publicado no "D.O." do Estado, n.º 21.651, de 25/10/69, saiu com incorreções.

— na Cláusula Terceira, alínea 3.5. PROVA DE CAPACIDADE, acrescente-se:

II — FINANCEIRA

a) Atestado de idoneidade financeira passado no mínimo por três (3) Instituições Bancárias de renome, datado de outubro do corrente ano.

b) Prova de ter a firma capital realizado devidamente integralizado igual ou superior a NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos), em data anterior a este Edital, legalmente registrado na Junta Comercial.

— na Cláusula Quarta, alínea 4.1. a letra "f" fica sem efeito.

— na Cláusula Quinta, alínea 5.1. onde se lê: diariamente, das 9.30 às 12.30 horas.

Leia-se o correto: — diariamente das 9.00 às 13.00 horas.

— Na Cláusula Décima — alínea 10.6. — que por lapso saiu como alínea 10.5 onde se lê: após a aceitação de todas as obras e assinaturas do Termo de Entrega e Recebimento.

Leia-se o correto: após a aceitação de todas as obras e assinaturas do Termo de Entrega e Recebimento, A PARTIR DA DATA DAQUELA APROVAÇÃO.

— na Cláusula Décima Primeira — alínea 11.3. onde se lê: quando solicitada, o vínculo EMPREGADÓCIO de seus operários.

Leia-se o correto: quando solicitada, o vínculo EMPREGADÓCIO de seus operários.

— Na Cláusula Décima Terceira — alínea 13.1. letra c), — onde se lê: c) Fornecer vertical para o material na obra. Leia-se o correto: c) FORNECER TRANSPORTE VERTICAL PARA O MATERIAL NA OBRA.

— Na mesma Cláusula e alínea I — letra d) — onde se lê: d) Fazer a marcação na NATUREZA dos pontos e locais.

Leia-se o correto: I — letra d) Fazer a marcação na ESTRUTURA dos pontos e locais.

— A Cláusula Décima Quinta — alínea 15.4. ficará substituída pela correta:

15.4 — Quando o preço global estiver abaixo do preço admissível tomando após o exame da composição de preços e do Cronograma, pela Comissão Julgadora, a obra inexequível, isto é, preços que não assegurem à empreiteira a execução da obra, dentro dos prazos previstos, sem prejuízos, considerados os preços médios na praça de Belém, cotados pela SEVOP.

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova Termo Aditivo de Convênio entre o Governo do Estado e o INPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º, do Ato Institucional n. 5, de 13.12.68 e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 4º, de 27.2.69,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Termo Aditivo de Convênio celebrado nesta data entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, referente à administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 11.721)

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), no Gabinete do Exmo. Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado e o Senhor Doutor Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, conforme Portaria de Delegação do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, de n. 132, de 23 de outubro de 1969, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na sessão realizada em 22 de outubro de 1969, firmaram o presente acórdo aditivo:

Cláusula Primeira: — Pelo presente Termo Aditivo, manter o Acórdo entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, órgão subordinado científica, técnica e administrativamente ao Conselho Nacional de Pesquisas, na forma do disposto no artigo 21 da Lei n. 4.533, de 8 de dezembro de 1964, celebrado em 7 de dezembro de 1954, aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado no Processo n. 537, pela Resolução n. 15, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 3 2 1955, aditando às Cláusulas deste Termo.

Cláusula Segunda: — Prorrogar o Acórdo citado na Cláusula anterior por mais VINTE ANOS (20) contados a partir da data em que o mesmo deveria terminar.

Cláusula Terceira: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia se compromete, com referência ao Museu Paraense "Emílio Goeldi":

- a) Conservar e ampliar a sua atual estrutura física, sobretudo no que concerne a laboratórios, incrementar a pesquisa científica na Amazônia em geral, e no Estado do Pará em Particular;
- b) desenvolver os serviços e ampliar as instalações da Biblioteca estruturada em Centro de Documentação da Amazônia (CEDA);
- c) implantar uma política de Extensão Cultural, visando divulgar as atividades do Museu, de maneira a que as mesmas venham a atingir o setor educacional local, em todos os seus níveis;
- d) manter em seu parque zoo-botânico uma, pequena, porém significativa amostra da fauna e flora regionais;
- e) tornar efetiva a unificação dos Herbários do Museu e IPEAN, conforme resolução final do Simpósio realizado em abril do corrente ano, nesta cidade, e patrocinado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

E, por estarem de acórdo as entidades, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em três (3) vias, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado do Pará, e pelo Senhor Doutor Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, na qualidade de representante do Conselho Nacional de Pesquisas

Belém, 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Paulo de Almeida Machado
Diretor do I. N. P. A.

(Reg. n. 11.721)

PORTARIA N. 995, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no fim de exercício financeiro é maior o volume de serviço de pagamentos, e que a Secretaria de Estado da Fazenda para poder processar o encerramento desse exercício precisa ficar desonerada de muitos de seus encargos rotineiros, entre eles o de pagamento de pessoal e, ainda,

CONSIDERANDO o desejo do Governo de estar com todo o funcionalismo estadual pago até o dia 20 de dezembro vindouro,

RESOLVE:

Determinar que o pagamento dos vencimentos e vantagens do funcionalismo público estadual, referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO próximo, seja efetuado no período de 28 de novembro a 20 de dezembro de 1969

Em consequência é necessário que as respectivas folhas de pagamento sejam enviadas ao Departamento do Serviço Público até o dia 10 de novembro entrante, devendo os vencimentos e

vantagens de NOVEMBRO e DEZEMBRO figurarem em uma única folha de pagamento com o valor desses dois meses em uma só parcela, com as observações correspondentes.

Recomendar às Unidades Orçamentárias que observem e façam observar as prescrições contidas nas Portarias Governamentais Ns. 715, de 8 de agosto e 781, de 12 de dezembro de 1968; e ns. 852, de 28 de março e 981, de 10 de outubro de 1969

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.710)

PORTARIA N. 996, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1969.

RESOLVE:

Designar o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, para participar da II Reunião do Centro Regional de Estatística do Nordeste, a ser realizada no Recife, Estado de Pernambuco, como convidado da Fundação SESP e da SUDENE.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.712)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.711)

PORTARIA N. 997, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Amliton de Almeida Santos, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.713)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

PORTARIA N. 999, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11.714)

CONSIDERANDO a comunicação contida no ofício n. 100/69, de 27.10.69, do Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará,

RESOLVE:

Permitir que viagem para o Estado de São Paulo os Srs. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e Pedro da Silva Santos, Secretário do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, para, como membro que são do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, representarem este órgão de previdência social no III Congresso Nacional de Institutos de Previdência Estaduais, a realizar-se na capital Paulista no período de 9 a 14 de novembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N. 1.000, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante do cargo em comissão, de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público (DSP) para responder pelo Expediente do aludido Departamento durante o impedimento do titular Sr. José Nogueira Sobrinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

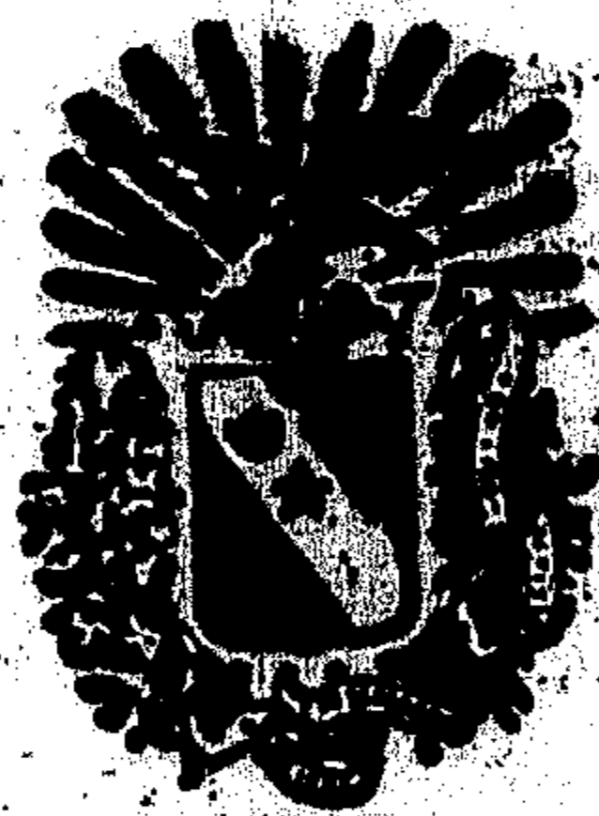
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11.715)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Com 50% de Abatimento Para

Funcionários Públicos Estaduais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.019

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ EDITAL

Proc. n. 1513

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Helena Bezerra, residente e domiciliada à Trav. Humaitá, n. 1076, nesta Cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 9.12.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Helena Bezerra, residente e domiciliada à Trav. Humaitá, n. 1076, nesta Cidade da quantia de cento e cinquenta e

dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 152,50) conforme Certidão de Dívida anexa de número DO-40/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17-11-38, requer a postulante se dign

JUSTIÇA FEDERAL

V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recatando a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento Belém, 9 de dezembro de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém Pará, em 10.12.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República em vista da certidão de Ts. 5—v. requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 19.6.69. a) Paulo Mei

ra-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 20.6.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.491)

—EDITAL—

Proc. n. 1510

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Industria e Comércio de Alimentação e Embalagens Ltda., estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 394, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do

Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 9.12.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Indústria e Comércio de Alimentação e Embalagens Ltda. estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 394, da quantia de setecentos e treze cruzeiros novos e seis centavos (NCR\$ 713,06), conforme Certidão de Dívida anexa de n. TD-2/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38 requer a postulante se dign

V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se

ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei, recaído a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: Em vista da certidão de fs. 5-7. a Procuradoria requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 19.6.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 23.6.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.492)

—EDITAL—

Proc. n. 1648

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo **CITA** Manoel Fernandes Rodrigues, residente e domiciliado à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa

neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10/3/69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel Fernandes Rodrigues, residente e domiciliado à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital da quantia de setecentos e hum cruzeiros novos e dez centavos (NCR\$ 701,10), conforme Certidão de Dívida anexa de número DO-4/69, extraída p e l a Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "A. Cite-se. Belém, Pará, 13.3.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício". Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fis. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém,

29.7.69. a) Paulo Meira-Procurador Regional da República". **DESPACHO:** — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se Editais com o prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 30.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal
(G. Reg. n. 10.493)

EDITAL

Processo n. 1573

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita: João Batista de Castro, residente (estabelecido) na Feira do Ver-o-Pêso, 63, nesta Capital com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.01.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: o suplicante é credor de João Batista de Castro, (domiciliado) (estabelecido) à Feira do Ver-o-Pêso, 63, nesta Capital, da quantia de cento e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 105,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-50/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra

o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer à suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — MM. Julgador: — Em vista da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça encarregado da citação do suplicado e quer a Procuradoria da República seja êle citado por meio de Editais. Belém, 14 de julho de 1969. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 16 de julho de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 11.606 — Dias — 30.10 e 5.11.69)

E D I T A L

Ref.: — Processo n. 1373
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jacy Ferreira da Silva,, residente (estabelecido) no escritório da Petrobrás, nesta capital, com o prazo de trinta dias (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 24.10.68. "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jacy Ferreira da Silva (domiciliado) (estabelecido) no Escritório da Petrobrás, nesta capital, da quantia de seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 642,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-140/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer à suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de outubro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

nos em que pede deferimento. Belém, 24 de outubro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 8 de novembro de 1968. (a) A. Santiago — Juiz Federal"

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO —

— M.M. Julgador: — Em face do certificado a fls. dos autos e como nêles não existam elementos que permitam o reconhecimento do óbito do executado pleiteia esta Procuradoria seja êle citado através de editais. Belém, 14 de julho de 1969. a) Paulo Meira.

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 16 de julho de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 11.607 — Dias — 30.10 a 5.11.69).

E D I T A L

Ref.: Processo n. 1528
O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária — no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Luzimar Pinheiro Lobato, residente (estabelecido) à avenida Bernardo Sayão, n. 718, nesta capital com o prazo de trinta dias (30) para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa nesse Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos:

"Belém, Pará, 9 de dezembro de 1968, "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Luzimar Pinheiro Lobato (domiciliado) (estabelecido) à Avenida Bernardo Sayão, 718, nesta Capital da quantia de cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 152,50), conforme certidão de Dívida anexa, de número DO-39/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15, 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer à suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 9 de dezembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República"

DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10 de dezembro de 1968. a) A. Santiago — Juiz Federal"

Requerimento do Ministério Público: — "M.M. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. a Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de outubro de 1969. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 1 de julho de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezassete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
30.10 e 5.11.69)

E D I T A L

Proc. n. 1433

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mariver Agro Industrial Exportadora Ltda., residente e domiciliado à Trav. Campos Sales, n. 397, nesta Cidade, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 26 de setembro de 1968, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte a suplicante é credora de Mariver Agro Industrial Exportadora Ltda., residente e domiciliado à Trav. Campos Sales, n. 379, nesta Cidade, da quantia de oitenta cruzeiros novos (NCR\$ 80,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-340/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague,

incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6b, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

DESPACHO: — “A. Cite-se. Belém, Pará, em 13 de novembro de 1968. a) A. Santiago — Juiz Federal”.

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM. Julgador: — Em vista da certidão de fls. 5v. requer esta Procuradoria a citação da suplicada através de Editais. Belém, 22 de maio de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, 23 de maio de 1969. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Lo-

ris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 11.609 — Dias — 30/10 e 5, 10/11/69)

EDITAL

Proc. n. 1478

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Olavo F. Cardoso, residente e domiciliado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 923, nesta capital, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: “Belém, Pará, 26 de setembro de 1968. Exmo Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Olavo F. Cardoso, residente e domiciliado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 923, nesta capital, a quantia de quatro mil setecentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 4.710,00); conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-342/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda

Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6b, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando

ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

DESPACHO: — “A. Cite-se. Belém, Pará, em 13 de novembro de 1968. (a) A. Santiago — Juiz Federal”.

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM. Julgador: — Em vista da certidão firmada pelo Oficial de Justiça encarregado da citação requer esta Procuradoria a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 3 de junho de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República”.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P — 326/69

Resolução n. 425

Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de “Porteiro de Auditório” da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (“C-31”).

Aprova as Instruções para o concurso público de Porteiro de Auditório da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso II, da Constituição e nos termos do artigo 22, inciso XIV do Regulamento Interno:

RESOLVE aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso público para o cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Sala de audiências do Tribu-

DESPACHOS: — “Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (20) vinte dias. Belém, Pará, 3 de junho de 1969. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 11.610 — Dias — 25 e 30.10 e 5.11.69).

nal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

a) José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

a) Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz

a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

a) Francisco da Costa Lobato
Juiz

a) Edgard Olyntho Contente
Juiz

a) Luiz Otávio Pereira
Juiz

(G. — Reg. n. 11.689)

EDITAL

Concurso de Porteiro de Auditório (C-31)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço público que estará aberta, pelo prazo de 15 dias, de 3 a 17 de novembro do corrente ano, no expediente normal da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, a

Travessa Inácio Corrêa n. 145, a inscrição ao Concurso Público para provimento de cargo isolado de provimento efetivo de Porteiro de Auditório (C-31), do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Santarém.

São requisitos para a inscrição:

1o. — ser brasileiro nato ou naturalizado;

2o. — ter no mínimo 13 e no máximo 30 anos incompletos, isentos do limite máximo dos ocupantes de cargo ou função pública;

3o. — apresentar os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição;

b) prova de ter o curso ginasial completo ou outro curso médio equivalente;

c) certidão de idade (registro de nascimento ou de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

d) atestado de idoneidade moral firmado por dois juizes vitalícios com firma reconhecida;

e) fôlha corrida expedida pela autoridade policial competente;

f) duas fotografias recentes, iguais, de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso o nome do interessado;

g) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

h) atestado de vacinação anti-variolica;

i) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 30 anos);

4o. — exhibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação com o serviço militar.

Os dados principais constantes dos documentos enumerados nas letras "a", "b" e "c", deste item serão trasladados para a ficha de inscrição. Os interessados poderão, todavia, juntar ao requerimento cópias fotostáticas, devidamente autenticadas, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

5o. — pagamento no ato da inscrição da taxa de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

As instruções do concurso, contendo o programa e demais informações, serão fornecidas ao candidato no ato da inscrição.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 11688)

Instruções para o concurso de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava

Região, para preenchimento de cargo em Santarém.

Das Condições do Concurso

Art. 1o. — No concurso serão observadas as seguintes condições:

a) — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) — poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) — só poderá inscrever-se candidato que tenha idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos, na data do encerramento das inscrições, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos;

d) — o candidato deverá apresentar:

1 — certificado de reservista ou documento equivalente, que prove já ter prestado o serviço militar ou estar isento, definitivamente, do mesmo, se fôr do sexo masculino;

2 — prova de possuir idoneidade moral, mediante atestado firmado por dois juizes vitalícios, com firma reconhecida;

3 — fôlha corrida fornecida pela Polícia Civil;

4 — prova de que está em dia com as obrigações eleitorais;

5 — prova de conclusão do curso médio;

6 — dois retratos tamanho 3x4, tirados de frente e sem chapéu;

7 — atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanida-

de mental, reconhecida a firma por tabelião;

8 — atestado de vacinação anti-variolica ou de revacinação fornecido por autoridade sanitária competente;

9 — certidão do registro de nascimento ou documento equivalente;

10 — prova de ser funcionário público, quando tiver mais de 30 anos de idade.

Art. 2o. — O concurso constará de provas de seleção, abrangendo:

a) Prova de Investigação Social, que terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, devendo mesmo, por ocasião da primeira prova teórica, preencher uma ficha, na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes informações:

I — os três últimos endereços;

II — relação dos três últimos empregos, particulares ou públicos, nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviu, datas de ingresso e saída e motivo do afastamento;

b) Prova de Português, que constará de:

1 — redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão de termos e a correção de linguagem;

2 — correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assunto do seguinte programa:

a) ortografia oficial; regras de acentuação; abreviaturas usadas na redação oficial;

b) classificação das palavras variáveis e invariáveis; flexões;

c) funções morfológicas das palavras "que" e "se";

d) formação de palavras;

e) concordância nominal e verbal — casos especiais;

f) regência de verbos;

g) emprego da crase;

h) principais vícios de linguagem;

i) noções essenciais de análise sintática;

j) pontuação.

c) Prova de Direito, que constará de:

1 — organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — Tribunais Regionais do Trabalho —

Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes investidos da administração da Justiça do Trabalho — Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e suas atribuições;

2 — noções sumárias sobre o processo judiciário trabalhista — Consolidação das Leis do Trabalho — Título X, Capítulos I, II — (Seções I, II, VIII, IX, e X) e Título III — (Seções I e II);

3 — organização da Administração Pública Federal; Reforma Administrativa — Decreto-lei n. 200, de 25.2.67, publicado no Diário Oficial da União de 27.2.67 e modificações posteriores;

4 — o funcionário público civil e seu estatuto; formas de provimento e de vacância dos cargos públicos;

5 — vencimento e remuneração; gratificação, diárias e ajuda de custo; licenças e férias; estabilidade;

6 — da responsabilidade civil, penal e administrativa dos servidores públicos; das penalidades administrativas; crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional;

7 — organização dos Poderes da República de acordo com a Constituição Federal, vigente na época do concurso; órgãos do Poder Judiciário;

d) Prova de Matemática, que constará de:

1 — operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

2 — sistema legal de unidades e medidas; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 63.233, de 12.9.68);

3 — potências e raízes; operações com potência; regra prática para extrair raiz quadrada;

4 — divisão proporcional; regra de três; percentagem e juros simples;

e) Prova de Datilografia, cuja nota será computada apenas para fins de classificação, constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar máquinas, ajustar papel, graduar o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes investidos da administração da Justiça do Trabalho — Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e suas atribuições;

2 — noções sumárias sobre o processo judiciário trabalhista — Consolidação das Leis do Trabalho — Título X, Capítulos I, II — (Seções I, II, VIII, IX, e X) e Título III — (Seções I e II);

3 — organização da Administração Pública Federal; Reforma Administrativa — Decreto-lei n. 200, de 25.2.67, publicado no Diário Oficial da União de 27.2.67 e modificações posteriores;

4 — o funcionário público civil e seu estatuto; formas de provimento e de vacância dos cargos públicos;

5 — vencimento e remuneração; gratificação, diárias e ajuda de custo; licenças e férias; estabilidade;

6 — da responsabilidade civil, penal e administrativa dos servidores públicos; das penalidades administrativas; crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional;

7 — organização dos Poderes da República de acordo com a Constituição Federal, vigente na época do concurso; órgãos do Poder Judiciário;

d) Prova de Matemática, que constará de:

1 — operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

2 — sistema legal de unidades e medidas; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 63.233, de 12.9.68);

3 — potências e raízes; operações com potência; regra prática para extrair raiz quadrada;

4 — divisão proporcional; regra de três; percentagem e juros simples;

e) Prova de Datilografia, cuja nota será computada apenas para fins de classificação, constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar máquinas, ajustar papel, graduar o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

o tabulador e efetuar o trabalho

de manuseio de peças usuais no trabalho, constante de cópia original que contenha parte impressa e parte manuscrita com correção marcada à margem.

§ 1o. — A prova de Investigação Social não será atribuída nota e o candidato julgado indesejável pela Comissão examinadora será desclassificado, não comportando a decisão recurso de qualquer espécie ou reclamação.

§ 2o. — As provas de Português, Matemática e Direito, cuja duração será de 120 minutos cada uma, serão eliminatórias e valerão, isoladamente, cem (100) pontos, considerado habilitado o candidato que alcançar o mínimo de cinquenta (50) pontos em cada uma delas. A prova de Dactilografia, que não terá caráter eliminatório, valerá até cem (100) pontos.

§ 3o. — A nota final, para efeito de classificação, será a média aritmética dos graus obtidos nas provas de Português, Matemática, Direito e Dactilografia.

Art. 3o. — Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na:

- a) prova de Português;
- b) prova de Direito;
- c) prova de Matemática.

Art. 4o. — A identificação das provas será feita em sessão pública, precedida de divulgação através dos recursos locais de publicidade.

Art. 5o. — É permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, exceto a de Investigação Social, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de cinco dias da identificação das mesmas.

Parágrafo único. — O pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as razões pelas quais, em face dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior grau, devendo a banca examinadora conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fazer a revisão geral ou parcial da prova e emitir parecer fundamentado mas só podendo alterar a nota atribuída, anteriormente, se fi-

car evidenciado erro na aplicação do julgamento.

Art. 6o. — Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da decisão, sendo rejeitado "in limine" os que não estiverem em termos ou fundamentados, ou, ainda os que derem entrada fora do prazo.

Art. 7o. — Admitido o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, podendo, antes de proferir o julgamento, ordenar as diligências que achar necessárias inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

Art. 8o. — O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e na imprensa local, obedecendo à ordem decrescente de classificação, divulgando-se as notas apenas dos candidatos habilitados.

Art. 9o. — Será obrigatório o uso de caneta esferográfica de cor azul, não sendo permitido o emprego de lápis, lápis-tinta ou caneta-tinteiro cujo uso acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 10. — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da Ortografia Oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Ed. Imprensa Nacional 1943).

Art. 11. — Não será admitida a entrada de candidato que não esteja munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria ou que se apresentar à prova após a chamada.

Art. 12. — Deverá ser adotado para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Art. 13. — Será atribuída nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Art. 14. — Será excluído do concurso o candidato que:

- a) se retirar do recinto durante a realização de qualquer prova, sem a devida autorização;
- b) se tornar culpado de incorreção ou descortesia para

com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c) durante a realização das provas, for flagrado em comunicações com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, ou utilizando notas, livros ou impresso, salvo se expressamente permitidas.

Parágrafo único. — Ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência da natureza acima especificada.

Art. 15. — Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

Art. 16. — O não comparecimento a qualquer das provas importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames já prestados.

Art. 17. — As provas serão realizadas depois de, no mínimo, trinta (30) dias do encerramento das inscrições.

Art. 18. — As inscrições ficarão abertas no período de 3 a 17 de novembro de 1969 e serão feitas na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, na Rua Inácio, Corrêa, 145.

Art. 19. — Além dos documentos necessários à inscrição, o candidato pagará a taxa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Disposições Gerais

Art. 20. — A inscrição do candidato, com a assinatura no Livro ou ficha competente, implicará no conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que acha estabelecido.

Art. 21. — No momento da inscrição, o candidato receberá, mediante a exibição da carteira de identidade, o cartão de identificação de que trata o artigo 11 destas instruções.

Art. 22. — Não será permitida a inscrição condicional, sob qualquer pretexto.

Art. 23. — O candidato que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados em consequência todos os atos dela decorrentes.

Art. 24. — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada na Secretaria da Junta, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Art. 25. — O presente concurso destina-se ao preenchimento de vaga no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região existente, ou que vierem a existir, em Santarém, não cabendo ao candidato aprovado o direito de pleitear nomeação para órgão sediado em outra cidade.

Art. 26. — É de dois (2) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação do resultado final, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 27. — As nomeações feitas em ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 28. — Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região autorizar o Presidente do TRT designar os membros da Comissão do concurso.

Art. 29. — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido, se necessário, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 22 de outubro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.
Região

(G. — Reg. n. 11.688).

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor Donald Percy Jaña Y. Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCI de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1969, às 15.15 (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, no 750—1º andar, será levado a público pregão venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Altamira Bentes do Rosário contra ATINCO S.A., no processo 1a. JCI—752/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um (1) Arquivo marca

“Securit”, com quatro gavetas, avaliado por NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Um (1) Arquivo pequeno com quatro gavetas, avaliado por NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos); Dois (2) Ventiladores marca G.E., modelo V. 1716, ambos iguais, avaliados por NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) cada um. Importa a presente avaliação em NCr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos)”.
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Donaldo Percy Jaña Y. Montenegro — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 11.582)

EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor Donaldo Percy Jaña Y. Montenegro, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia, três (3) de dezembro de 1969 às 15,15 (quinze e quinze) horas, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1º andar 2º bloco, será, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Elizeu Gomes de Brito contra Fábrica de móveis

C. Campeone, no processo n. 1a. JCJ-41/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação.
 Uma (1) serra de fita com 22 polegadas de diâmetro na roda e 2m. de altura, sem denominação de marca aparente, com um (1) motor marca “Arno”, de 2-HP, em estado de funcionamento, de propriedade do executado, avaliado em Hum mil cruzeiros novos (NCr\$ = 1.000,00)”.
QUEM pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Em, 23 de outubro de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Donaldo Percy Jaña Y. Montenegro — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém

Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins
PORTARIA N. 06 DE 6 DE OUTUBRO DE 1969.
 O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins Doutor Platão Barros, por nomeação legal etc.
CONSIDERANDO o afastamento do servidor Salamir Tercio Nogueira de Brito, Oficial de Justiça PJ-8, m gozo de férias regulamentares pelo prazo de trinta dias, a partir desta data e até, inclusive, quatro de novembro vindouro,
RESOLVE designar o funcionário Jurandir Alves da Costa Filho, Auxiliar de Portaria PJ-12, para, cumulativamente, em substituição, responder pelo exercício do cargo de Oficial de Justiça enquanto perdurar o impedimento do titular, a partir desta data, seis de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) Dias
 O Doutor Donaldo Percy Jaña Y. Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
 Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1969, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Francisco da Costa Neves contra Raimundo Faustino Freire de Lemos, no processo a. JCJ-127-788/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:
 “Um ventilador marca ELETROMAR, avaliado em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)”.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 20 de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) Dias
 O Doutor Donaldo Percy Jaña Y. Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
 Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 1969, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta, 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Francisco da Costa Neves contra Raimundo Faustino Freire de Lemos, no processo a. JCJ-127-788/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:
 “Um ventilador marca ELETROMAR, avaliado em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)”.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 20 de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

Publicar-se e Cumpra-se, dando ciência ao interessado Parintins, 6 de outubro de 1969.
Dr. PLATÃO BARROS
 Juiz Presidente
 Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
 Em 17.10.69.
Orlando Teixeira da Costa
 Presidente
 (G. Reg. n. 11.579)

(a) **Donaldo Percy Jaña Y Montenegro**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

Edital de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) Dias

O Doutor Donaldo Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 5 (cinco) de novembro de 1969, às 14,15 hs (catorze horas e quinze minutos) à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Pedro Soares, no processo de Carta Precatória Executória n. 1a. JCJ-299/68, oriunda da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus — Amazonas, contra Gonçalves Navegação S. A., o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Máquina de escrever FACIT, de fabricação Sueca, n. de fabricação 1 589 81, avaliada em cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 50,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 16 de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Jaña Y Montenegro**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) Dias

O Doutor Donaldo Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dois (2) de dezembro de 1969, às 15,15 hs (quinze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Alvaro de Oliveira Neves, contra Irmãos Santos Ltda., no processo 1a. JCJ-92/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um conjunto de sala, composto de 1 (hum) sofá, duas (2) poltronas e duas (2) banquetas, tudo em plástico vermelho e sem uso, avaliado em trezentos cruzeiros novos NCR\$ 300,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 20 de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Jaña Y Montenegro**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11.586)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) Dias

O Doutor Donaldo Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1969, às 15,15 hs, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Ademir da Silva Costa e Manoel Jesus Moreira contra Metalúrgica Rio Mar, no processo 1a. JCJ-754-884/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Prensa Excêntrica marca BROOKLYN, de 5-T, com motor de 1 HP, GE, n. 55677, avaliado em cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de to-

dos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 20 de outubro de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Jaña Y Montenegro**

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11.587)

—EDITAL—

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Alirio Ferreira Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29 do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 173/69, em que é parte contra Base Naval de Val-de-Cães, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a

ser afixada neste Serviço Judiciário.

Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 22 dias do mês de outubro de 1969.

(G. Reg. n. 11.580)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCR\$ 3,00

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Juarez Távora Guimarães & Cia., estabelecida nesta cidade, que me foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n.º 7518-C 2, no valor de Um mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros novos e dois centavos (NCR\$ 1.621,02), vencida em 9.9.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Duracour, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. Reg. n. 3551. Dia ...)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Engenharia Com. e Transp. Alpejo Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n.º GB-2569-D, no valor de Um mil e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 1.060,00), vencida em 10.10.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Mecânica Pesada S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. Reg. n. 3552. Dia ... 30.10.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Domont & Cia., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, as Duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis, n.ºs 6940 e 6931, nos valores de Trezentos e oitenta e um cruzeiros novos e vinte e seis centavos (NCR\$ 381,26) e quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e três centavos (NCR\$ 523,03), vencidas em 14.10.69, cada uma, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Plást. Belplastic., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. Reg. n. 3550. Dia ... 30.10.69)

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA
NONA VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO DO CÍVEL E
COMERCIO**

— HASTA PÚBLICA —

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de novembro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.** move contra **G. S. DE SANTANO** que se processa neste Juízo, constante de: Uma (1) máquina registradora elétrica,

sem marca de fabricação, n.º B-6228018 — A.N. 1653 (3) (B.I.E., no estado, avaliada em novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 900,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1969. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
(T. n. 15508. Reg. n. 3561. Dia 30.10.69).

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Guilherme Rodrigues Santana e Maria Gomes da Costa, éle filho de Alfredo Ribeiro de Andrade e de Everaldina Rodrigues Santana. Sendo a nubente filha de Irineu Gomes de Araújo e de Maria Nazareth da Silva, solt; — Dorivaldo Gatti da Rocha e Maria Helena da Costa Fernandes, éle filho de Almiro Gomes da Rocha e de Helena Gatti da Rocha, éla filha de José Álvares Fernandes e de Encarnação da Costa Fernandes, solt; Wilson Eutrópio Pacheco de Souza e Amélia Queiroz Azevedo, éle filho de Antonio Eutrópio de Souza e de Hilda Cavalcante Pacheco de Souza, éla filha de Oscar Alves de Azevedo e de Amélia Guerreiro de Azevedo, solt; José Alderindo da Paz Marinho e Maria das Graças Costa, éle filho de João Waldemir Bentes Marinho e de Raimunda Felisbela da Paz Marinho, éla filha de Manoel Narciso da Costa e de Josefa Sousa Costa, solt; — Geraldo Alexandre do Nascimento e Olgária da Silveira Lêdo, éle filho de Alexandre Lopes Sobrinho

e de Maria Fernandes do Nascimento, éla filha de Renato Gonçalves Lêdo e de Maria Josina Gama da Silva Lêdo, solt; Vicente de Paula Moraes Cardoso Pereira e Iza Fernanda Souza de Almeida, éle filho de Valdemar Cardoso Pereira e Aguida Moraes Cardoso Pereira, éla filha de Angeli Teixeira de Almeida e de Maria de Nazaré Souza de Almeida, solt. Salomão Lara Darbes e Maria do Carmo Wanderley de Souza, éle filho de João Iagupe Daibes e de Benedita Iara Dalbes, éla filha de Waldemar da Silva Souza e de Erotildes Wanderley de Souza, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de outubro de 1969. Eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Fuga Garcia
(T. n. 15507. Reg. n. 3553. Dia 30.10.69).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Gales Miranda Filho e Ivanilde Nascimento Cruz, éle filho de Raimundo Gales Miranda e Adalgisa Rodrigues Miranda, éla filha de Osvaldo Cruz e de Francisco Nascimento Cruz, solt; Francisco Francalim da Silva e Maria de Nazaré Silva Farias, éle filho de Geraldo Francalim da Silva e de Gerarda Rodrigues do Nascimento, éla filha de Manoel da Silva Ferreira e de Osmarina da Silva Ferreira, solt; Raimundo de Freitas Vale e Maria José Freitas da Silva, éle filho de Ariston Bezerra do Vale e de Maria de Freitas Vale, éla filha de José Lopes da Silva e de Guilhermina Freitas da Silva, solt; Laércio Bentes Monteiro e Maricelma Galiza Primo, éle filho de Manoel Bentes Monteiro Filho e de Almira Araújo, éla filha de Francisco Eude Primo e de Maria Luiza Galiza Primo, solt; Pedro Paulo Pinto da Costa e Maria Eliane Conrado Lima, éle filho de Odimar Raimundo Martins Moura da Costa, éla filha de Joafá Bar-

João Lima e Terezinha Cons-
do Lima, solt.; Raimundo Mac-
concelos e Denacina Gomes
do Amaral, ele filho de Luiz
Andromio de Vasconcelos e
Maria Gomes do Amaral, solt.;
Ozias dos Santos Cardoso e Ad-
vonete Tavares Lira, ele filho
de Martinho Ferreira Cardoso
e Merandolina dos Santos
Cardoso, ela filha de Djelma
Menezes Lira e de Ivonete Ta-
vares Lira, solt. — Apresen-
taram os documentos exigidos
por lei em devida forma e se
alguém souber de impedimen-
tos, denuncie-os para fins de
direito. Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos 24 de
outubro de 1969. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente jura-
mentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15506. Reg. n. 3554.
Dia 30.10.69).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública — 1a. Praça

O Doutor Ary da Mota
Silveira, Juiz de Direito da
Décima no exercício acu-
mulativo da Oitava Vara
do Cível e Comércio da Co-
marca de Belém, Capital
do Estado do Pará, Repú-
blica do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o pre-
sente Edital de Hasta Pública,
em Primeira Praça, com o pra-
zo de vinte (20) dias, virem
ou dele tiverem conhecimento
que, no dia quatorze (14) do
próximo mês de novembro, às
10 horas, no Palacete do Fo-
rum, à Praça D. Pedro II, nes-
ta Capital, e sala de audiências
do Titular acima, irá a público
pregão de venda e arremata-
ção em Hasta Pública, Primei-

ca Praça, e pelo maior preço
que for encontrada, os bens
abaixo descritos, pertencentes
na Ação Executiva que Banco
da Amazônia S.A. (BASA), es-
tabelecimento Oficial de Cedi-
dito, radicado nesta Capital,
move contra Banco Industrial
S.A., empresa estabelecida com
sede na Cidade de Bragança,
Município do mesmo nome,
com escritório, nesta cidade, à
Av. Presidente Vargas, n. 620,
conjunto 301, (Edifício
Piedade), a saber: — Aparta-
mento de frente, sob o n. 301,
do Edifício Piedade, sito nes-
ta cidade, à Av. Presidente
Vargas, n. 620, com as caracte-
rísticas que se seguem: Sa-
lão com diversas divisões em
madeira, dois quartos, com tô-
das essas dependências: taquea-
das, sala de banho, área livre,
pequeno banheiro, sendo estas
três últimas dependências com
piso e mosaico branco e pre-
to. — Avaliado em NCr\$...
45.000,00 (quarenta e cinco
mil cruzeiros novos) — Aparta-
mento de frente, sob o n. ...
501, do Edifício Barão de Bel-
lém, sito nesta cidade, à rua
13 de Maio, n. 82, com as ca-
racterísticas que seguem: —
Duas salas, taqueadas com di-
visões em madeira, próprio pa-
ra escritório e sanitários com
o piso em mosaicos São Cae-
tano. Avaliado em NCr\$
11.000,00 no valor total de ..
NCr\$ 56.000,00 (cinquenta e
seis mil cruzeiros novos). —
QUEM PRETENDER arrematar
referidos bens, deverá
comparecer, no dia, hora e lo-
cal mencionados, a fim de dar
seu lance ao Porteiro dos au-
ditórios, que aceitará o de
quem mais oferecer. O Com-
prador pagará à banca o pre-
ço da sua arrematação, as co-
missões do porteiro, Escritório,
custas da Arrematação e res-
pectiva Carta. — E para que

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Esta- duais Com Preço Especial.

chegue ao conhecimento de to-
dos e os interessados não o
aleguem ignorância, será o pre-
sente edital publicado no Diá-
rio Oficial do Estado, jornal de
grande circulação e afixado no
lugar de costume. — Dado e
passado nesta cidade de Belém
do Pará, aos 3 dias do mês de
outubro do ano de 1969. Eu,
Maria Diva Barata, Escrivã Vi-
talícia do Cartório do Quarto
Ofício da Comarca da Capital,
mandei datilografar e subscre-
vo.

a) Ary da Mota Silveira
Juiz de Direito da Décima
Acumulando a Oitava Vara
do Cível desta Capital
(T. n. 15503 — Reg. n. 3541
— Dia 30.10.69)

PROTESTO DE LÊTRAS E D I T A L

Faço saber por este edital
a Engenharia Comércio e
Transporte Alpejo Ltda., esta-

belecida nesta cidade, que foi
apresentada em meu Cartório,
à Trav. Campos Sales, 184 —
1o. andar, da parte do Banco
da Amazônia S. A., para apon-
tamento e protesto, por falta
de pagamento, a Nota Promis-
sória, no valor de oitenta mil
cruzeiros novos
(NCr\$ 80.000,00), vencida em
19.10.69, por Vv. Ss., Emitida,
a favor do apresentante, e os
intimo e notifico ou a quem
legalmente os representem,
para pagar ou dar a razão por-
que não paga a dita Nota Pro-
missória, ficando Vv. Ss., cien-
tes desde já de que o protesto
respectivo será lavrado e as-
sinado dentro do prazo legal.
Belém, 24 de outubro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício.

(Ext. Reg. n. 3572 — Dias —
30.10.69)

A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado

D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

NÚM. 2.445

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA DE BELEM, PARA

Edital de 2a. via n. 143/69
De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Maria de Nazaré Nunes, Reinaldo Rodrigues, Benedito Amilton de Vilhena, Belmiro Tiago de Souza, Odineá Batista de Castro, Gilberto Gildo Braga de Almeida, Elvidia de Matos Falcão.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quinze dias do mês de outubro de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 11.627)

Edital n. 144/69 de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram suas transferências os seguintes: — Iranice Moreira de Souza; e foram DEFERIDOS os seguintes pedidos de Luiza Marques de Farias Natan Campelo de Souza, Leontina Gaia da Silva, Maria José Fernandes de A. Nogueira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11.628)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de 2a. via n. 145/69
De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: — Leonor Nascimento Cordeiro, Geraldo Sátiro Lima de Andrade, José Francisco Duarte da Conceição, Haroldo Ribeiro Corrêa, Dewet Costa Ferreira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezessete dias do mês de outubro de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de transferência n. 146/69

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência eleitoral para esta 1a. Zona de Belém Pará, os seguintes: — Antônia de Freitas Ribeiro, Manoel da Rocha Santos, Maria da Consolação Silva Carneiro, Domingos Melo da Silva, Neiditeia Nahum Barbosa, Luiz Pompeu Gonçalves, e foram DEFERIDAS os seguintes pedidos, Maria Pinheiro Neto, José Aldo Ferreira, Delci de Moraes Pinto, Franco Pereira de Almeida Filho, Aida Maria de Sousa Ribeiro.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezessete dias do mês de outubro de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de 2a. via n. 147/69
De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Walter Meira Arraes da Silva, Olivia Colares Goês, Maria de Fátima Socorro de Araújo, Adalberto Nepomuceno de Souza.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte dias do mês de outubro de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n.11.629)

Edital de transferência n. 148/69

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência eleitoral para esta 1a. Zona de Belém Pará, os seguintes: — Maria Amélia Souza Andrade, Antônio Roberto da Cruz, Ivanilde Vieira Bastos, João dos Santos Fernandes; e foram DEFERIDOS os seguintes pedidos: — Ivone Rocha Santos, Jairon Aluizio de Almeida.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte dias do mês de outubro de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11.630)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL N. 202/69 Pedidos de 2a. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Guimarães Cunha, inscrito sob o n. 59.894, lotado na 131a. Seção;

Lúcio Marçal da Conceição Almeida, inscrito sob o n. 36.644, lotado na 82a. Seção; Pedro Ferreira Miranda, inscrito sob o n. 17.120, lotado na 35a. Seção;

Norma de Nazareth Santos e Silva, inscrita sob o n. 28.603, lotada na 82a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 203/69 Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Raimundo Pinheiro Filho, portador do Título Eleitoral n.º 5.190, da 13a. Zona da Cidade de Bragança do Estado do Pará e Nery Maria a Conceição Nanes, portadora do Título Eleitoral n.º 4.993, da 20a. Zona da Cidade de Belém, do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 204/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Ivo da Silva, inscrita sob o n.º 12.573, lotada na 43a. Secção;

Ivanise Leriolinda Santiago, inscrita sob o n.º 45.373, lotada na 112a. Secção;

Aldma Maria Alves de Carvalho, inscrita sob o n.º 44.535, lotada na 18a. Secção;

Abelardo Rufino Borges, inscrito sob o n.º 16.354, lotado na 45a. Secção;

Ivanildo Bandeira Anchieta, inscrito sob o n.º 56.556, lotado na 73a. Secção;

Ana Léa Sena da Cunha, inscrita sob o n.º 44.156, lotada na 95a. Secção;

Afonso Pascoal Silva, inscrito sob o n.º 3.014, lotado na 14a. Secção;

Jeronimo Honório de Aviz, inscrito sob o n.º 14.496, lotado na 46a. Secção;

Sálvio de Senna Sardo, inscrito sob o n.º 390, lotado na 7a. Secção.

E, para constar, Mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de agosto de (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subcrevi.

(a) ROMÃO AMOÊDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n.º 9203)

EDITAL N. 185/69

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca da Capital, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os seguintes pedidos de inscrição eleitoral das pessoas abaixo relacionadas: — Ester Soares do Vale Miracy da Silva Souza, Maricélia da Silva Souza, Maria Conceição Lima, Sônia Maria Dillon Solano, Maria das Graças Silva Paixão, Esmeralda Souza Abreu, Antônio Carlos Corrêa Santos, Maria Rodrigues Fernandes Miranda, Maria Odete da Silva, Cecílio Nahum Gonçalves, Edgar Almeida de Sousa Sivia de Oliveira Pantoja Moraes, Eloisa Elena Corrêa Amaral, Lúcia Velloso de Jesus Lopes, Inez dos Santos Oliveira, Maria Helena da Silva Santos, Maria Leni Brito Pinon, Bentá Souza dos Santos, Paulo Gabriel Cunha Para

Raimunda Iran França de Alcantara, Evandro Soares Pessoa, Maria das Graças Costa Melo Reis, Carlos Araújo da Costa, Tereza Pamplona Alves, Estácio Quintino Alves, Tereza de Nazaré Borges, Raimundo Jorge da Silva de Moraes, Claudionor do Carmo Moura Lima, Marylio de Oliveira, Ricarti Eizo Coimbra Filho, Jecias Moreira da Silva, Manoel Oliveira Pacheco, Crisolina Gomes Benjamim, Hélio Simões Gomes, Almira Maria Coelho dos Santos, Maria Cândida Pimenta de Figueiredo, Ricardo do Rosário Filho Maria do Nascimento Rodrigues, Conceição da Silva Barros, Raimundo Nonato Nascimento Costa, Raimunda Corrêa da Silva, Ana Rosa Monteiro Lopes, Maria Inez da Silva Melo, Maria Ce-

lina Bezerra do Nascimento, Antônio José Bezerra do Nascimento, Nercy Ferreira Leal, Jonas da Costa, Cleber Antunes do Nascimento, Maria Augusta Ramos da Silva, Francisco Orlando de Jesus Almeida, Raimundo Freitas Costa, Ana Cantão de Oliveira, Angela Maria da Conceição da Silva, Flávio Santos Menezes, Rísete Maria Pamplona Rodrigues, Sandra Maria Monteiro Pereira, Maria Silva Cordetro, Maria Antônia Damasceno do Rosário, Abrão Jorge Damonsm Edilma das Graças Monteiro de Figueiredo, Marcelino Nunes Pantoja, Ezilda Maria Cavalcante dos Santos, Ramiro Cirilo da Silva, Carlos Gabriel dos Santos, Ana Lúcia Gouveia Guedes, Rosa Teixeira do Carmo, Jaime Ciriaco da Cruz Filho, Naiza Círia Vieira Aleixo, Lídia Bernardes Corrêa, Paulo Roberto Roma da Silva, Franklin Ronaldo Martins Tavares, Maria de Nazaré Araújo Manescky, Marcelino Ferreira de Souza, Elídio Gomes da Silva, Antônio Moreira dos Santos, Maria Léia Teixeira de Araújo, Uriel de Melo, Antônio Pinto de Almeida, Domingas de Souza Santa Brígida, Dalva Maria Nery Borges, Maria do Carmo Silva Azevedo, Maria das Graças Batista de Moraes, João Pereira Costa, Maria de Nazaré de Figueiredo Pantoja, Fernando Raiol Martins, Izabel Pereira de Freitas, Maria Luíza Queiróz de Vilhena, Raimunda Gomes de Freitas, Edilson José Lima Costa, Maria Lindalva Gomes Costa, Sebastiana Pessoa Valente, Nazaré Gonçalves Veras, Maria das Graças de Oliveira Santos, Domingos da Silva Neves, Maria Dolores Trindade, Vitor Ribeiro Monteiro, Walter Brito da Silva, Luíza Simões de Souza Miranda, Edison Ribamar da Rocha, Raimundo Neves Modesto, Sônia Maria Conceição Monteiro, Antônio Gomes do Nascimento, Edivaldo Bonifácio dos Santos, Manoel Francisco Barros Ferreira, Lucindo Quitério da Silva, Maria Edna de Miranda Lima, Edmar Monteiro Muniz, Raimundo Nonato Chaves Campos, Hilda Itala da Costa Coelho, Aurea de Fátima Bechara Gomes, João Rodrigues Ferreira, Elza Silva Lavareda, Jan- sen Carneiro Gomes, Dilson

Gomes Pacheco, Zózima da Silva Furtado, José Maria da Silva, Ana Guerreiro do Nascimento, Rosa Maria Aquila Nascimento, Maria das Graças Gomes Monteiro, Heleno Admir de Oliveira, Reginaldo Alves Lima, José Maria Marinho da Mota, Izaias Rodrigues Aives Clementino Gomes Cordovil, José Ribamar Cardoso, Léa Silva dos Santos, José Aquino Ferreira da Rocha, Ruth Gomes de Souza, Raimunda Florida Riker Pinheiro, Antônio Augusto Barroso, Raimundo Ferreira de Souza, João de Jesus Lima, Filho, Maria Madalena Nascimento Cruz, Terezinha de Jesus da Silva Pires, Leide da Silva Leal, Edmilson do Amaral Parente, Maria das Graças Lopes Elteres, Raimundo Nonato Nascimento, Jacira Batista de Santo Brígida, Miguel Angelo de Vasconcelos Cunha Pereira, José Ferreira da Conceição, Guilhermina de Lima Alves, Maria Fermina de Araujo, Deuzarina Silva Souza, Maria das Graças Pereira do Nascimento, Ivete Leal da Silva, Antônio Nascimento Peixoto, Ataulpa do Espírito Santo Silva Santos, Celso Luiz Reis do Nascimento, Oneide Aguiar dos Prazeres, Benedito Eugênio Silva Contente, Nemésia Silva de Oliveira, Ademar Henrique Girard Mendonça, Waldemir Lisboa e Silva, Maria Elizabeth Patroca, Ariete Monteiro Rodrigues, Antônio Mendes da Costa, Ana Lúcia Ferreira Leitão, Edinair das Graças Martins dos Santos, Mariano Pinto do Carmo, Maria de Nazaré Colares Lourinho, Benedito Almeida Campos, Antônio do Espírito Santo Reis Melo, Raimundo Vieira Passos, Oseas Marques de Alcantara, Cecília de Barros Brito, Lourival Silva Rabelo, Maria José Amorim Miranda, Josias Fernandes Silva, Maria Helena Aquino da Silva, Nair Duarte de Andrade, Antônio Jorge Brito da Silva, Carlos Maurício Gonzaga de Alcantara, Maria de Nazaré Barros da Silva, Luisa Ferreira de Andrade, Maria da Paixão Gonçalves Pinheiro, Josefa Silva de Andrade, Cleonice Lélis de Assis, Esbela Lúcia Santana Pegado, Alfredo Bernardino de Oliveira, Cláudionor Barroso de Souza Clóvis Rodrigues dos

Santos, Léa Maria de Oliveira Sales, Francisco de Freitas Gama, Elizabeth Medeiros Silva, Adilson Guilherme de Oliveira, Margarida de Souza Chaves, Maria Nazaré Batista de Moraes, Antônio Domingos Pastana Patroca, Manoel de Oliveira Pinheiro, Alexandre Vaz, d'Assunção e Silva, Creusa Maria Albuquerque de Sousa, Claudomiro Sena de Jesus, Antônio de Moura, Maria de Fátima Mendes da Costa, Joaquim Oliveira Mota, Iracema do Nascimento Oliveira, Raimundo

Nonato da Silva, Waldemar de Oliveira Pantoja, Angelo Pereira de Almeida, Maria de Nazaré da Conceição e Souza, Maria das Graças Oliveira, Felipe Ferreira da Trindade, Judite Pereira de Sousa, Maria de Lourdes Leite Paixão, Terezinha Acácio Imbiriba, Maria de Jesus dos Santos, Raimundo da Silva Holanda, Júlio Carvalô de Oliveira, Olga Maria Fontinele Cerqueira, Mário Santana da Silva, José Barroso de Souza, Jaime Lobato Gonçalves, Sônia Maria Beirão Correia Cesar Augusto Lima da Fonseca, Elisia da Silva Luz, Olgarina Pinto Flores, Ana Maria Melo Dantas, Délia Rodrigues Alves, Antônio Paulo Marçal Gatti, Filonila Lobato dos Santos, Lourdes Freire Machado, Lucidéa Gomes da Silva, João dos Santos, Ananias de Azevedo Santos, Domingos Dama Rosa Queiroz, Carmen Lúcia Cruz Lobato, Rita Pantoja, Francisca Alves da Silva, Alice Saldanha Vieira, Humberto de Souza, José Furtado Menezes, João Moreira de Andrade, Edmilson Lopes Barreto, Alexandre José do Espírito Santo, Francisco Parente Pinto, Luiz Viana da Costa, Olgarina do Carmo da Rosa, Valdomiro Rosa de Avis, Maria de Lourdes Pinto Gomes, Adolfo Valentim Machado Rodrigues, Maria Mabel Guimarães, Elisia Marciana da Costa Mesquita, Sinoel Lisboa da Silva, Deomar Ferreira, Júlio de Nazaré Ferreira, Maria das Graças Campos Sério, Hilário da Cruz Moraes, Joana Modesto Oliveira, Selma Maria Souza Castro, Jorge Fernando Ribeiro Braza, Alzira Fernandes da Costa, Antônio Paulo Soares Ribeiro, Raimundo Maximiano Paiva, Carlos Alberto da Silva, Consuelo Rosa Pinheiro de Almei-

da, Adelino Martins, Alfredo Câmara Castro, Maria das Graças Silva Carneiro, Paulo Ramos Miranda, Alcides Monteiro, Jurandi Correia Lima, Odemir Pereira Ferreira, Carlos Alberto Gonçalves Alves, Sérgio Augusto de Castro Fonseca, Heliana Jorge Conceição dos Santos, Agazil Ribeiro Baía Jardina, Maria da Conceição Oliveira, Gracira Gonçalves da Costa, Pedro Paulo Moreira Malcher, Maria do Carmo Baía Jardira, Maria da Conceição Marques de Souza, Maria Celeste Carvalho de Souza, An-

tônio Gomes da Silva, Maria das Graças Santos Aragão, Maria das Graças Oliveira, Newton Ferreira de Magalhães, Irlanda Tavares Barreto Maria, de Fátima Modesto Pinto, Angelita Fernandes da Silva, Ercidia Carita Salgado Pinheiro, Luiza Vieira de Brito Suniga, José Mariano Gomes Nascimento, Paulo Souza, Pedro do Carmo da Silva, Maria Thereza Stabiliti Navas, Xisto Azevedo Santana, Edna Maria Neri Quintas, Raimunda Oliveira do Espírito Santo, Alberique Ferreira Gomes, Ana Maria da Silva Santos, Emília Nunes do Vale e Silva, Estelita Chaves de Almeida, José do Carmo Pereira Teixeira, Maria Odete Varela Neves, Guilroy Saraiva Filho, Elyzanete Ferreira Duarte, Maria Flizete Araújo Magalhães, João da Silva Soares, Pedro Paulo Mesquita de Albuquerque, Maria do Carmo Cristovam Gomes, Manoel Carmo de Souza, Olgaide Baía Rabelo, Nelson de Alfaia Abreu, João Carlos Barbosa Gomes, Luiz Carlos Nascimento Luz, Miriam Oliveira Silva, Waldson de Albuquerque Rocha, Sebastiana Ferreira da Luz, Benedita Costa Reis, Maria do Carmo Duarte de Andrade, José Ronaldo Pires Teixeira, João Cristovam de Oliveira Mota, Zuila Araújo de Castro, Noemia Ferreira Elles, Carlos Alberto de Oliveira Melo, Idalia Selma Pereira Ferro, Alzira Borges dos Santos, Paulo Roberto de Miranda Dourado, Marina Gomes do Nascimento, Thereza Maria de Oliveira, João Ventura Leite Filho, Manoel Raimundo Gomes Leite, Ivaneide Nascimento Gonçalves, Maria Cristina Rodrigues Neves, Iracema Nascimento, Maria de Lourdes do

Espírito Santo Silva, Francisca Alves Silva, Maria Neuza Moreira Santos, Eliana Lopes do Nascimento, Zenita dos Santos Passos, Joana D'Arc Carmo Arouck Ferreira, Leonor de Freitas Amaral, Maria Elza Matos de Carvalho, Elizabeth da Conceição Nascimento, Raimunda Serra Gonçalves Esterlita Santos Ferreira, Gercino Madalena, Fernando Silva, Ubi-rajara, Teixeira, Humberto da Costa Corrêa, Ivaina Pedrosa Coelho, Domingos Cordovil da Silva, Joana Lopes da Silva,

Pedro Paulo Moraes, Nelson Matos da Silva, Maria Martins Carvalho, Raimunda Lopes de Carvalho, Francisca Castro Florêncio da Silva, Ely Farias da Silva Filho, Odete Maria Romeiro de Aguiar, Reinaldo Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, Nadir de Souza Ventura, Francisca da Conceição, Adarcides José Coelho dos Santos, Maria José Ferreira de Menezes, Ana Maria Silva, Luciléa da Silva Martins, Maria Filomena Ribeiro, Pergentino dos Santos Carmo, Miracy Holanda dos Santos, Daniel Figueiredo de Almeida, Francisco Sérgio Pinto Dias, Cleonice Puga da Silva, Ana Margarida Serra Gonçalves, Fabiano de Christo Moura, Ubiratam Moraes da Silva, Maria, Barbosa de Sousa, Cecília Trindade do Nascimento, Aguida Pereira de Oliveira, Célio Silveira da Silva, Leandro Leal Favacho, Maria Raimunda Silva, Edison Sousa Biserra, Boaventura Corrêa Pena, Tabajara Henrique Frazão, Manoel Alaudino da Silva Rangel, Tomé Sampaio

França, Felix de Souza Pereira, Terezinha da Luz Barros, Ivaneide Nascimento da Silva, Noemia de Assis Brito, Maria de Nazaré Beckman de Sousa, Luiz Aquino dos Santos, Rosa Maria Gonçalves Pantoja, José Amoras de Sousa, Waldir Ciriaco de Moraes Navarro, Ana Souza de Oliveira, Luiz Cordeiro Soares, Nelson Neves de Oliveira, João Trindade da Silva, Maria das Graças Alves da Costa, Teresinha Barbosa de Almeida, José Maria Horácio da Silva, Luiz Antônio de Carvalho Neto, Ruth Maria Ramos Corrêa, Cristino Vaz Bentes, Nilza Ribeiro Nascimento, Antônio Germano Raiol, Walmi Gonçalves de Castro, João de Oliveira Ramos, Roseliz

Fernandes Monteiro, Maria das Graças Ferreira Ribeiro, Angela Maria Corrêa, Thiago de Oliveira Lima, Raimundo do Espírito Santo Fonseca, Dorian Alves Corrêa, Maria Nely Cavalcante Gomes, Antônio Maria das Graças Rebelo Silva, Almiro Pereira de Oliveira, Manoel Lira, Geraldo Magela Pinto de Souza, José Raimundo Filho, Francenil Figueiredo da Silva, Maria Lúcia de Lacerda Costa, Abílio de Souza Dias, Reginaldo Pereira de Mesquita, Maria Leandra da Silva, Undina Ramalho de Oliveira, Carlos Fernando dos

Santos Sousa, Francisco de Assis de Souza Reis, Darclê Santos Lameira, Mário dos Santos Capela, João Moraes de Castro Lima, Maria José de Souza, Maria das Graças Souza, Raimundo Cardoso, Lucélia de Fátima Passos da Silva, Nelson Farias de Oliveira, Severino Cardoso, José Jarbas da Cunha Seabra, Cléomar da Silva Castro, Terezinha de Jesus Martins Paixão, Daniel Mamede Serra, Antônio de Araújo Oliveira, Flávia Cardoso, Adjalma Antônio dos Santos, Maria Alter Lima, de Moraes, Cícero Pereira Melo, Guilherme Tadeu Azevedo de Oliveira, Maria de Lourdes Conde Clodovil, José Afonso de Oliveira, José Soares Damasceno, Eliete Gomes de Moura, Deusa Medeiros da Silva, Maria Helena dos Santos Flexa Carrêa, Luiz Manso Pereira Lima, Adilson Rodrigues, Eliel Martins Costa, Luiz Otávio Fonseca de Oliveira, Voltaire Sousa Brasil, Raimunda Souza Monteiro, Edineuza Silva do Nascimento, Hilda Ferreira, Antônio Carlos Amaro Costa, Marilda de Almeida Corrêa, Lucivaldo Oliveira Maia, Cristovam da Costa Carvalho e Josafá Paulino de Santa Brígida.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e hum (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritã, datilografei e subcrevi dato e assino.

(a) Dr. Adalberto Chaves
de Carvalho
Juiz Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.753

ACÓRDÃO N. 7.284
(Processos ns. 12.972 —
15.204 — 16.243 — 16.306 e
16.307)

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) n. 12.972 — do senhor Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, na importância de NCr\$ 490,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Secretaria de Saúde Pública, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes e de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento de acordo com a lei n. 3975 de 30.11.65 para o Serviço Médico Itinerante, como tudo dos autos consta.

b) n. 15.204 — do senhor Pedro Daltro Cunha, Diretor do Ginásio Machado de Assis, na importância de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura, Administração Superior, Despesas Correntes e Subvenções Sociais, de acordo com a lei número 3799 de 26.12.66 como tudo dos autos consta.

c) n. 16.243, do dr. Dorvalino Frazão Braga Diretor em Comissão do Hospital Juliano Moreira, na importância de NCr\$ 195.087,09 (cento e noventa e cinco mil, oitenta e sete cruzeiros novos e nove centavos), recebida do Govern-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da verba Administração Superior Poder Executivo, Secretaria de Saúde Pública, de acordo com a lei número 4072, como tudo dos autos consta.

d) N. 16.306 da Irmã M. Heloisa da Costa Baia, Diretora do Ginásio Normal Santa Maria Goretti, de Oriximiná, na importância de NCr\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado para manutenção do referido Ginásio, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, de acordo com a lei número 4072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

e) N. 16.307, da Irmã M. Firmina Silveira, Diretora do Ginásio Normal Imaculada Conceição, de Monte Alegre, na importância de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, de acordo com a lei número 4072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovadas ficam, as pres-

tações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchêa Lopes Martins

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum, (Artigo 15, Seção I, inciso IV, do R.I.).

Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum, (Artigo 15, Seção I, inciso IV, do R.I.).

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 9106)

ACÓRDÃO N. 7.285

(Processo n. 16.244)

Requerente: — Doutor José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado,

Relatora: — Ministra Nessima Simão Tuma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas

daquele Órgão da Secretaria de Estado de Saúde, na importância de NCr\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado à conta da Verba: — Administração Superior — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Encargos Diversos, de acordo com a lei número 4.072, de 29.12.67 — D. O. de 30.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do doutor José Maria Dias Mescouto, Chefe do Laboratório Central do Estado, relativamente a importância de NCr\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchêa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Nessima Simão Tuma

Ministra Relatora

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Mildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 9107)

ACÓRDÃO N. 7286
(Processo n. 16.246)

Requerente: — dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância.

Relatora: — Ministra Nessima Simão Tuma.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que a doutora Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquela entidade, na importância de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba do Estado de Saúde Pública, Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, Despesas Correntes, Despesas de Custeio Encargos Diversos, de acordo com a lei número 4.072, de 20.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da dra. Olga Paes de Andrade, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Nessima Simão Tuma —
Auditora convocada — Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado

Fui presente:
Dr. Mildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 9108)

ACÓRDÃO N. 7287
(Processo n. 16.301)

Requerente: — Senhor João Pinheiro, Presidente do Reação Clube, do Município de Soure.

Relator: — Ministra Nessima Simão Tuma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor João Pinheiro, presidente do Reação Clube, do município de Soure, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela entidade sócio-desportiva, na importância de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Subvenções Sociais — Serviços Assistenciais, de acordo com a lei número 4.072, de 20.12.67 — D. O. de 30.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor João Pinheiro, Presidente do Reação Clube do município de Soure, relativamente a importância de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
Nessima Simão Tuma
Ministra Relatora

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. Mildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 9109)

ACÓRDÃO N. 7288

Requerente: — Irmã Maria Teodora Luna, Diretora do Ginásio Estadual São Raimundo Nonato, de Santarém.

Relatora: — Ministra Nessima Simão Tuma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Teodora Luna, Diretora do Ginásio Estadual São Raimundo Nonato, de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquele Ginásio, na importância de NCr\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais e Instituições Privadas, pertinente ao convênio firmado entre o Governo do Estado e o referido estabelecimento de ensino, de acordo com a lei n. 4.072, de 20.12.67 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria Teodora Luna, Diretora do Ginásio Estadual São Raimundo Nonato, de Santarém, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada — Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado

Fui presente:
Dr. Mildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 9110)

ACÓRDÃO N. 7289
(Processo n. 16.494)

Requerente: — Dr. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, em 1964.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Efraim Ramiro Bentes, Ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a sua prestação de contas, referente aos meses de janeiro a maio, exercício financeiro de 1964, a conta da Tabela: 111|117 e 118 — Aquisição de Imóveis — Despesas Diversas — Material Permanente — Pessoal Variável, de acordo com o Orçamento daquele exercício.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. senhor Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, na forma de seu pronunciamento, não aprovar as contas, devendo o dr. Efraim Ramiro Bentes, ser responsabilizado pela quantia de Cr\$ 12.977.111,30 (antigos). Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência
Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora
Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 Seção I Inciso IV do R. I.

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum — Artigo 15 — Seção — I Inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente:
Dr. João Geraldo Dias Mascote
Procurador

(G. Reg. n. 9418)

ACÓRDÃO N. 7.290

(Processos ns. 12.360, 15.890, 15.913, 16.258 e 16.267)

Relator: — Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vistos, relatados e discutidos os seguintes processos, referentes as prestações de contas:

a) Processo n. 12.360 — da Sra. América da Cruz Souza Sobras, Presidente da Associação Pia União do Pão de Santo Antônio, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 17.217,95 (dezesete mil duzentos e dezessete cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965 e mais a importância de NCr\$ 1.418,88 (hum mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) saldo do exercício de 1964, à conta da Verba Secretária de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Subvenções Sociais, passando para 1966 o saldo de NCr\$ 6.682,57 (seis mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e sete Centavos), que integrou a prestação de contas do referido exercício, tendo sido aprovada por este Tribunal, como tudo dos autos consta.

b) Processo número 15.890 da senhora Graziela Natália de Oliveira Gabriel, Representante da Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Pará, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Administração Superior e Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

c) Processo n. 15.913 — do Padre Afonso Mac. Chesley Diretor do Ginásio Moderno "Santo Afonso", referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Administração Superior, Secretaria

de Est. de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes e Subvenções Sociais de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

d) Processo n. 16.258 — da Irmã M. Ursulina, Diretora do Ginásio Normal "Sant'Ana", de Itaituba, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura — Administração Superior, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais e Instituições Privadas, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

e) Processo n. 16.267 — do Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 450.058,20 (Quatrocentos e cinquenta mil, cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Contribuições Diversas e Entidades Estaduais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovadas ficam, as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quitação" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 9319).

ACÓRDÃO N. 7.291
(Processos ns. 16.260 e 16.291)

Requerentes: — Irmãs Marieta Ferreira, Diretora do Ginásio Normal "São José", do Município de Santarém e Maria Cristina Ferreira Barros, Diretora do Ginásio Normal "Santo Antônio", do Município de Alenquer.

Relator: — Ministro **Jayme Ferreira Bastos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que as Irmãs M. Marieta Ferreira, Diretora do Ginásio Normal "São José", no Município de Santarém e Maria Cristina Ferreira Bastos, Diretora do Ginásio Normal "Santo Antônio", do Município de Alenquer, romperam a exames e julgamentos neste Tribunal as prestações de contas daqueles estabelecimentos de ensino, nas importâncias de: NCr\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, havendo comprovado a mesma importância, e NCr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, a conta da Verba: Administração Superior — Secre-

taria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, havendo comprovado a mesma importância, como tudo dos autos consta de acordo com a Lei n. 4072, de 29.12.67 e D.O. de 30.12.67.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovadas ficam as presentes prestações de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes "Alvarás de Quitações", em favor das Irmãs M. Marieta Ferreira e Maria Cristina Ferreira Barros, Diretoras dos Ginásios Normais "São José" e "Santo Antônio", dos Municípios de Santarém e Alenquer, relativamente as importâncias de NCr\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos cruzeiros novos) e NCr\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos cruzeiros novos), respectivamente, referentes ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.).
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.).

Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 9420).

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

CADERNO ESPECIAL ("D. O." N. 21.653, de 30/10/69).

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de Dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, foi decretado, a partir dessa data, o recesso da Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Estadual está autorizado a legislar sobre todas as matérias, conforme o disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de Dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que, a elaboração de Emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (item I, do artigo 62 da Constituição Estadual) está na atribuição do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que, os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no exercício das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional n. 16, de 14 de Outubro de 1969, combinado com o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de Dezembro de 1968, promulgaram a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 1, de 17 de Outubro de 1969, à CONSTITUIÇÃO DO BRASIL;

CONSIDERANDO que o artigo 200 da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL determina que as disposições constantes da mesma ficam incorporadas, no que couber, ao direito Constitucional legislado dos Estados;

CONSIDERANDO que essa incorporação deve ser formalizada através de EMENDA à CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO;

CONSIDERANDO as emendas modificativas, supressivas e aditivas que, necessariamente, devem ser adotadas;

CONSIDERANDO que, feita a incorporação mencionada, em caráter de EMENDA, a CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO poderá ser editada de acordo com o texto que adiante se publica,

PROMULGA a seguinte EMENDA A CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO PARÁ, 15 de Maio de 1967:

Art. 1.º. A Constituição Política do Estado do Pará, de 15 de maio de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE
— CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ —

TÍTULO I

Da Organização do Estado e dos Municípios

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º. O Estado do Pará, parte integrante da República Federativa Brasileira, exerce, em seu território, os poderes decorrentes de sua autonomia, nos termos da Constituição do Brasil.

Parágrafo único — Todo poder emanado do povo e em seu nome é exercido.

Art. 2.º. A cidade de Belém é a Capital do Estado do Pará.

Art. 3.º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único — Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 4.º. São símbolos estaduais a bandeira e o hino vigorantes na data de promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 5.º. Incluem-se entre os bens do Estado os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que nêles têm nascente ou, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não mencionadas na Constituição do Brasil.

CAPÍTULO II

Do Estado e dos Municípios

SEÇÃO I

Da Organização do Estado

Art. 6.º — São princípios fundamentais a serem observados pelo Estado:

- I — forma republicana representativa;
- II — temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes;
- III — independência e harmonia dos Poderes;
- IV — garantias do Poder Judiciário;
- V — autonomia municipal;
- VI — prestação de contas da administração;
- VII — proibição ao Deputado Estadual da prática de ato ou do exercício de cargo, função ou emprego na forma da Constituição do Brasil, salvo a função de Secretário de Estado.

Art. 7.º. São de observância obrigatória para o Estado os princípios estabelecidos na Constituição do Brasil referentes a:

- I — forma de investidura nos cargos eletivos;
- II — processo legislativo;
- III — elaboração do orçamento, bem como a fiscalização orçamentária e a financeira, inclusive a da aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos Municípios;
- IV — normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal;
- V — proibição de pagar, a qualquer título, a Deputados Estaduais, mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo atribuídos em lei aos Deputados Federais, bem como de remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais da Assembléia Legislativa;
- VI — emissão de títulos da dívida pública, de acordo com estabelecido na Constituição do Brasil;
- VII — a aplicação aos Deputados Estaduais, no que couber, das normas referentes a perda de mandato estabelecidas na Constituição do Brasil.
- VIII — a aplicação no que couber, aos Juizes do Tribunal de Contas, cujo número não será superior a sete, dos impedimentos da magistratura especificados na Constituição do Brasil.

Art. 8.º. Ao Estado são conferidos todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição do Brasil.

Art. 9.º. O Estado e os Municípios poderão celebrar convênios com a União e entre si, para a execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais.

Art. 10. A Polícia Militar do Estado é considerada força auxiliar, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remunerações superiores às fixadas para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Art. 11. Compete ao Estado instituir impostos sobre:

- I — transmissão, a qualquer título de bens imóveis por na-

tureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição;

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores por este ou por outro Estado.

§ 1.º — O imposto a que se refere o item I será devido ao Estado, sempre que o imóvel se encontre no seu território, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, na forma prevista em lei.

§ 2.º — O imposto a que se refere o item I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.

§ 3.º — Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item II, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 4.º — A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais e não excederá os limites fixados em Resolução do Senado Federal, quer para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 5.º — As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 6.º — O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 7.º — Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirão receita do Estado e vinte por cento, dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

Art. 12. — Serão isentos, na forma que a lei determinar, os atos relativos à aquisição de imóvel, cujo adquirente pretenda destiná-lo a bem de família, devendo o tributo ser pago sobre o valor atualizado, se a instituição não se efetivar no prazo legal ou se vier a ser cancelada nos vinte anos subsequentes à transmissão.

Art. 13. — A lei estimulará, inclusive com isenção total do imposto de transmissão, a formação e o desenvolvimento de pequenas propriedades rurais e a fixação, nelas, dos respectivos proprietários, atendendo as seguintes diretrizes:

I — não será considerada pequena propriedade a que tiver área superior a cem hectares;

II — a lei não beneficiará quem possua mais de uma propriedade rural, salvo se contíguas, até o limite indicado no item anterior.

III — o benefício será cancelado se, nos cinco anos seguintes à aquisição, o proprietário não se fixar ao solo.

SEÇÃO II

Da Organização dos Municípios

Art. 14. — O Estado é dividido, administrativamente, em Municípios e estes em distritos, na forma da lei, que atenderá a peculiaridades locais.

Parágrafo único. — Para a criação de novos Municípios observar-se-á o disposto em lei complementar federal.

Art. 15. — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada, simultaneamente, em todo o Estado, em data diferente das eleições gerais para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

II — pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua compe-

tência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais.

Art. 16. — O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito e o Legislativo pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores.

Art. 17. — Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

I — da Assembléia Legislativa, o Prefeito da Capital e os dos Municípios considerados estâncias hidrominerais, em lei estadual;

II — do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Observadas as exigências da legislação federal, a lei estadual que declarar Município estância hidromineral, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 18. São condições para a investidura de Prefeito e Vice-Prefeito:

I — ser brasileiro maior de vinte e um anos;

II — contar, à data de sua eleição, pelo menos, um ano de domicílio eleitoral no Município, imediatamente anterior à eleição;

III — estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 19. Os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de quatro anos.

Art. 20. O Vice-Prefeito será Presidente da Câmara Municipal e terá somente voto de qualidade, devendo substituir o Prefeito em caso de impedimento ou licença e sucedê-lo, até o fim do mandato, no caso de vaga. Fica ressalvado, nesta última hipótese, o que dispuserem as leis federal e estadual, nos casos, respectivamente, dos itens I e II do artigo 17 desta Constituição.

§ 1.º No impedimento ou licença do Vice-Prefeito, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o primeiro e o segundo secretários da Câmara Municipal.

§ 2.º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o ocupante provisório da Chefia do Executivo fará a competente comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior se aplicará quer venha a ocorrer a última vaga na primeira ou na segunda metade do mandato.

§ 4.º Se, todavia, a última vaga se verificar a menos de nove meses da expiração do mandato, proceder-se-á na conformidade do parágrafo primeiro, aguardando-se a eleição normal para o período imediato.

Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por tempo superior a trinta dias e, para o exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

Art. 22. A Lei Orgânica dos Municípios fixará a divisão territorial, o número de Vereadores, os requisitos de elegibilidade destes, os direitos e deveres, as condições de exercício ou de perda dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, observados os princípios da Constituição do Brasil e leis federais.

§ 1.º O número de Vereadores será, no mínimo, de sete e, no máximo, de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município.

§ 2.º Somente terão remuneração os Vereadores da Capital e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar federal.

Art. 23. Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dentro de seus Municípios e no exercício do mandato, não serão presos sem ordem da autoridade competente, salvo nos casos de flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

Art. 24. Os Municípios poderão celebrar convênios para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de inte-

rêsse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 25. Os Municípios serão assistidos por um órgão técnico criado pelo Estado, com as atribuições e deveres que forem fixados em lei.

Art. 26. Os Municípios deverão criar escolas profissionais e patronatos agrícolas para menores sob o regime de internato, observadas as normas gerais do ensino profissional.

Art. 27. Os Municípios não poderão contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa e externos sem autorização do Senado Federal.

Art. 28. A elaboração do orçamento municipal, os processos de fiscalização orçamentária e financeira e a prestação de contas serão objeto de lei estadual, observadas as normas das Constituições do Brasil e Estadual.

Art. 29. A intervenção nos Municípios será admitida quando:

I — se verificar impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado;

II — deixar de ser paga por dois anos consecutivos dívida fundada;

III — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

IV — o Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação formulada pelo Chefe do Ministério Público local, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária, limitando-se o Decreto do Governador a suspender o ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade;

V — forem praticados, na administração municipal, atos subversivos ou de corrupção;

VI — não tiver havido aplicação no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento pelo menos, da receita tributária municipal.

Art. 30. Compete ao Governador decretar a intervenção.

Parágrafo único. A iniciativa poderá ser:

I — do próprio Governador;

II — da Assembléia Legislativa, se assim deliberar a maioria absoluta de seus membros;

III — do Tribunal de Justiça do Estado, no caso do item IV, do artigo 29, desta Constituição;

IV — do Prefeito ou Câmara Municipal, esta por deliberação de dois terços dos Vereadores;

V — do Tribunal de Contas do Estado, no caso do item III, do artigo 29, desta Constituição;

VI — do Governo Federal, nos casos dos itens I e V do artigo 29, desta Constituição.

Art. 31. — O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa, dentro de cinco dias, sem prejuízo de sua imediata execução, especificará:

I — sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do Interventor, cuja escolha deverá recair em pessoa de notória experiência de administração pública.

§ 1.º. Caso não esteja funcionando, a Assembléia Legislativa será convocada, extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Governador.

§ 2.º. Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, voltarão a seus cargos, salvo impedimento legal, as autoridades deles afastadas.

Art. 32. Finda a intervenção, o Interventor, no prazo de dez dias, prestará contas de sua gestão à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33. Compete aos Municípios:

I — instituir impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou do Estado, definidos em lei complementar.

II — perceber e participar da arrecadação tributária da União e do Estado, nos termos estabelecidos na Constituição do Brasil e legislação complementar.

§ 1.º. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, nos termos da lei civil, quando localizada na zona urbana do Município.

§ 2.º. Os serviços a que se refere o item I, alínea "b", serão definidos em lei complementar, não sendo tributáveis o trabalho assalariado e o de baixo rendimento profissional.

§ 3.º. A alíquota do imposto a que se refere o item I alínea b, poderá variar de acordo com a natureza do serviço.

§ 4.º. As alíquotas máximas do imposto do que trata o item I, alínea b, serão as fixadas em lei complementar federal.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns

Art. 34. Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete ao Estado e aos Municípios instituir:

I — taxas, arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Para a cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

Art. 35. O Estado e os Municípios promoverão as medidas necessárias à celebração de convênios com a União, tendentes a assegurar a eficiente coordenação dos respectivos programas de investimentos públicos e a ampliar a participação das unidades regionais na receita federal.

Art. 36. Durante o primeiro quinquênio de sua criação o Município terá direito à totalidade da renda que o Estado arrecadar em sua área.

Art. 37. A lei poderá cometer aos Municípios a arrecadação de impostos estaduais, cujo produto lhes seja distribuído, no todo ou em parte.

Art. 38. O Estado e os Municípios criarão incentivos fiscais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo, realizada no imóvel.

Art. 39. É vedado ao Estado e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributos, sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

III — instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão.

IV — estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. O disposto na alínea a do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

Art. 40. Consideram-se incorporadas neste capítulo as normas da Constituição do Brasil, leis complementares e resoluções do Senado Federal relativas ao Sistema Tributário Nacional, no que forem aplicáveis ao Estado e a seus Municípios.

CAPÍTULO III

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 41. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Legislativa.

Art. 42. A Assembléa Legislativa compõe-se de Deputados, representantes do povo paraense, eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

§ 1.º. Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados, fixado, corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Art. 43. São condições de elegibilidade para a Assembléa Legislativa:

I — ser brasileiro maior de vinte e um anos;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos dois anos imediatamente anteriores à eleição.

Art. 44. A Assembléa Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, independente de convocação, de trinta e um de março a trinta de novembro.

§ 1.º — A convocação extraordinária da Assembléa Legislativa far-se-á:

I — por seu Presidente, em caso de decretação de intervenção estadual no Município;

II — pelo Governador do Estado quando este a entender necessária.

§ 2.º. Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléa Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3.º. Independente de convocação a Assembléa Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de primeiro de fevereiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Art. 45. Compete à Assembléa Legislativa elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

I — na Constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Assembléa Legislativa;

II — não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia;

III — não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais e Estaduais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

IV — a Mesa da Assembléa Legislativa encaminhará, por intermédio do Governador do Estado, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização do Poder Legislativo.

V — não será criada comissão parlamentar de inquérito, enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco, salvo deliberação por parte da maioria da Assembléa Legislativa;

VI — a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede

da Assembléa Legislativa, não sendo permitidas despesas com viagens para seus membros;

VII — não será de qualquer modo subvencionada viagem de Deputado ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter cultural, mediante prévia designação do Poder Executivo e concessão de licença da Assembléa Legislativa;

VIII — será de dois anos o mandato para membros da Mesa da Assembléa Legislativa, proibida a reeleição.

Art. 46. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembléa Legislativa serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 47. Os Deputados são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional.

§ 1.º. Durante as sessões, e quando para elas se dirigirem ou delas regressarem, os Deputados não poderão ser presos salvo em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

§ 2.º. Nos crimes comuns, os Deputados serão submetidos a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3.º. As prerrogativas processuais dos Deputados arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem estes de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias do convite judicial.

Art. 48. O subsídio, dividido em parte fixa e parte variável, e a ajuda de custo dos Deputados serão estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1.º. Os Deputados não poderão perceber subsídios superiores a dois terços, quer em relação ao valor da parte fixa, como ao da parte variável, dos que são atribuídos aos Deputados Federais, nem ajuda de custo excedente a esse limite.

§ 2.º. Por ajuda de custo entender-se-á a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária convocada na forma do § 1.º, do artigo 44 desta Constituição.

§ 3.º. O pagamento da ajuda de custo será feito em duas parcelas, somente podendo o Deputado receber a segunda se houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária.

§ 4.º. O pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Deputado e à participação nas votações.

§ 5.º. Serão remuneradas, até o máximo de oito por mês, as sessões extraordinárias da Assembléa Legislativa; pelo comparecimento a essas sessões será paga remuneração não excedente, por sessão, a um trinta avos da parte variável do subsídio mensal.

Art. 49. Os Deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior.

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea a do item I;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do item I.

Art. 50. Perderá o mandato o Deputado:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Assembléia Legislativa, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela própria Assembléia Legislativa;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — que praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto na Constituição do Brasil.

§ 1.º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decôro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Deputados ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2.º Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela Assembléia Legislativa, mediante provocation de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3.º No caso do item III, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer dos membros da Assembléia Legislativa, de partido político ou do primeiro suplente do partido, e será declarada pela Mesa da Assembléia, assegurada plena defesa, podendo a decisão ser objeto de apreciação judicial.

§ 4.º Se ocorrerem os casos dos itens IV e V, a perda será automática e declarada pela Mesa da Assembléia Legislativa.

Art. 51. Não perderá o mandato o Deputado investido na função de Secretário de Estado.

§ 1.º Dar-se-á a convocação de suplente, apenas em caso de vaga em virtude de morte, renúncia ou investidura na função de Secretário de Estado. Não havendo suplente, só será feita a eleição do substituto em caso de vaga, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2.º Com licença da Assembléia Legislativa, poderá o Deputado desempenhar missões temporárias de caráter cultural.

Art. 52. A Assembléia Legislativa criará comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Art. 53. Os Secretários de Estado são obrigados a comparecer perante a Assembléia Legislativa, ou qualquer de suas comissões, quando por deliberação da maioria os convocar para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1.º A falta de comparecimento sem justificação, importa crime de responsabilidade.

§ 2.º Os Secretários de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou ao plenário da Assembléia Legislativa e discutir projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

Art. 54. A Assembléia Legislativa receberá, em sessão especial, o Governador do Estado, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público.

SECÇÃO 11

Das Atribuições da Assembléia Legislativa

Art. 55. Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre:

I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública e meio de solvê-la;

III — planos e programas estaduais;

IV — bens do Estado;

V — criação e extinção de cargo público, fixação e alteração de atribuições e vencimentos;

VI — transferência temporária ou definitiva da sede do Governo;

VII — concessões para exploração de serviços públicos do Estado ou dos Municípios;

VIII — organização municipal, criação ou extinção de Municípios e prestação de contas das administrações municipais;

IX — organização administrativa;

X — organização do sistema de ensino, observados os preceitos da legislação federal;

XI — organização da Polícia Militar do Estado, observados os dispositivos da legislação federal;

XII — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

XIII — as matérias acerca das quais a Constituição do Brasil permite legislação supletiva à competência da União.

XIV — tôdas as demais matérias que se incluam explícita ou implicitamente na competência do Estado.

Art. 56. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

I — deliberar sobre acôrdos e convênios celebrados pelo Governo com a União e outros Estados;

II — mudar, temporariamente, sua sede;

III — dar posse ao Governador e Vice-Governador eleitos, ressalvado o final do artigo 87, desta Constituição;

IV — conhecer da renúncia do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença para interromper o exercício de suas funções, para se ausentarem do Estado por mais de sessenta dias ou, do País, por qualquer tempo;

V — apreciar da procedência de acusação intentada contra o Governador, quanto aos crimes comuns e de responsabilidade;

VI — processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado em delitos da mesma natureza conexos com aquêles;

VII — julgar, as contas anuais do Governador e, se este não as prestar no prazo legal, eleger Comissão para levantá-las, providenciando, conforme o resultado, a punição dos responsáveis;

VIII — fixar, para vigorar na legislatura seguinte, a ajuda de custo de seus membros, assim também os subsídios dêstes, os do Governador e os de Vice-Governador;

IX — solicitar a intervenção federal, nos termos previstos na Constituição do Brasil;

X — autorizar o Estado e os Municípios a contraírem empréstimos e celebrarem operações de crédito ou acôrdos de qualquer natureza, respeitado, quando externos, o que estabelece a Constituição do Brasil;

XI — dar cumprimento, quanto à organização municipal, aos artigos 17, item I e parágrafo único, 27, 30 parágrafo único, II, e 32 desta Constituição;

XII — reformar esta Constituição;

XIII — aprovar, previamente, por voto secreto, a indicação dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais, dos diretores de autarquias estaduais e dos presidentes de sociedade de economia mista de que o Estado detenha o contrôlo acionário;

XIV — usar, quanto à composição do colégio eleitoral para eleição do Presidente da República, da faculdade outorgada na Constituição do Brasil;

XV — fiscalizar a administração financeira e a execução orçamentária;

XVI — autorizar alienação de bens imóveis do Estado e o recebimento de doação com encargos, ressalvado o disposto nesta Constituição;

XVII — aprovar ou suspender a intervenção do Estado nos Municípios;

XVIII — deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;

XIX — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

XX — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Municípios;

XXI — expedir resoluções para regular matérias de caráter político ou administrativo, não compreendidas nos itens anteriores, especialmente:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) concessão de licença a Deputado, no caso do § 2.º do art. 51 desta Constituição;
- c) criação de Comissão Especial de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão de Inquérito;
- e) elaboração e alteração de seu Regimento Interno;
- f) qualquer matéria de natureza regimental;
- g) todo e qualquer assunto de sua economia interna organização e polícia;

SEÇÃO III

Do Processo Legislativo

Art. 57. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos;
- VI — resoluções.

Art. 58. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de membros da Assembléia Legislativa;
- II — do Governador do Estado.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção federal.

§ 2.º No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Assembléia Legislativa;

Art. 59. Em qualquer dos casos do artigo anterior, itens I e II, a proposta será discutida e votada dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento em duas sessões, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa com o respectivo número de ordem.

Art. 60. As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 61. O Governador do Estado poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre qualquer matéria os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento.

§ 1.º A solicitação do prazo mencionado neste artigo poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento

§ 2.º Se o Governador julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação se faça no prazo de trinta dias.

§ 3.º Na falta de deliberação dentro dos prazos estipulados neste artigo e parágrafos anteriores, considerar-se-ão aprovados os projetos.

§ 4.º Os prazos do artigo 59, os deste artigo e de seus parágrafos, não correrão nos períodos de recesso da Assembléia Legislativa.

§ 5.º O disposto neste artigo não é aplicável aos projetos de leis orgânicas e de codificação.

§ 6.º A tramitação especial prevista neste artigo e seus parágrafos será observada pelas Câmaras Municipais.

Art. 62. As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado ou Comissão da Assembléia Legislativa

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação os

atos da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, nem os atos relativos à organização dos Juízos e Tribunais e às garantias da Magistratura.

Art. 63. No caso de delegação à comissão especial, sobre a qual disporá o Regimento da Assembléia Legislativa, o projeto aprovado será remetido à sanção, salvo se no prazo de dez dias da sua publicação, a maioria dos membros da Comissão ou um quinto da Assembléia Legislativa assegurar a sua votação pelo plenário.

Art. 64. A delegação ao Governador do Estado terá a forma de resolução da Assembléia Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Parágrafo único. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Assembléia Legislativa, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 65. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. É da competência exclusiva do Governador do Estado a iniciativa das leis que:

- I — disponham sobre matéria financeira;
- II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- III — disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária do Estado;
- IV — disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares da Polícia Militar do Estado para a inatividade;

V — concedam anistia, se as infrações cometidas pelos beneficiados o tiverem sido a normas integradas na competência do Estado, observada, no que couber, a legislação federal.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

- I — nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Governador do Estado;
- II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa e dos Tribunais.

Art. 67. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 68. A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, ressalvadas as proposições de iniciativa do Governador do Estado.

Art. 69. Nos casos do artigo 55, desta Constituição, o projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa, será enviado ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará; para o mesmo fim, ser-lhe-ão remetidos os projetos havidos por aprovados nos termos do § 3.º do artigo 61 desta Constituição.

§ 1.º Se o Governador do Estado julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Governador publicará o veto.

§ 2.º Decorrida a quinzena, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente da Assembléia Legislativa, esta dentro de quarenta e cinco dias da comuni-

cação ou da reabertura dos trabalhos, apreciará o projeto em uma única discussão, considerando-se o veto rejeitado e, conseqüentemente, aprovado o projeto, se este obtiver, em votação pública, o voto de dois terços dos seus membros. Nesse caso, o projeto será enviado, para promulgação, ao Governador do Estado.

§ 4.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5.º Nos casos dos parágrafos segundo e terceiro, se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Governador do Estado, deverão fazê-lo em igual prazo e sucessivamente, o presidente e os Vice-Presidentes da Assembléia Legislativa na ordem de sua numeração.

§ 6.º Será arquivado o projeto vetado que não obtiver aprovação de dois terços dos Deputados, comunicando-se a aceitação do veto ao Governador do Estado.

Art. 70. Nos casos do artigo 56 desta Constituição, realizada a votação final, a Mesa promulgará o decreto legislativo ou a resolução.

SECÇÃO IV

Do Orçamento

Art. 71. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita, não se incluindo nessa proibição:

I — autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do saldo, se houver.

Parágrafo único. As despesas de capital obedecerão a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 72 O exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos obedecerão à legislação federal.

§ 1.º São vedados, nas leis orçamentárias ou em sua execução:

I — a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

II — a concessão de créditos ilimitados;

III — a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente;

IV — a realização, por qualquer dos Poderes de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2.º A abertura de crédito extraordinário, somente, será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 73. O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas, apenas, as entidades que não recebam subvenção ou transferência à conta do orçamento.

§ 1.º A inclusão, no orçamento anual, da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia, na gestão de seus recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2.º Ressalvadas as disposições constitucionais e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 3.º Nenhum investimento, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das

verbas que, anualmente, constarão do orçamento, durante todo o prazo de sua execução.

§ 4.º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que reabertos nos limites dos seus saldos, poderão ter vigência até o término do exercício subsequente.

Art. 74. O orçamento plurianual de investimento consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do Estado.

Art. 75. Os limites às despesas de pessoal do Estado e dos municípios serão aqueles fixados em lei complementar federal.

Art. 76. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílios ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou o objetivo.

§ 2.º Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária anual, o disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo, somente receberão emendas nas comissões da Assembléia Legislativa, sendo final o pronunciamento dessas comissões, salvo se um terço dos membros da Assembléia pedir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

§ 3.º Ao Poder Executivo é facultado enviar mensagem à Assembléia Legislativa, propondo a retificação do projeto de orçamento, desde que não esteja concluída a votação do anexo a ser alterado.

Art. 77. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, até o dia primeiro de setembro do ano anterior ao exercício a que se destina. Se, até trinta de novembro, o Poder Legislativo não o devolver à sanção, será promulgado como lei.

§ 1.º Se o Poder Executivo não enviar a proposta orçamentária até a data fixada neste artigo, a Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa elaborará, dentro em vinte dias, um projeto, à base da lei orçamentária em vigor.

§ 2.º A comissão competente da Assembléia Legislativa examinará o projeto da lei orçamentária e sobre ele emitirá parecer.

§ 3.º Somente na comissão competente poderão ser oferecidas emendas.

§ 4.º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Assembléia Legislativa requerer a votação em plenário da emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 5.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta secção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

Art. 78. As operações de crédito para antecipação da receita, no orçamento anual, não poderão exceder a quarta parte da receita total, estimada para o exercício financeiro e serão, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias depois do encerramento deste.

Parágrafo único. Excetuadas as operações da dívida pública, a lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente fixará, desde logo, as dotações a serem incluídas no orçamento anual, os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.

Art. 79. O numerário correspondente às dotações

destinadas à Assembléa Legislativa e aos Tribunais Estaduais será entregue no início de cada trimestre em quotas estabelecidas na programação financeira do Estado, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo, para os seus próprios órgãos.

SECÇÃO V

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 80. A fiscalização financeira e orçamentária do Estado será exercida pela Assembléa Legislativa, através do controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos em lei.

§ 1º O controle externo da Assembléa Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Governador do Estado, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente. Não lhe sendo estas enviadas, dentro do prazo legal, o fato será para os fins de direito, comunicado à Assembléa Legislativa, pelo Tribunal que, em qualquer caso, apresentará minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes do Estado, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas, ao qual caberá realizar as inspeções que considerar necessárias.

§ 4º O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

§ 5º As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas, nesta secção, aplicar-se-ão às autarquias estaduais e municipais.

Art. 81. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Poder Executivo Municipal, instituído por lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 82. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, visando:

I — criar condições indispensáveis para eficácia do controle externo e para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e de orçamento;

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. 83. — O Tribunal de Contas do Estado, com sede na cidade de Belém, e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o território estadual, e exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições previstas no artigo 125, itens I, II e III desta Constituição.

§ 1º A lei disporá sobre a organização do Tribunal de Contas, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização de seus trabalhos.

§ 2º Os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, em número de sete, serão nomeados pelo Governador, depois de aprovada a indicação pela Assembléa Legislativa, dentre brasileiros, maiores de trinta anos de idade, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3º. No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal de Contas do Estado representará ao Poder Executivo e a Assembléa Legislativa, sobre irregularidades e abusos, por ele verificados.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras e orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as de correntes de contratos deverá:

I — assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — no caso de não atendimento, sustar a execução do ato exceto em relação a contrato;

III — na hipótese de contrato, solicitar à Assembléa Legislativa que determine a medida prevista no item anterior ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 5º. A Assembléa Legislativa deliberará sobre a solicitação de que cogita o item III do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, não havendo pronunciamento, será considerada insubsistente a impugnação.

§ 6º. O Governador do Estado poderá ordenar a execução do ato a que se refere o item II do parágrafo quarto, ad referendum da Assembléa Legislativa.

§ 7º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito estadual, julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, reformas e pensões, independentemente de sua decisão as melhorias posteriores.

CAPÍTULO IV

Do Poder Executivo

SECÇÃO I

Do Governador e do Vice-Governador

Art. 84. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O mandato do Governador do Estado é de quatro anos.

Art. 85. São condições de elegibilidade para Governador e Vice-Governador do Estado:

I — ser brasileiro nato maior de trinta e cinco anos;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores à eleição.

Art. 86. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, na mesma data das eleições para Deputados Estaduais e Federais.

Art. 87. O Governador do Estado tomará posse em sessão da Assembléa Legislativa e, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º. O Governador do Estado prestará o seguinte compromisso: **PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO.**

§ 2º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse o Governador ou Vice-Governador do Estado, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Assembléa Legislativa.

Art. 88. Substituirá o Governador, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á em caso de vaga, o Vice-Governador do Estado.

§ 1º. O Vice-Governador considerará eleito com o Governador do Estado, registrado, conjuntamente, e para igual mandato, observadas, no que couberem, as mesmas normas para eleição e posse.

§ 2º. O Vice-Governador, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Governador do Estado, sempre que por ele convocado para

missões especiais.

Art. 89. Em caso de impedimento do Governador do Estado e do Vice-Governador, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados, sucessivamente, ao exercício temporário da governança do Estado o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e os Vice-Presidentes da Assembléia Legislativa na ordem de sua numeração.

§ 1º. Vagando os cargos de Governador do Estado e de Vice-Governador o ocupante provisório da Chefia do Executivo, na forma deste artigo, fará comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de nova eleição dos dois titulares, os quais completarão os mandatos dos antecessores.

§ 2º. A eleição deverá realizar-se sessenta dias após a abertura da última vaga, salvo se esta ocorrer a menos de nove meses da expiração do período governamental, caso em que o ocupante provisório, na forma deste artigo completará o restante do mandato.

Art. 90. Os subsídios do Governador do Estado e do Vice-Governador serão fixados pela Assembléia Legislativa.

Art. 91. Compete ao Governador do Estado:

I — exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II — representar o Estado inclusive perante os Poderes Constitucionais da União, dos outros Estados e Municípios;

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — sancionar, promulgar, fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — vetar projetos de lei;

VI — celebrar acordos e convênios com a União e com outros Estados ad-referendum da Assembléia Legislativa;

VII — convocar, extraordinariamente, a Assembléia Legislativa e a ela comparecer, em sessão especial, para expor assunto de interesse público;

VIII — solicitar a intervenção no Estado, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

IX — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

X — nomear e exonerar os Secretários de Estado;

XI — prover e extinguir os cargos públicos estaduais, remover, exonerar e demitir, na forma da lei, e usar do poder disciplinar;

XII — nomear Juizes de Direito de qualquer entrância e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, observado o disposto nesta Constituição;

XIII — nomear e exonerar o Procurador Geral do Estado;

XIV — nomear, após aprovação da Assembléia Legislativa, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado, os diretores das autarquias, os presidentes de sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário, o Prefeito da Capital e os dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual e, com prévia aprovação do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse para a segurança nacional, por lei federal;

XV — decretar e executar a intervenção nos Municípios, nos termos desta Constituição;

XVI — exercer a Chefia da Polícia Militar do Estado;

XVII — remeter mensagem à Assembléia Legislativa, na abertura da sessão legislativa, dando conta da situação do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

XVIII — prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício financeiro anterior. Este prazo será considerado cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de parecer prévio, nos termos desta Constituição;

XIX — enviar à Assembléia Legislativa, até primeiro de setembro de cada ano, a proposta do orçamento do Estado, para o exercício financeiro seguinte;

XX — exercer, quanto ao orçamento e à fiscalização financeira e orçamentária, as atribuições que lhe são conferidas por esta Constituição e pela legislação complementar e ordinária;

XXI — exercer outras atribuições definidas pela Constituição e pelas leis do Estado.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá outorgar ou delegar as atribuições mencionadas nos itens IX e XI, primeira parte, deste artigo, aos Secretários de Estado ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas outorgas e delegações.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade do Governador

Art. 92. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentarem contra a Constituição do Brasil e a do Estado e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício dos Poderes Constitucionais;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — a guarda e legal emprego dos dinheiros e bens públicos;

VIII — o cumprimento das decisões judiciais e das leis.

Parágrafo único. A definição desses crimes, as normas de processo e julgamento serão aquelas estabelecidas em lei federal.

Art. 93. O Governador do Estado será processado e julgado, nos crimes comuns, pelo Tribunal de Justiça do Estado e, nos de responsabilidade, pela Assembléia Legislativa, exigida sempre a declaração de procedência da acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º. Declarada procedente a acusação, o Governador do Estado ficará suspenso de suas funções.

§ 2º. Tratando-se de julgamento de crime de responsabilidade, a Assembléia Legislativa será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e, assegurada ao acusado ampla defesa, somente será proferida sentença condenatória pelo voto de dois terços dos membros da Casa.

§ 3º. A condenação se limitará à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo de ação da justiça comum.

§ 4º. Observar-se-á, quanto ao processo, a legislação federal e o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

§ 5º. Decorrido o prazo de sessenta dias, desde a data da declaração de procedência da acusação e suspensão do acusado de suas funções, se o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

SEÇÃO III

Dos Secretários de Estado

Art. 94. O Governador é auxiliado pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. São condições de investidura para o cargo de Secretário de Estado:

I — ser brasileiro, maior de vinte e cinco anos;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

Art. 95. São atribuições dos Secretários de Estado, além das que a lei fixar, as seguintes:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Governador do Estado relatório anual dos serviços realizados no setor de sua Secretaria;

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.

Art. 96. Os Secretários de Estado são responsáveis pelos atos que assinarem ainda que, conjuntamente, com o Governador do Estado ou que praticarem por ordem deste.

Art. 97. Os Secretários de Estado são obrigados:

I — a comparecer perante a Assembléa Legislativa ou qualquer de suas comissões, quando convocados, para, pessoalmente, prestar informações acérca de assunto previamente determinado;

II — a responder, no prazo de vinte dias, as informações solicitadas nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A falta de comparecimento, sem justificação, ou de resposta a informações, sem motivo justo, importará crime de responsabilidade.

Art. 98. São também crimes de responsabilidade dos Secretários de Estado, os referidos no artigo 92 desta Constituição.

Art. 99. Os Secretários de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça e, nos crimes conexos com os do Governador do Estado, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Art. 100. Os Secretários de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante a Assembléa Legislativa ou suas comissões para discutir projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

SECÇÃO IV Do Ministério Público

Art. 101. A lei organizará o Ministério Público do Estado junto aos Juizes e Tribunais Estaduais

Art. 102. O Ministério Público Estadual terá por chefe o Procurador Geral do Estado, de livre nomeação do Governador do Estado e demissível "ad nutum", exigidos para sua investidura os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro maior de trinta e cinco anos;

II — ser portador de notável saber jurídico e reputação ilibada, contando, no mínimo, cinco anos de prática forense.

Art. 103. Os membros do Ministério Público, que serão, obrigatoriamente, bacharéis em direito, ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1o. Após dois anos de exercício, somente poderão ser demitidos por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa.

§ 2o. A remoção dar-se-á, somente, precedida de representação do Procurador Geral do Estado, com fundamento em conveniência do serviço.

SECÇÃO V Dos Funcionários Públicos

Art. 104. Os cargos públicos serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1o. A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2o. Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 105. O Estado e os Municípios promoverão, anualmente, os concursos necessários ao provimento efetivo de seus cargos, exceto os mencionados no parágrafo 2o. do artigo anterior.

Art. 106. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 107. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de Juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1o. Em qualquer dos casos, a acumulação, somente, será permitida quando houver correlação de matéria a compatibilidade de horários.

§ 2o. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou emprégos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3o. Lei Estadual, nos termos da lei complementar federal, estabelecerá, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 4o. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 108. Ressalvados os casos de acumulação lícita, os funcionários públicos civis e autárquicos, os militares, ativos e inativos, não poderão receber, no Estado e nos Municípios, mensalmente, dos cofres públicos, a título de vencimentos, remuneração ou proventos, importância total superior a dois terços dos subsídios fixados para o Governador do Estado.

Parágrafo único. Ficam excluídas do limite estipulado neste artigo as vantagens de:

I — salário família;

II — adicional por tempo de serviço;

III — regime de tempo integral;

IV — gratificação, diárias e ajuda de custo, previstas nas respectivas leis orgânicas;

V — indenizações previstas no Código de Vencimentos e Vantagens da Polícia Militar do Estado.

Art. 109. Serão, estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 110. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço.

Parágrafo único. No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.

Art. 111. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do feminino;

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 110 desta Constituição

§ 1o. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

§ 2o. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3o. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum, os proventos da inatividade poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

Art. 112. A lei federal indicará quais as exceções às regras estabelecidas quanto ao tempo e natureza do serviço para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. 113. O funcionário público investido em mandato eletivo federal ou estadual ficará afastado do exercício do cargo e, somente, por antiguidade será promovido.

§ 1o. O período do exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efei-

to de promoção por antiguidade e aposentadoria.

§ 2o. A lei federal poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato a mandato eletivo, diplomado para exercê-lo ou já em seu exercício.

§ 3o. O funcionário municipal investido em mandato gratuito de vereador fará jus à percepção de vantagens de seu cargo nos dias em que comparecer às sessões da Câmara Municipal.

Art. 114. A demissão, somente, será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, na hipótese do número anterior ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Invalidada por sentença a demissão, o funcionário será reintegrado; e exonerado quem lhe ocupava o lugar ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, sem direito à indenização.

Art. 115. O regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial.

Art. 116. As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus funcionários, nesta qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, se comprovada culpa ou dolo.

Art. 117. Aplica-se aos servidores dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, assim como aos dos Municípios e autarquias estaduais e municipais o disposto nesta seção, inclusive, no que couberem, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, ficando-lhes, outrossim, vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

§ 1o. O Tribunal de Justiça do Estado, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e as Câmaras Municipais, somente, poderão admitir servidores, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei ou resolução, aprovadas pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes.

§ 2o. As leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

§ 3o. Aos projetos de lei de que tratam os parágrafos 1o. e 2o., somente, serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas, pela metade, no mínimo, dos membros das respectivas casas legislativas.

§ 4o. Não se aplica o disposto nesta Seção aos componentes da Polícia Militar do Estado, cuja situação funcional com respectivos direitos e deveres continuará a ser regulada por legislação própria federal ou estadual, ressalvado o artigo 108 desta Constituição.

CAPÍTULO V

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 118. O Poder Judiciário do Estado é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Tribunal de Justiça;

II — Juizes de Direito;

III — Pretores;

IV — Suplentes de Pretor ou Juizes de Paz;

V — Tribunal do Juri;

VI — Conselhos e Auditores da Justiça Militar.

Parágrafo único. A Organização Judiciária disporá sobre os órgãos de colaboração e os órgãos auxiliares da administração da Justiça.

Art. 119. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do parágrafo segundo deste artigo;

III — irredutibilidade de vencimentos sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os impostos extraordinários previstos na Constituição do Brasil.

§ 1o. A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais.

§ 2o. O Tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus juizes efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe ampla defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus membros.

Art. 120. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério, nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 121. Os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários, abertos para esse fim.

§ 1o. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 2o. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 122. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

SEÇÃO II

Do Tribunal de Justiça do Estado

Art. 123. O Tribunal de Justiça do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se de quinze Desembargadores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1o. O número de Desembargadores, fixado neste artigo somente, poderá ser alterado por proposta do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2o. Observado o disposto no item IV. do artigo 130 desta Constituição, um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Estado será preenchido por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos de prática forense. Os lugares no Tribunal de Justiça reservados a advogados ou membro do Ministério Público, serão preenchidos respectivamente, por advogado ou membro do Ministério Público, indicado em lista tríplice, pelo Tribunal.

Art. 124. Os membros o Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 125. Compete ao Tribunal de Justiça:

- I — eleger seu Presidente e demais órgãos de direção;
- II — elaborar seu Regimento Interno, organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei e propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- III — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros, aos Juizes e serventuários que lhe forem imediatamente subordinados;

IV — processar e julgar originariamente:

- a) nos crimes comuns, o Governador do Estado e o Procurador Geral do Estado;
 - b) nos crimes comuns, e nos de responsabilidade, os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado, ressalvado quanto aos Secretários de Estado, o disposto no item VI do artigo 56 desta Constituição;
 - c) nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os membros do Tribunal de Alçada e os Juizes de inferior instância, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
 - d) nos crimes comuns, os Deputados Estaduais.
- V — dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração, somente, poderá ser feita de cinco em cinco anos;
- VI — propor ao poder competente a alteração do número de seus membros ou dos membros dos Tribunais inferiores de segunda instância.

Art. 126. Mediante proposta do Tribunal de Justiça do Estado, a lei poderá criar:

I — Tribunais inferiores de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado ou de espécies ou de uma e outras;

II — Juizes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causa de pequeno valor e poderão substituir Juizes vitalícios;

III — Justiça de Paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento e outros atos previstos em lei e com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis.

Art. 127. O Tribunal de Justiça funcionará como órgão de segunda instância da Justiça Militar do Estado.

SEÇÃO III

dos Órgãos de Primeira Instância

Art. 128. São órgãos de primeira instância:

- I — Juizes de Direito;
- II — Pretores;
- III — Suplentes de Pretor ou Juizes de Paz;
- IV — Tribunal do Juri;
- V — Conselho e Auditores da Justiça Militar.

Art. 129. O ingresso na magistratura de carreira dar-se-á com a nomeação, pelo Governador do Estado, dos candidatos aprovados em concurso de provas e de títulos.

§ 1.º O concurso será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º A indicação dos candidatos, sempre que possível, far-se-á em lista triíplice.

Art. 130. Os Juizes serão promovidos de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, observado o seguinte:

- I — a antiguidade apurar-se-á na entrância, assim como o merecimento, mediante lista triíplice, quando praticável;
- II — no caso de antiguidade, somente, pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderá o Tribunal de Justiça do Estado recusar o Juiz mais antigo, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;
- III — somente após três anos de exercício na respectiva

entrância, poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago;

IV — o acesso ao Tribunal de Justiça do Estado dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância, observado o critério estabelecido no item II. No caso de merecimento, a lista triíplice se comporá de nome escolhidos entre os Juizes de qualquer entrância.

Art. 131. Em caso de mudança de sede do Juizo, é facultado ao Juiz remover-se para ela, ou para comarca de igual entrância, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

Art. 132. Os vencimentos dos Juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores, não podendo nenhum membro da Justiça Estadual perceber, mensalmente, importância total superior ao limite máximo estabelecido em lei federal.

Art. 133. Os Pretores são Juizes togados, com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor, podendo substituir os vitalícios.

§ 1.º Os Pretores são nomeados, por quatro anos, pelo Governador do Estado, podendo ser reconduzidos mediante proposta do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2.º São-lhes asseguradas a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 134. Os Suplentes de Pretor ou Juizes da Paz são investidos por tempo limitado, sendo competentes para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei, cabendo-lhes substituir os Pretores, exceto nos julgamentos finais e irrecorríveis.

Art. 135. Os Tribunais do Juri julgarão, na forma da lei, os crimes dolosos contra a vida.

Art. 136. A Justiça Militar do Estado compete processar e julgar, nos crimes militares, definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

Parágrafo único. Esse fóro poderá estender-se a civis, nos casos expressos em lei.

TÍTULO II

Da Declaração de Direito e Deveres

Art. 137. Aos brasileiros e estrangeiros residentes no Estado, fica assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, liberdade, segurança e propriedade, nos termos da Constituição do Brasil.

Art. 138. São precipuamente deveres individuais e sociais:

- I — obediência à lei e aos mandamentos legítimos das autoridades constituídas;
- II — cooperação com o Estado e a comunidade, pagando os tributos regularmente estabelecidos, para a criação e manutenção dos serviços públicos;
- III — trabalho honesto, dentro da capacidade e possibilidade de cada qual, a fim de obter os recursos para sua subsistência e de sua família, à qual deverá prestar amparo e assistência;
- IV — respeito aos direitos fundamentais e adquiridos de outrem, para a segurança de todos e realização do bem-estar geral e plenitude do regime democrático.

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 139. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III — função social da propriedade;

IV — harmonia e solidariedade entre as categorias sociais da produção;

V — expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros.

Art. 140. O Estado e os Municípios promoverão, nos limites de sua competência:

I — amparo a imigração de brasileiros de outros Estados, localizando-os no interior, de preferência em zonas agrícolas;

II — amparo à imigração de estrangeiros, de acordo com a Constituição do Brasil, condicionado aos superiores interesses nacionais;

III — fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e aproveitamento das terras públicas, preferindo os nacionais e, dentre eles, os desempregados e imigrantes;

IV — assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e respectivas organizações, com o fim de lhes proporcionar, entre outros benefícios, meios de produção, saúde e bem-estar;

V — amparo às escolas técnicas, científicas e profissionais;

VI — ensino agrícola, pecuário e industrial;

VII — estímulo ao aumento da produtividade e aproveitamento das vocações individuais;

VIII — amparo a indústrias novas que vierem a se instalar no Estado, e ao aperfeiçoamento das existentes mediante incentivos fiscais, na forma da lei;

IX — fomento à produção agropecuária;

X — melhoria dos transportes fluviais e terrestres;

XI — incremento ao cooperativismo, assegurando-lhes livre funcionamento, através do órgão especializado da Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 141 — O Estado considerará o capital meio de expansão econômica e bem-estar coletivo e não mero instrumento de lucro.

Art. 142 — O Estado ou os Municípios poderão desapropriar, na forma da lei, terras próximas aos centros populosos, sempre que os proprietários não as utilizarem, a fim de promover sua racional utilização.

Art. 143 — A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Parágrafo Único — Terão preferência, em igualdade de condições, as empresas constituídas de capital nacional.

Art. 144 — Serão isentos de tributo os instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, assim definido em lei.

Art. 145 — O Estado poderá promover o loteamento de terras de sua propriedade, fazendo, nos termos da lei, doações a colonos, de preferência nacionais.

Art. 146 — Além do direito assegurado pela Constituição do Brasil, o Estado garantirá aos posseiros de terras devolutas, que nela tenham morada habitual ou cultivo de lavoura, direito à legalização gratuita, em seu nome, de até cem hectares.

Parágrafo Único — Todos os atos decorrentes dos benefícios constantes deste artigo, independem de autorização legislativa.

Art. 147 — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 148. — É assegurado aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao

usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes, ficando aqueles isentados do pagamento dos tributos estaduais e municipais, na operação de saída dos respectivos produtos.

Art. 149 — Os Municípios podem associar-se para exploração de recursos e quedas d'água, objetivando a forma de parques industriais, com a criação de usinas hidrelétricas.

Art. 150 — O Estado promoverá o estudo referente às águas termominerais naturais, de aplicação medicinal e o aparelhamento das estâncias destinadas ao uso das mesmas.

Art. 151 — Cabe ao Estado e aos Municípios coordenar e assegurar os serviços sociais, criando departamentos especializados com o fim de:

I — promover o amparo aos desvalidos;

II — estimular a educação física;

III — assegurar condições de higiene e saúde pública, promovendo o saneamento básico;

IV — proteger a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

V — socorrer as famílias de prole numerosa;

VI — proteger a juventude contra exploração ou abandono físico, moral e intelectual;

VII — promover a higiene da alimentação e das habitações;

VIII — impedir a propagação de doenças transmissíveis;

IX — incentivar a luta contra os venenos sociais, notadamente o alcoolismo e jogo ilícitos;

X — prestar socorros públicos de urgência;

XI — prestar assistência médico-social, hospitalar e para-hospitalar;

XII — prestar assistência neuro-psiquiátrica;

XIII — apoiar a iniciativa particular, nas matérias enumeradas neste artigo.

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 152. — A Família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

Art. 153. — A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 154. — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio a unidade nacional e nos ideais democráticos de liberdade e solidariedade humana.

§ 1.º O ensino será ministrado, nos diferentes graus, pelos Poderes Públicos.

§ 2.º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3.º O ensino agropecuário é obrigatório nas escolas primárias do interior do Estado.

§ 4.º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário, somente, será ministrado na língua nacional;

II — o ensino, dos sete aos catorze anos, e obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III — o ensino oficial ulterior ao primário será igualmente, gratuito para quantos demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos; e sempre que possível o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido posterior reembolso, no caso de ensino de grau superior;

IV — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio;

V — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito sempre mediante prova de habilitação, consistindo em con-

curso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial;

VI — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o que dispõe a Constituição do Brasil.

Art. 155. — O Estado e os Municípios organizarão seu sistema de ensino, respeitados os preceitos da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. — Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 156. — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, ensino primário gratuito para seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e catorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição de salário educação.

Parágrafo único. — As empresas comerciais e as industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação aprendizagem a seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 157. — As ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o que dispõe a Constituição do Brasil.

Art. 158. — O amparo à Cultura é dever do Estado, que estimulará, permanentemente, a pesquisa científica.

Parágrafo único. — Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Art. 159. — A educação moral e cívica e fundamentos de educação sanitária serão, obrigatoriamente, ministrados nas escolas primárias, secundárias e profissionais do Estado e dos Municípios.

Art. 160. — O Estado aplicará na instrução pública, pelo menos, vinte por cento de sua renda tributária.

Art. 161. — O Estado custeará a educação de brasileiro que revelar vocação excepcional, em qualquer ramo da ciência ou arte.

Parágrafo único. — A lei regulará a forma de seleção e outras condições para o gozo deste direito.

Art. 162. — A lei estimulará a organização de cooperativas escolares, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado ou pelos Municípios.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 163. — O Estado do Pará planejará seu desenvolvimento, integrando-o no planejamento nacional, através de planos globais e setoriais e planejamento local, por meio de planos regionais ou intermunicipais.

Art. 164. — O Estado do Pará, manterá o estimulará intercâmbio com as demais unidades da Federação, particularmente, aquelas que constituem a Amazônia Brasileira, traçando programas, criando órgãos e provendo recursos, a fim de intensificar uma consciência comum, fundada no destino idêntico, visando ao desenvolvimento do Vale e à salvaguarda da integridade e soberania nacionais.

Art. 165. — A lei criará um órgão permanente dedicado a reavivar a tradição histórica do Estado e seus Municípios, programando comemorações cívicas, propondo restaurar e erigir monumentos, promovendo a publicação de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras, instituindo concurso e prêmios.

Parágrafo único. — No órgão a que se refere este artigo será obrigatória a representação dos Governos do Estado e Município de Belém, da Arquidiocese de Belém, da Universidade Federal do Pará, do Instituto Histórico e Geográfico, da Academia Paraense de Letras, do Instituto dos Advogados e da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará.

Art. 166. — O Estado e os Municípios fomentarão o esporte, o turismo e o folclore regionais.

Art. 167. — Cessada a investidura no cargo de Governador do Estado, quem o tiver exercido em caráter permanente fará jus, a título de representação, desde que não tenha sofrido suspensão dos direitos políticos, a um subsídio mensal vitalício, igual ao vencimento do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1.º — O pagamento do subsídio estabelecido neste artigo, ficará suspenso durante o período em que o seu beneficiário estiver no exercício de mandato eletivo ou cargo em comissão.

§ 2.º — Se o Governador do Estado, em razão do exercício do cargo, for atacado de molestia que o inabilite para o desempenho de suas funções, as despesas de tratamento médico e hospitalar correrão por conta do Estado.

Art. 168. — A eleição do Governador e Vice-Governador do Estado, cujos mandatos terão início a 15 de março de 1971, será realizada em sessão pública e mediante votação nominal, pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, constituído pela Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. — O Colégio Eleitoral reunir-se-á na sede da Assembléia Legislativa do Estado no dia 03 de outubro de 1970, e a eleição deverá processar-se nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 75 da Constituição do Brasil.

Art. 169. — Os integrantes da Mesa da Assembléia Legislativa, referente à sessão legislativa de 1970, não poderão ser reconduzidos para a Mesa do período seguinte.

Art. 170. — É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 171. — Até o término da atual legislatura, caberá ao Vice-Governador do Estado a Presidência da Assembléia Legislativa.

Art. 172. — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça, nomeados até quinze de março de 1967, assim como a estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior àquela data.

Art. 173. — Durante a legislatura que findará em 31 de janeiro de 1971, não perderá o mandato o Deputado investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Interventor Federal ou Estadual, Prefeito nomeado ou Secretário da Prefeitura da Capital.

Art. 174. — Somente a partir da próxima legislatura prevalecerá a redução do número de Deputados Estaduais.

Art. 175. — O Estado e os Municípios dentro de um ano da vigência desta Constituição promoverão concurso público, no qual serão inscritos, obrigatoriamente, os funcionários interinos atuais, os quais serão exonerados se não o prestarem, se nele forem inabilitados ou se não alcançarem, classificação que lhes assegure a permanência.

Art. 176. — Além dos direitos assegurados pelo artigo 197 da Constituição do Brasil, os ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tenham participado, efetivamente, de operações bélicas na segunda Guerra Mundial, continuarão gozando os benefícios que lhes tenham sido concedidos pela legislação estadual e municipal, inclusive os constantes das leis estaduais números 2.516, de 18 de julho de 1962, e 3.653, (Código Judiciário), de 27 de janeiro de 1966, e leis do Município de Belém número 5.783, de 28 de junho de 1965, 5.407, de 2 de setembro de 1963 e 5.468, de 17 de julho de 1964".

Art. 2.º — A presente Emenda entrará em vigor no dia 30 de outubro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado